



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.177

BELEM, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Agricultura, Trabalho e Promoção Social

TOMADAS DE PREÇOS Nº 005/92
Da Secretaria de Estado da Fazenda

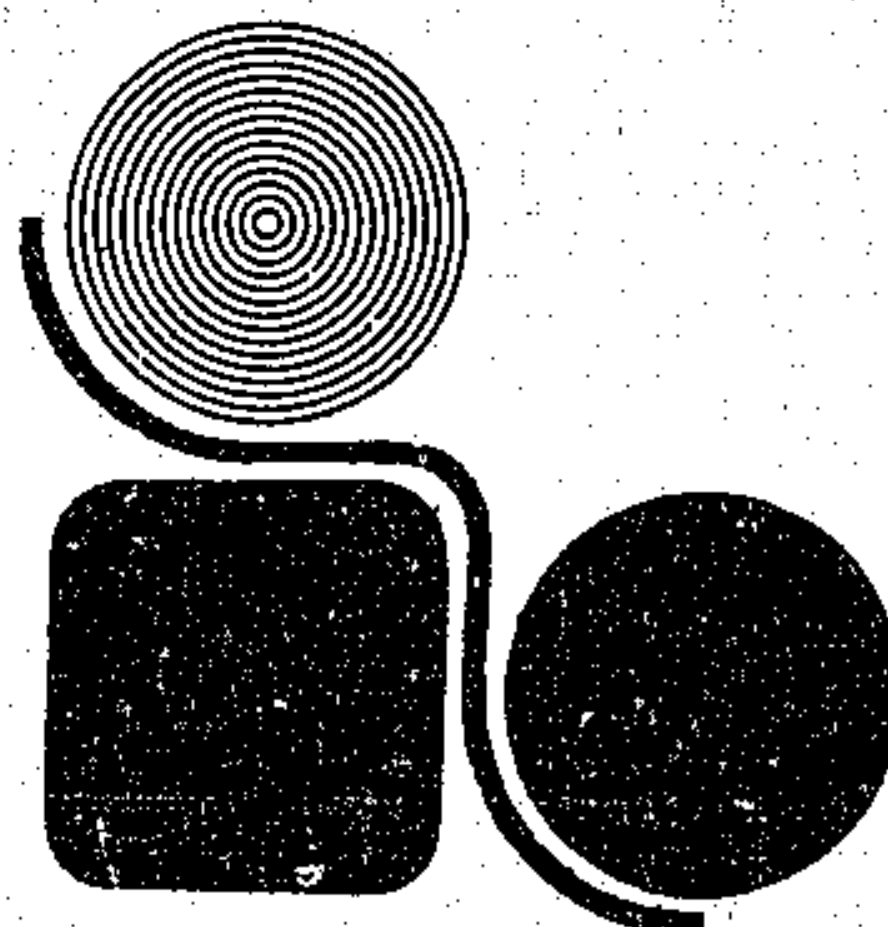
TOMADA DE PREÇOS Nº TP 018/087/92 - CO-
MUNICADO
Do Banco Meridional do Brasil S.A.

EDITAIS E AVISO Nº 01/92
Do Ministério Público - Conselho Superior

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



4 Cadernos
48 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 693 DE 12 DE MARÇO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.230, de 18.06.85 e art. 52 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público para o curso de Formação de Oficiais, procedido pela POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no dia 12.01.92, conforme Edital publicado em Diário Oficial do Estado nº 27.075, de 14.10.91;

CONSIDERANDO finalmente, a homologação do parecer pelo Comando da Corporação, quanto à readmissão do 1º TEN PM JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO;

DECRETA:

Art. 1º - Fica readmitido no QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, à contar de 01.03.92, o 1º TEN PM RG 11898 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO;

Art. 2º - O período compreendido entre sua demissão e atual readmissão ficou considerado como TEMPO INTERROMPIDO, não cabendo ao mesmo Ressarcimento de Preterição pelo Erário Público;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de março de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração CP92/0010660-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido MARIA DO CARMO BRITO GOMES, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.01.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de março de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0010665-0

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BARROS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.01.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de março de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0010657-9

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, MARIA DO CARMO BRITO GOMES, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de março de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0010667-6

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, IVONE CAMPOS FAUSTINO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.01.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de março de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0010659-5

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.01.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de março de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0010650-1

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, JUDITE CONCEIÇÃO DE SOUZA DIAS, de acordo com o Art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Residência Oficial do Vice-Governador, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Vice-Governadoria do Estado, a partir de 01 Janeiro.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de março de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0011022-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0411 DE 12 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 492/92-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARLENE CONCEIÇÃO CARDOSO BERMEJO, matrícula nº 0001317-017, do cargo de Bibliotecarista, Código GEP-ANSP-603.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 04.03.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de março de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0010666-8

PORTARIA Nº 0412 DE 12 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 889/92-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, IZAMEIRE SILVA DE MORAES, matrícula nº 5160367-018, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.03.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de março de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0010658-7

PORTARIA Nº 0418 DE 12 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 493/92-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DO PERPETUO SOCORRO ABRAHAM DE ASSIS RIBEIRO, do cargo de Bibliotecarista, Código GEP-ANSP-603.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 04.03.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de março de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0010649-8

PORTARIA Nº 0413 DE 12 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu 1º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e, Considerando os termos do Reg. nº 311/92-SEAD,

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE REUMATOLOGIA, a realizar-se em Brasília, no período de 20 a 24 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de março de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0010651-0

PORTARIA Nº 0414 DE 12 DE MARÇO DE 1992
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79, RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos, aos funcionários abaixo relacionados, lotados, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Ednaldo Monteiro dos Santos - Mat. nº 0729159/017	Ag. de Portaria GEP-TP-1. 102.1 - Cl. "A"	905/92-SEAD	02 anos a contar 13.12.91.
Liane Godinho Monteiro VALINOTO - Mat. nº 0095478/019	Médico C'EP-ANSM-612.1 Cl. "A"	869/92-SEAD	02.08.91 a 29.02.92

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de março de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0010652-8

PORTARIA Nº 0415 DE 12 DE MARÇO DE 1992
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79, RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
José Guerreiro de Azevedo - Mat. nº 0299707/018- E.E. "Justo Chermont"	Professor GEP-M-AD4-401 2º Grau	1076/92-SEAD e 6249/92-SEDUC	02 anos a partir 13.03.92

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de março de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0010828-8

PORTARIA Nº 2964 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 5378/88 arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, MARIA FLOKICE MARTINS FRIAS, no cargo de Professor, Código GEP-MAD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Monte Alegre.

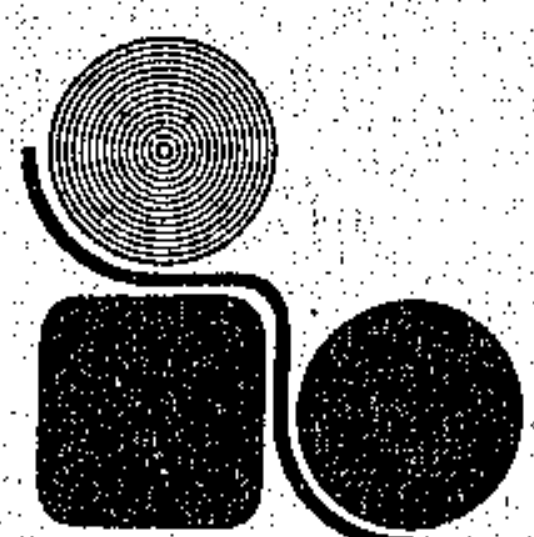
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Dezembro de 1991

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18437 de 20/02/1992

CP92/0010827-0

PORTARIA Nº 0030 DE 07 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NORMA MARIA FERNANDES ALVES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Deptº de Ensino Supletivo/LE-SU".



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 45.500,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral)	CR\$- 139.000,00
Publicações: Página co-	
mum, cada centímetro	CR\$- 25.000,00
Preço da Composição	
centímetro	CR\$- 2.800,00
Preço por página	CR\$- 4.950.000,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 1.000,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 560,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de Janeiro de 1992

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18437 de 20/02/1992

CP92/0010835-0

PORTARIA Nº 0029 DE 07 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, ANA MARIA DO SOCORRO CUNHA PAKA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Juruti.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de Janeiro de 1992

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18437 de 20/02/1992

CP92/0010836-9

PORTARIA Nº 0032 DE 07 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, NORMA LEA GOMES DO NASCIMENTO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 1º Grau Justo Chermont".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de Janeiro de 1992

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18437 de 20/02/1992

CP92/0010956-0

PORTARIA Nº 0051 DE 08 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 33, item III, § 2º, 35 e 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 10 da Lei nº 5378/87, ANTONIA MARIA FERREIRA DA CUNHA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital Unidade de Educação Especial "Prof. Astério de Campos".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Janeiro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18437 de 20/02/1992

CP92/0010982-9

PORTARIA Nº 0065 DE 09 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, IZABEL MORAES MONTEIRO, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capitão Poço.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Janeiro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18437 de 20/02/1992

CP92/0010974-8

PORTARIA Nº 0068 DE 09 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, NAIK MARIA DA COSTA E SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, Deptº de Aquisição e Distribuição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Janeiro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18437 de 20/02/1992

CP92/0010990-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ

DECRETO nº 018/91

De: 20/11/91.

Considera de utilidade pública áreas de terras situadas às Ruas Magalhães Barata e Gregório Sá, nesta Cidade, e dá outras providências.

O Sr. RAIMUNDO CARRERA BOTEIHO, Prefeito Municipal de Maracaná Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

Considerando os termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de Maio de 1986.

DECRETO:

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública, a fim de serem adquiridas mediante desapropriação amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos, para os fins do que perceitua a Letra I do Artigo 5º do mencionado Decreto Lei;

a) - Terreno sem edificação e sem número, situado à Av. Gregório Sá, medindo pelo travessão da frente 21:00 mts., pela lateral direita 80:00 mts., pela lateral esquerda 71:00 mts., e pelo travessão dos fundos 22:00 mts., perfazendo um total de 1.623,25 mts², limitando-se a direita com terra de propriedade de Raimundo Nonato dos Santos e a esquerda com a Passagem Algodão, e pelos fundos com terras de propriedade de terceiros;

b) - Terreno sem edificação e sem número, situado à Av. Magalhães Barata, medindo pelo travessão da frente 25:00 mts., pela lateral direita 27:00 mts., pela lateral esquerda 27:00 mts., e pelo travessão dos fundos 27:00 mts., perfazendo um total de 702:00 mts², limitando-se pela lateral direita com a Passagem Algodão, pela lateral esquerda com terra de propriedade de Nazilda Vidal da Costa, e pelos fundos com terras de propriedade de terceiros;

Art. 2º - A presente desapropriação é declarada de natureza urgente, para os efeitos do Artigo 15º do Decreto Lei Federal 3.365 de 21 de Junho de 1941.

Art. 3º - A desapropriação será via amigável desde que o proprietário satisfaça os seguintes requisitos:

- Concorde com o preço do laudo de avaliação;
- Ofereça título de domínio com filiação quinquenária e certidões negativas de débitos;

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto ocorrerão por conta da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Maracaná.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maracanã, em 20 de Novembro de 1991.

RAIMUNDO CAHREIRA BOTEIHO

* Prefeito Municipal *

CP92/0010834-2

SINDICATO RURAL DE PEIXE-BOI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por meio desta, ficam CONVOCADOS os senhores associados do SINDICATO RURAL DE PEIXE-BOI, no pleno gozo de seus direitos sindicais a comparecerem a reunião da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO ARIOCA - MUNICÍPIO DE OIRAS DO PARÁ:

DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores do Rio Arioca.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. DATA DA FUNDAÇÃO: 10 de janeiro de 1992. FINALIDADES: Promover o trabalho conjunto ou individual de seus membros, os moradores, através de um aproveitamento racional de suas terras visando melhores condições para cada produtor e sua família. FUNDO SOCIAL: Contribuições fixadas pela Assembléia Geral, doações e rendas eventuais, receitas provenientes de convênios e acordos de cooperação ou subvenções. SEDE: Praça Miranda Tenório nº 542, na Cidade de OIRAS DO PARÁ. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria. PRANO DE MANUTENÇÃO: 03 anos. DISSOLUÇÃO: No caso de extinção, compete a Assembléia Geral e Extraordinária, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados, liquidado os compromissos assumidos, doar a parte remanescente do Patrimônio a uma Instituição congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS - Belém, 10 de Janeiro de 1992. WILSON SANTOS FARIAS FONSECA - Presidente.

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BOM SAMARITANO DA REGIÃO DE RONDON DO PARÁ

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BOM SAMARITANO (ASEBOS). DATA DE FUNDAÇÃO: 06 de janeiro de 1992. SEDE E FORUM: Av. Marechal Rondon, 1103-Rondon do Pará. TEMPO DE DURAÇÃO: indeterminado. FINALIDADES: Terá por finalidade exclusivamente educativas, artísticas, culturais, assistenciais e comunitárias e para isso deve: manter de acordo com suas possibilidades creches, orfanatos, asilos, escola de 1º grau, ensino profissionalizantes abrangendo várias áreas; criar cursos profissionalizantes ou não visando o interesse da comunidade; entrar em contato ou firmar convênios com outras entidades municipais, estaduais, federais, nacionais ou estrangeiras, eclesísticas e particulares a fim de obter cooperação ligada aos seus fins. DIRETORIA: terá mandato de dois anos podendo ser reeleita por dois pleitos. Será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro. DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação ficará para a Igreja Evangelica Assembléia de Deus a qual a Associação está vinculada. DISPOSIÇÃO GERAL: Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e o presente Estatuto só poderá ser modificado com o voto de pelo menos 2/3 dos sócios da ASEBOS.

RONDON DO PARÁ, 11 de fevereiro de 1992

CARLOS LOPES DA VERA CRUZ NOELY SANTOS E SILVA
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

DANIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
1º TESOUREIRO

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0000054-0 PROT: 10/01/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : ARENALES FAUSTINO BARROSO DOS SANTOS

IMPDO : CHEFE DE DIVISÃO DE FUNDOS E SEGUROS
DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO PARÁ
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000057-6 PROT: 10/01/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : JURANDIR AVAD BELTRAO E OUTROS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA
FEDERAL NO PARÁ
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000058-4 PROT: 10/01/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
ADVOCADO : PA01253 - ACY MARCOS DOS SANTOS
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCS DO
PARÁ - CDP
VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 13/01/92 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 13/01/92 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00003

BELÉM, 13/01/92

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R.L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0000060-3 PROT: 13/01/92
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
REOTE : JUSTICA PUBLICA
REDO : JOAO AUGUSTO LIMA
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0000059-2 PROT: 13/01/92
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL : 91.00031305 CLASSE: 9004
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : RAMILSON PEDRO DA SILVA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000061-4 PROT: 13/01/92
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00028495 CLASSE: 1000
IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOCADO : PAR0084 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA
GGUTSCH
IMPDO : JOSE CANDIDO BARBOSA NETO
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000062-2 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL : 00.00362704 CLASSE: 5012
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCO : MARIA LAUREL SANTOS SALOMAO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000063-0 PROT: 14/01/92
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00025232 CLASSE: 1000
IMPTE : FAZENDA NACIONAL
IMPDO : LUIZ ANTONIO DA ROCHA SOARES
VARA : 001

TRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 24 DE MARÇO DE 1992 às 9:00 horas na sede do sindicato, à av. Marechal de Ferro s/n nesta cidade a fim de proceder a ELEIÇÃO das LISTAS TRÍPLICES, uma para titular e outra para suplente, destinadas ao preenchimento de 01 (uma) vaga de JUIZ CLASSISTA TEMPORARIO, representante dos Empregadores e de seu respectivo Suplente para o TRIÊNIO 1992/1995, da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de CAPANEMA, nos termos da Portaria nº 147 de 25.02.92 do Exmº Sr. Dr. Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 8ª REGIÃO. Os interessados em concorrer as eleições terão o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste Edital para requererem o registro de candidaturas na Secretaria desta entidade no horário regular de funcionamento.

Peixe-Boi, 13 de Março de 1992

LUIZ GONZAGA RODRIGUES
PRESIDENTE

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00001
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 14/01/92 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 14/01/92 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00005

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00003

BELÉM, 14/01/92

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R.L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0000064-9 PROT: 14/01/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM
TURISMO E HOSPITALIDADE DA AMAZONIA
LEBAL
ADVOCADO : PAR0085 - DEODECIO DA PAZ PEREIRA
IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000065-7 PROT: 14/01/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : VALMIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO
NACIONAL DE SAUDE EM BELEM
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000066-5 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCO : RAIMUNDO MONATO VIANA DE CASTRO
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000068-1 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCO : DERALDO BATISTA DO NASCIMENTO
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000069-0 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCO : CLEA MARIA DA ROCHA MENDES
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000070-3 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCO : GUILHERME ROBERTO DE MACEDO LIMA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000071-1 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCO : CARLOS ALBERTO SANTOS DE MIRANDA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000072-0 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCO : SONIA MARIA DE CASTRO MELO
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000073-0 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : SILVIA MARIA DAMASCENO DE MELO
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000074-6 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : JOSE PEDRO SERRAO VALENTE
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000075-4 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : LAURELINA SANTOS DOS SANTOS
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000076-2 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : ROSSANA MARIA DE ANDRADE LIMA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000077-0 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : ANA MARIA SANTOS FREITAS
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000078-9 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : MASSAO KANIZORO
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000079-7 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : UIRATAN MORAES DINIZ
VARA : 001

IV - MAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00016
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 15/01/92 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 15/01/92 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00016

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00016

BELÉM, 15/01/92

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R.L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0000080-0 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : FERNANDO CRUZ ALMEIDA
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000081-9 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : FRANCISCO ORLANDO DOS SANTOS
BEVILARUA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000082-7 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : VERA LUCIA MUES RODRIGUES
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000083-5 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : TEREZA CRISTINA MARTINS BARBOSA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000084-3 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : JUSTAS FONSECA GOUVEIA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000085-1 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : ANA NERY DE SOUZA BENTES
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000086-0 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : MARIA DE LOURDES ALVES DE AMORIM
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000087-8 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO

EXCDO : RUY HILTON MIRANDA CAVALEIRO
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000088-6 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : MARIA DE LOURDES FERRAZ
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000089-4 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : JOSE RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000090-8 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : CARLOS ALBERTO FERNANDES DE LIMA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000091-6 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : ALFREDO CARLOS MOURA GOMES
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000092-4 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : EDUARDO JORGE FREIRE BATISTA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000093-2 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000094-0 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : DIONISIO OCTAVIO BENTES DE CARVALHO
FILHO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000095-9 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : JACKSON FERREIRA VALENTE
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000096-7 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : ALDO JESUS DE SOUZA FERREIRA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000097-5 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : JOAO VIEIRA DE MELO NETO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000098-3 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : SERGIO ROBERTO DE MORAES MUES
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000099-1 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : ALEXANDRE MARCIO DOS SANTOS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000100-9 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : CLAUDIO STANOR MAIA FERNANDES
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000101-7 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : ROSA MARIA NAVARRO TUJI
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000102-5 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : JOSE LEAL NOGUEIRA
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000103-3 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : GIMAR BERGAMIN ULTANA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000104-1 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : ANTONIO FELIX DA SILVA FILHO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000105-0 PROT: 14/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO : ELIANE MARIA LOPES SAMPAIO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000106-8 PROT: 14/01/92
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MANOEL DA CONCEICAO BRAGANCA E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000107-6 PROT: 15/01/92
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REUTE : COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL
ADVOGADO : PA03162 - CLAUDIO HUMBERTO FERREIRA
VIDAL
REUDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000109-2 PROT: 15/01/92
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA

REUTE : MINERACAO GRADUS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : PA03162 - CLAUDIO HUMBERTO FERREIRA
VIDAL
REUDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000110-6 PROT: 15/01/92
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ALBERY MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA04099 - OAILSON MARINHO NOGUEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000111-4 PROT: 15/01/92
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
REUTE : JUSTICA PUBLICA
REUDO : HAZARE DO SOCORRO OLIVEIRA ALMEIDA
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0000108-4 PROT: 15/01/92
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL : 92.00001076 CLASSE: 12000
REUTE : COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL
ADVOGADO : PA03162 - CLAUDIO HUMBERTO FERREIRA
VIDAL
REUDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

IV - MAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00031
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/01/92 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 16/01/92 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00032

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00032

BELÉM, 16/01/92

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R.L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0000112-2 PROT: 15/01/92
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SERRARIA ARARIBOTA LTDA E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000113-0 PROT: 15/01/92
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ANTONIO SABA DE CASTRO E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000114-9 PROT: 15/01/92
CLASSE : 05019 - USUCAPIAO
REUTE : JOAQUIM DA COSTA PEREIRA E OUTRO
REUDO : JOAO BATISTA MILEO E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000115-7 PROT: 15/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REUTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIRIMINA
REUDO : MINERACAO RIO DO NORTE S/A
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000116-5 PROT: 15/01/92
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : HAGIB TUHA
ADVOGADO : PA03040 - CARLOS PLATILHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000117-3 PROT: 15/01/92
CLASSE : 07008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : USO DE DOCUMENTO FALSO EM DETRIMENTO
AO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000118-1 PROT: 15/01/92
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MANOEL SANTANA DA SILVA CRUZ E
OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000119-0 PROT: 16/01/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
INPTE : ANAIA DE ALMEIDA RIONAR DOMINGOS E
OUTROS
ADVOGADO : PA01351 - ALBERTO PEREIRA SAMPAIO
COSTA
INPDU : CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE BRAZ
DE AGUIAR E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000120-3 PROT: 15/01/92
CLASSE : 05012 - DESAPROPRIACAO
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
EXPOD : ARY DE FREITAS OLIVEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000121-1 PROT: 15/01/92
CLASSE : 05012 - DESAPROPRIACAO
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
EXPOD : JOSE DE FREITAS OLIVEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000122-0 PROT: 16/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REGE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
REDO : CONAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA
CARMEIRO DA CUNHA NOBREGA LTDA
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0002136-7 PROT: 24/10/90
CLASSE : 07000 - ACAD CRIMINAL
PRINCIPAL: 90.00021367 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : RAIMUNDO SITHAO FILHO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 90.0002224-0 PROT: 08/11/90
CLASSE : 07000 - ACAD CRIMINAL
PRINCIPAL: 90.00022240 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MOISES BATISTA DA SILVA
VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00011
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 17/01/92 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 17/01/92 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00013

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00013

BELÉM, 17/01/92

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R.L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0000123-8 PROT: 16/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REGE : MARIA MARQUES PEREIRA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000124-6 PROT: 16/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REGE : MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA
COMES
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000125-4 PROT: 16/01/92
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : SANDRA SUELI DOS SANTOS SANTANA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000126-2 PROT: 16/01/92
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : LUIZ FELIPE R. DA PAIXA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000127-0 PROT: 16/01/92
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANINDEUA - PARA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000128-9 PROT: 16/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REGE : HERLOIZIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000129-7 PROT: 16/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REGE : GUSTAVO SANTOS DA CUNHA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000130-0 PROT: 16/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REGE : ANTONIO CARLOS CHAIH
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000131-9 PROT: 17/01/92
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA FRANCISCO
C CUNHA IMPORTACAO E EXPORTACAO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000132-7 PROT: 17/01/92
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : FELICIANO RODRIGUES DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000133-5 PROT: 17/01/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCIA
INTE : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
ADVOGADO : PA01253 - ACY MARCOS DOS SANTOS
INPD : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCS DO
PARA - COP
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000134-3 PROT: 20/01/92
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
REOTE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : FRANCISCO WILDER SOARES GOMES
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000135-1 PROT: 20/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REGE : AVELINO MACHADO
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000136-0 PROT: 20/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REGE : OTAVIO MIRANDA ABREU
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000137-8 PROT: 20/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REGE : ILMA SCHROEDER
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000138-6 PROT: 20/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REGE : HELENA LINDEIRO XAVIER DE SOUZA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000139-4 PROT: 20/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REGE : MOACIR MATEUS LIMA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000140-8 PROT: 20/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REGE : CLEIDA ANGELICA ROCHA MEIRA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000141-6 PROT: 20/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REGE : FRANCISCA BRAGA DE OLIVEIRA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000142-4 PROT: 20/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REGE : JOAO CARREIRO DA SILVA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000143-2 PROT: 20/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REGE : MARIA DE NAZARE FERREIRA DA SILVA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0000044-2 PROT: 07/01/91
CLASSE : 07000 - ACAD CRIMINAL
PRINCIPAL: 91.00000442 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CLAUDIO GARCIA E OUTROS
VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00021
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 20/01/92 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 20/01/92 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00022

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00012

BELÉM, 20/01/92

(e) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(e) DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R.L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0000145-9 PROT: 20/01/92
CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
JTE : FREDERICO AYRES PEREIRA CORREA DA
SILVA E OUTRO
JFOO : MINISTERIO DA MARINHA
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000146-7 PROT: 20/01/92
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : DULCINEA GARCIA MACHADO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000147-5 PROT: 20/01/92
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : ADELATIDE MELO DOS REINOS
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000148-3 PROT: 20/01/92
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : DESAPARECIMENTO DO DRIVE DE UM
MICROCOMPUTADOR MSX DO CENTRO DE
CIENCIAS EXATAS E NATURAIS / UFFA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000149-1 PROT: 20/01/92
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : HILBERTO VITOR DA SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000150-5 PROT: 20/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REGE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
REDO : DEC MOVEIS E DECORACOES LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000152-1 PROT: 21/01/92
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : IRACY MOSCOSO VIMHAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000153-0 PROT: 21/01/92
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : ALCINDO DE JESUS FAIVA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0002482-0 PROT: 12/12/90
CLASSE : 07000 - ACAD CRIMINAL
PRINCIPAL: 90.00024820 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : IRACENILDO DA SILVA ARAUJO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000151-3 PROT: 20/01/92
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 91.00032200 CLASSE: 12000
REGE : IBIFAM INDUSTRIA BIOLOGICA E
FARMACEUTICA DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : PA04005 - DANIEL QUEIMA COELHO DE
SOUZA
REDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 21/01/92 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 21/01/92 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00010

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

BELÉM, 21/01/92

(e) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(e) DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R.L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS P/ URGENCIA
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0000144-0 PROT: 21/01/92
CLASSE : 07000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERS
AUTOR : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA
SR/DPF/PA
REU : CARLOS ALBERTO FERREIRA DAMASCENO E
OUTROS
VARA : 002
DATA DIST: 21/01/92

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 21/01/92 : 00001

DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 21/01/92: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00000

BELEM, 21/01/92

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) DANIEL PAES RIBEIRO

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R. L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA

REP. DAS

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0000155-6 PROT: 21/01/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : AUGUSTO CEZAR FERREIRA DE BARAUNA
INPDD : COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE
MESTRADO EM DIREITO DA UFPA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000156-4 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : QUIRINO DE OLIVEIRA F SILVA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000157-2 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : RAIMUNDO SILVANO DE SOUZA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000158-6 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : OSVALDO DA SILVA LANÇA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000159-7 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : JOSE JOAQUIM DA COSTA CARVALHO
JUNIOR
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000160-2 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : JOSE DA SILVA CAMPOS
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000161-0 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : MAURO DARUS DE OLIVEIRA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000162-9 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : HILZELIA CARRILHO REGO FORMIGHERI
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000163-7 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : RAQUEL MACARIA SILVA DA ROCHA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000164-5 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : GERALDO DE ARAUJO BARROS PIMENTEL
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000165-3 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : CELSO DA CASTRO CHATETE
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000166-1 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : CELSO PERSECONA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000167-0 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : JOSE EDILSON ALVES DA SILVA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000168-8 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : CASA DA AMIZADE
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000169-6 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : JOSE ITACY DE MORAES RODRIGUES
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0000154-8 PROT: 21/01/92
CLASSE : 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

PRINCIPAL: 91.00030040 CLASSE: 1000
IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA06084 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA
GOBITSCH
INPDD : ANTONIO MOREIRA DE SOUZA
VARA : 003

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00015
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 22/01/92: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 22/01/92: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00016

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00016

BELEM, 22/01/92

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) DANIEL PAES RIBEIRO

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R. L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA

REP. DAS

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0000170-8 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : SOLANGE DE ANDRADE MOTA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000171-8 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : HILZELIA CARRILHO REGO FORMIGHERI
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000172-6 PROT: 21/01/92
CLASSE : 07001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GR
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ROSIVALDO CUNHA LISBOA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000173-4 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : FLAVIA DE BARROS PIMENTEL
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000174-2 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : JOAO EUFROZINO DA SILVA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000175-0 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : JORGE MALUF FARHAT
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000176-9 PROT: 21/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REQTE : MARIA LEIDES BRAGA FARHAT
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000177-7 PROT: 22/01/92
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA -
INFRAERO

EXCDO : LOCADORA BELAUTO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000178-5 PROT: 22/01/92
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCOD : DESAPARECIMENTO DE REVOLVER CALIBRE
38, SERIE 273686 PERTENCENTE AD
MEFP/PA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000179-3 PROT: 22/01/92
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCOD : UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE GUÍAS
FLORESTAIS DA FIRMA INDUSTRIAL
MADEIREIRA COUTO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000181-5 PROT: 23/01/92
CLASSE : 08000 - HABEAS CORPUS
PACIENT : RODOLPHO PIERRE BOURDON
INPDD :
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000182-3 PROT: 23/01/92
CLASSE : 12004 - AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL)
REQTE : CHEFE DE SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES DA
DHPA
REQDO : LUIZ CLAUDIO ARAUJO BEZERRA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000183-1 PROT: 23/01/92
CLASSE : 12004 - AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL)

REQTE : CHEFE DE SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES DA
DHPA
REQDO : ESTACAO DE RADIO EM ITUPIRANGA E
OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000184-0 PROT: 23/01/92
CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
REQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE
ANANÍDEUA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0000586-0 PROT: 21/03/91
CLASSE : 07000 - INQUERITO
PRINCIPAL: 91.00005860 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCOD : INQ POL 026/91- SR/OPF/PA
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000186-7 PROT: 23/01/92
CLASSE : 07000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO
PRINCIPAL: 91.00023540 CLASSE: 9004
AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
REU :
VARA : 003

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENÇÃO/OUTROS
PROCESSO : 90.0001799-8 PROT: 12/09/90
CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MATIAS GRANDE DA SILVA E OUTROS
VARA : 001

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00014
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 23/01/92: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 23/01/92: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00001

TOTAL DOS FEITOS: 00017

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00012

BELEM, 23/01/92

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) DANIEL PAES RIBEIRO

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R. L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA

REP. DAS

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0000185-8 PROT: 23/01/92
CLASSE : 07000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
SR/OPF/PA
REU : RODOLPHO PIERRE BOURDON
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000186-6 PROT: 24/01/92
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ENPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA
E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO : PA06082 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000187-4 PROT: 24/01/92
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ENPESCA NORTE S/A
ADVOGADO : PA06082 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
VARA : 003

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 24/01/92: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 24/01/92: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00001

BELEM, 24/01/92

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) DANIEL PAES RIBEIRO

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R. L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA

REP. DAS

REP. P.R.

Bibi: "Aur Vianna"

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

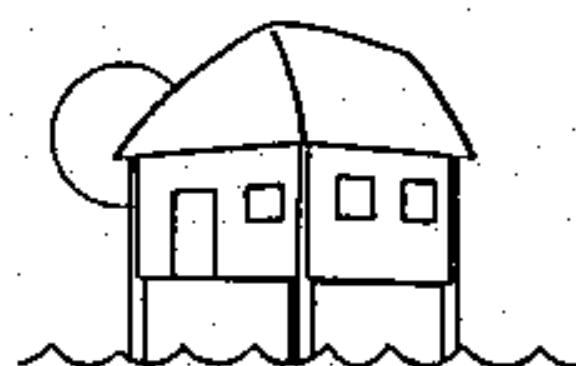
1. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

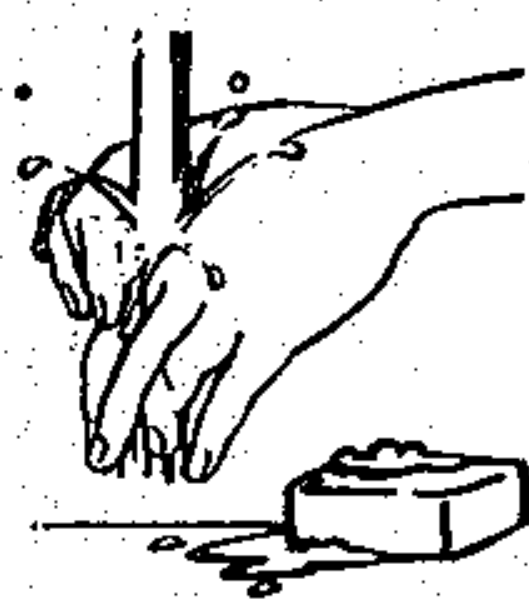


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

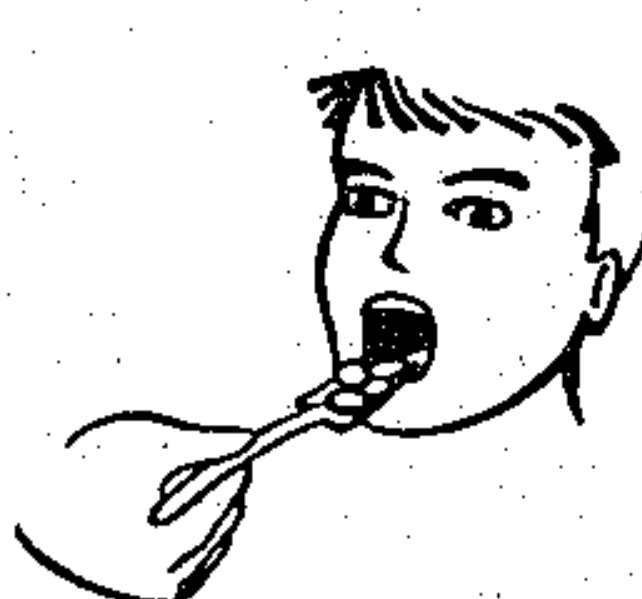
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



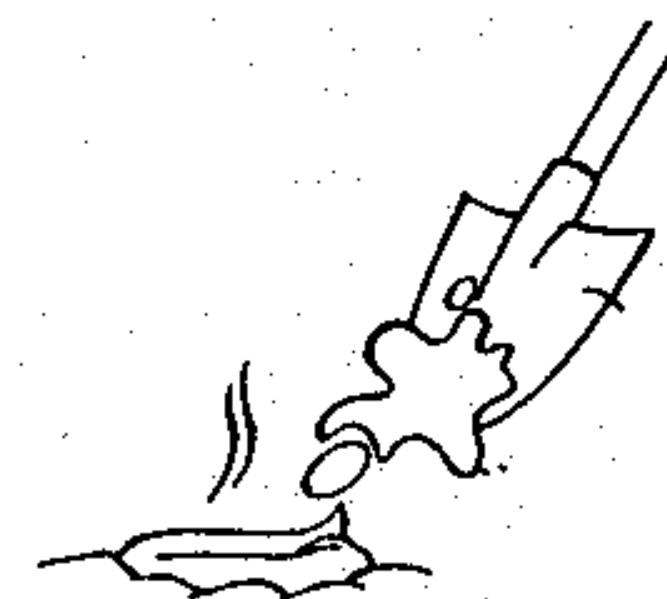
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

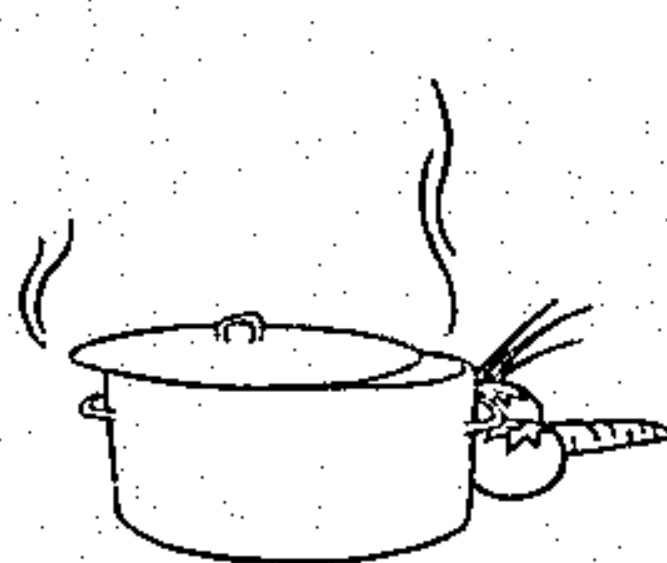


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

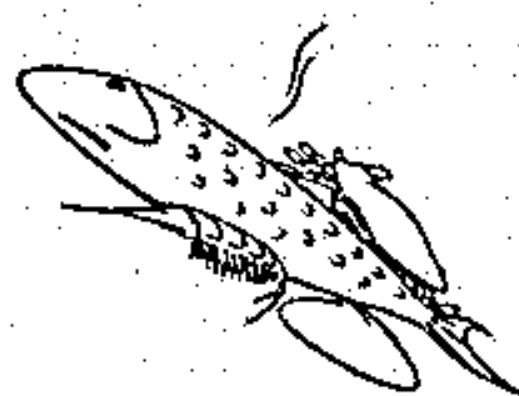
3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



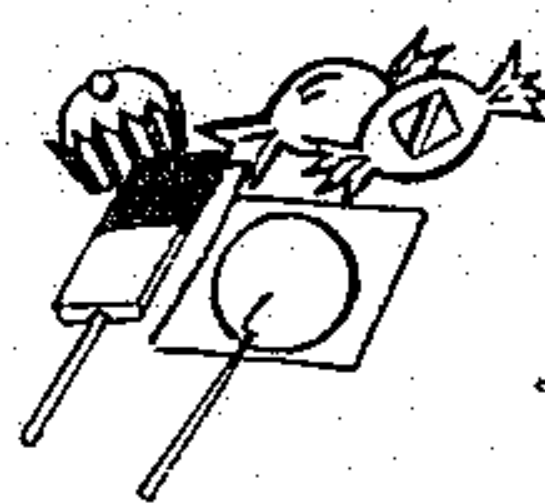
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



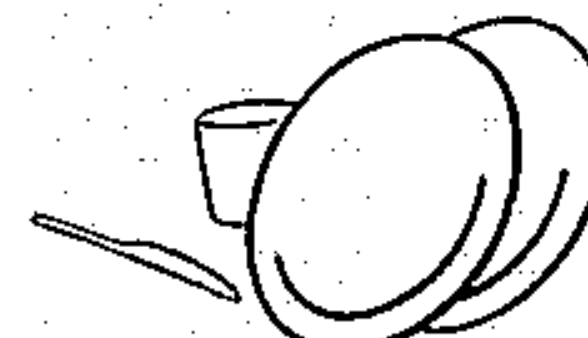
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

0161

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.177

BELÉM, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/92

OBJETO: Aquisição de materiais permanente para a 2ª, 8ª e 11ª Regiões Fiscais

DATA, HORA: dia 27 de março de 1992, às 10:00 h.

LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Sala de Treinamento - 2º andar, nesta cidade de Belém - Pará.

EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Material da SEFA, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Térreo.

Belém(Pa), 12 de março de 1992.

MARIA DE FÁTIMA SENA RODRIGUES
Presidente da Comissão

CP92/0010676-5

(Fat. nº 10.007299, Reg. nº 10.007299, Dias: 13, 16 e 17/03/92)

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PORT. Nº 096 de 11.03.92 - I. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 366 de 30.12.91.

II. CONCEDER, de acordo com os arts.116,117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83 à funcionária OLINDA DE ALMEIDA COUTINHO, Agente Tributário, lotada na 4ª Região fiscal, 03(três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 01.11.81 à 31.10.86.

PORT. Nº 097 de 11.03.92 - DETERMINAR, que a funcionária OLINDA DE ALMEIDA COUTINHO, Agente Tributário, lotada na 4ª Região Fiscal, goze 02(dois) meses de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 096 de 11.03.92, correspondente ao quinquênio de 01.11.81 à 31.10.86. A presente Licença será usufruída no período de 01.07 à 29.08.92.

CP92/0010715-0

PORT. Nº 098 de 11.03.92 - CONCEDER, Salário-Família à funcionária MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CAVALHO NAZARETH, Administrador, lotada na Coordenadoria de controle de Endividamento, para 01(um) de pendente, abaixo discriminado, a partir do mês de março/92.

CP92/0010723-0

PORT. Nº 099 de 11.03.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83 à funcionária MAZRY VALE DE LIMA, Agente Tributário, lotada na 6ª Região Fiscal, 06(seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 03.06.64 à 03.06.74. A presente Licença será usufruída no período de 01.03.92 à 27.08.92.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

CP92/0010731-1

(Fat. nº 10.007300, Reg. nº 10.007300, Dia: 13/03/92)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº007/92 - SEVOP

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica as empresas interessadas que em sua sede, na trav. do Chaco nº2158, em Belém, realizará licitação na modalidade acima, no dia 26.03.92 às 9:00 horas, para a obra de ampliação da unidade Básica de Saúde na cidade de Prainha.

O Edital completo, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria Técnica, durante o expediente normal do órgão.

Belém, 10 de março de 1992

A Comissão

visto: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

CP92/0010648-0

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº008/92 - SEVOP

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica as empresas interessadas que em sua sede, na trav. do Chaco nº2158, em Belém, realizará licitação na modalidade acima, no dia 26.03.92, às 11:00 H., para a obra Construção da Unidade Básica de Saúde na cidade de Curralinho.

CP92/0010647-1

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº009/92 - SEVOP

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica as empresas interessadas que em sua sede, na trav. do Chaco nº2158, em Belém, realizará licitação na modalidade acima, no dia 26.03.92, às 13:00H. para a obra Ampliação do Quartel da PM na cidade de Altamira.

CP92/0010639-0

(Fat. nº 10.007197, Reg. nº 10.007197, Dias: 11, 12 e 13/03/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DO IMÓVEL SITO À RUA PRESIDENTE PERNAMBUCO, Nº 422 QUE ENTRE SI FAZEM A SESP COMO LOCATÁRIA E JOSÉ GERALDO SOARES LIMA E RAIMUNDA SOARES GISTAS COMO LOCADORES CONFORME ABAIXO SE INFERE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A locação, de fim não residencial, destina-se à instalação de setores da SESP, vedada qualquer alteração dessa finalidade de, especialmente quanto importar no uso de imóvel para atendimento direto de pessoas enfermas, como ambulatório, posto médico ou casa de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

A locação decorre da necessidade de melhor definir espacialmente os setores da SESP em razão do que é dispensado o processo licitatório nos seguintes termos do art. 16 inciso IV, da Lei 5.416, de 11.12.87.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de locação é de 12(doze) meses, a contar de 02 de março de 92 até 28 de fevereiro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO
O valor mensal da locação é de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros).

4.1 - O aluguel será reajustado quadrimestralmente inclusive na ocorrência de prorrogação, de acordo com o IPC, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento previsto neste Contrato estão livres e não comprometidos na Lei Orçamentária Estadual, constante do elemento de despesa atividade nº 20101.13.75.428.2083 Elemento de Despesa nº 3132.000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Estado do Pará.

Belém, 12 de Março de 1992.

RAIMUNDA SOARES GISTAS
Locadora

JOSÉ GERALDO SOARES LIMA
Locador

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0010761-3

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

DISTRATAR a partir de 28 de Fevereiro de 1992, as Cláusulas e condições pactuadas através do Contrato firmado em 29.10.89, o qual teve por objeto a locação do imóvel supra mencionado com a finalidade de instalação em setores da SESP e por assim estarem de pleno acordo, assinou o presente Termo de igual teor e forma.

Belém, 28 de Fevereiro de 1992.

RAIMUNDA SOARES GISTAS
Locadora

JOSÉ GERALDO SOARES LIMA
Locador

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0010739-7

(Fat. nº 10.007301, Reg. nº 10.007301, Dia: 13/03/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº053/92 de 11.03.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DISPENSAR a partir de 16.03.92 o servidor HIMERIO SOARES FERREIRA, ocupante da função atividade, Médico Veterinário lotado no 3º Núcleo Regional com sede em Marabá, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº5.389 de 16.09.87 no período de 24 meses a contar de 16.03.90.

SE
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
11 de março de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP92/0010747-8

PORTARIA Nº054/92 de 11.03.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DISPENSAR a partir de 16.03.92 o servidor ANÍZIO AUGUSTO DE SOUZA MOURA, ocupante da função atividade, Engenheiro Florestal lotado no Departamento de Programas e Projetos Especiais, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº5.389 de 16.09.87 no período de 24 meses a contar de 16.03.90

SE
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
11 de março de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP92/0010755-9

PORTARIA Nº055/92 de 11.03.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº017/92-DAS

R E S O L V E:

DISPENSAR a servidora ANA MARIA LEITÃO CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0010251-012 da função de substituta nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, o Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, código GEP-DAS-011.3 a partir de 05.03.92

SE
DESIGNAR a servidora TEREZINHA DE JESUS MELLO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 001010-013 para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, o Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, código GEP-DAS-011.3 a partir de 05.03.92.

SE
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
11 de março de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP92/0010763-0

E R R A T A

PORTARIA Nº050/92 de 05.03.92

MARIA MARLENE VELASCO DE SOUZA

MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA

CND SE LÊ:

PORTARIA Nº050/92 de 05.03.92

LEIA SE:

PORTARIA Nº056/92 de 11.03.92

PORTARIA Nº051/92 de 05.03.92

MARIA MARLENE VELASCO DE SOUZA

CND SE LÊ:

PORTARIA Nº051/92 de 05.03.92

LEIA SE:

PORTARIA Nº057/92 de 11.03.92

CP92/0010771-0

PORTARIA Nº050/92 de 05.03.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DISPENSAR a funcionária MARIA MARLENE VELASCO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº0010065-017 da função de substituta da Diretora do Departamento de Recursos Humanos, código GEP-DAS-011.4 a partir de 28.02.92

SE
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
05 de março de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP92/0010772-9

PORTARIA Nº051/92 de 05.03.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0343196-026 da substituição da Chefe da Divisão de Pessoal, código GEP-DAS-011.3 a partir de 28.02.92

SE
DESIGNAR a funcionária MARIA MARLENE VELASCO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº0010065-017 para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais a Chefe da Divisão de Pessoal código GEP-DAS - 011.3 a partir de 28.02.92

SE
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
05 de março de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP92/0010762-1

PORTARIA Nº058/92 de 11.03.92
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº012/92-GS

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora IONE MARIA SOBRAL DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnica de Contabilidade, matrícula nº011088-016 para substituir a Secretária do Chefe de Gabinete, Símbolo FG-3 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria no período de 05.03 a 03.04.92, motivo de férias da titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
11 de março de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP92/0010722-2

PORTARIA Nº059/92 de 11.03.92
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Processo nº00274/92

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, Consultor Jurídico, IZABEL OLIVEIRA DA CRUZ, Agente Administrativo, MARIA DE NAZARE PINHEIRO FRANÇA, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância, referente ao assunto do Processo de nº00274/92

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
11 de março de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP92/0010753-2

RESUMO DE PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº026/92 de 25.02.92 CONCEDER Licença Especial a JOÃO GOMES DOS SANTOS, referente ao quinquênio 29.03.82 a 29.03.87

CP92/0010770-2

PORTARIA Nº028/92 de 25.02.92 CONCEDER Licença Especial a MANOEL ROSENDO DA SILVA FILHO, referente ao quinquênio de 15.01.87 a 15.01.92

CP92/0010721-4

PORTARIA Nº029/92 de 25.02.92 CONCEDER Licença Especial a MARIA LUZ SILVA, referente ao quinquênio 01.03.84 a 01.03.89

PORTARIA Nº030/92 de 25.02.92 CONCEDER Licença Especial a MARIA CARMELA GONÇALVES MATOS, referente ao quinquênio de 15.02.87 a 15.02.92

CP92/0010713-3

PORTARIA Nº031/92 de 25.02.92 CONCEDER Licença Especial a MANOEL RIBANAR NASCIMENTO MELO, referente ao quinquênio de 01.04.81 a 01.04.86

CP92/0010705-2

PORTARIA Nº032/92 de 25.02.92 CONCEDER Licença Especial a JESUS NAZARENO PINTO DE ALMEIDA, referente ao quinquênio de 01.03.85 a 01.03.90

CP92/0010714-1

PORTARIA Nº034/92 de 25.02.92 CONCEDER Licença Especial a ARNALDO JORGE MARTINS, referente ao quinquênio 01.02.86 a 01.02.91

CP92/0010698-6

PORTARIA Nº036/92 de 25.02.92 CONCEDER Licença Especial a RAIMUNDO DANIAS DE MATOS, referente ao quinquênio 02.05.85 a 02.05.90

CP92/0010697-8

PORTARIA Nº037/92 de 25.02.92 CONCEDER Licença Especial a MANOEL JOÃO PANTOJA BONIFACIO, referente ao quinquênio de 05.03.87 a 05.03.92

CP92/0010777-0

PORTARIA Nº038/92 de 25.02.92 CONCEDER Licença Especial a JAMYLE FILONEIA SALOMÃO DE CARVALHO, referente ao quinquênio 01.02.87 a 01.02.92

CP92/0010764-8

PORTARIA Nº039/92 de 25.02.92 CONCEDER Licença Especial a MARIA HELENA OLIVEIRA COSTA, referente ao quinquênio 15.06.86 a 15.06.91

CP92/0010756-7

PORTARIA Nº040/92 de 25.02.92 CONCEDER Licença Especial a JOSÉ BARROSO DE SOUSA, referente ao quinquênio 15.07.86 a 15.07.91

CP92/0010748-6

PORTARIA Nº041/92 de 25.02.92 CONCEDER Licença Especial a MANOEL ONIVALDO PEWAFORT ATAIDE, referente ao quinquênio de 01.02.79 a 01.02.84

CP92/0010778-8

PORTARIA Nº033/92 de 25.02.92 CONCEDER Licença Especial a MANOEL ONIVALDO PEWAFORT ATAIDE, referente ao quinquênio de 01.02.74 a 01.02.79

CP92/0010689-7

PORTARIA Nº027/92 de 25.02.92 CONCEDER Licença Especial a JESUS NAZARENO PINTO DE ALMEIDA, referente ao quinquênio de 01.03.80 a 01.03.85

CP92/0010690-0

(Fat. nº 10.007288, Reg. nº 10.007288, Dia: 13/03/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 02/92-SEDUC/ FIRMA SONDACIL-SONDAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDª.

OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de recuperação da E.E. "MARLUCE PACHECO" VALOR: CR\$ 42.477.300,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos cruzeiros), sendo 40% (quarenta por cento) na assinatura do Contrato e 60% (sessenta por cento) na entrega da obra.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: Obriga-se a executar a obra objeto deste Contrato, no prazo de 30 (trinta e cinco) dias úteis.

DOS RECURSOS: SE/QE-92-Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

DA VIGÊNCIA: Terá Vigência de 45 (quarenta e cinco)

dias a partir de sua assinatura, DO FORO: O Foro da cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/92
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação

PELA FIRMA/ VICENTE DE PAULO FAJARDO- Titular.

TESTEMUNHA: ALICE DIAS DE SENA
ROSILENE SARMENTO

CP92/0010745-1

CONVÊNIO Nº15/92-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

OBJETO: Tem como finalidade o repasse de recursos financeiros à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, para recuperação de 1.000(mil) Carteiras escolares.

DO VALOR: 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). DOS RECURSOS: SE/QE-92-Meta:01.Ação:01.Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá Vigência a partir da data de sua assinatura e término no dia 28 de abril de 1992.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 1992
ASSINANTES: PELA SEDUC/ PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELA PREFEITURA/ANTONIO PEREIRA BARROS- Representante.

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0010740-0

CONVÊNIO Nº 18/92-SEDUC/SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENEVIDES.

OBJETO: Tem como finalidade o repasse de recursos financeiros, para compra de material de construção.

VALOR: CR\$ 3.493.950,00 (Três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta cruzeiros).

DOS RECURSOS: O/E-92-Meta:01.Ação:01.Códigos.16.101.08.07.021.2122.3231.00.

DA VIGÊNCIA: Terá a Vigência a partir da data da assinatura até 10 de junho de 1992.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/92

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELO SINDICATO/FRANCISCO FERREIRA DA SILVA-Presidente.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0010729-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede à Rod. Augusto Montenegro, km 10, nesta cidade, CGC nº 05054937/0001-63, neste ato representada pelo secretário de Estado de Educação, Romero Ximenes Ponte, no âmbito de suas atribuições resolve:

determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamentos no inciso IV, art. 15, da Lei Estadual nº 5416/87,

para aquisição de material permanente e de consumo para atendimento das 04 (quatro) escolas do Conjunto PAAR, considerando parecer de folha 5 do processo administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 12 de março de 1992

Romero Ximenes Ponte

Secretário de Estado de Educação

CP92/0010769-9

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 03/92-SEDUC/FIRMA MONTEMIL-MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONST. CIVIL LTDª.

DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a realização das obras de recuperação do prédio onde funcionara a E.E. SANTA MARIA DE BELÉM.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA: A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

DOS PREÇOS DA OBRA: A CONTRATANTE pagará à Construtora o seguinte preço pela obra: VALOR: CR\$175.820.810,79 (cento e setenta e cinco milhões oitocentos e vinte mil, oitocentos e dez cruzeiros e setenta e nove centavos), sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura, 30% (trinta por cento) com 15 dias e 20% (vinte por cento) na conclusão dos serviços.

DOS RECURSOS: OE/92-Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.43.199.1.035.3132.00.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 35

(trinta e cinco) dias a partir de sua assinatura. DO FORO: As partes signatárias deste Contrato, elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 09/03/92
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ROBERTO FELICIANO SABÁ RODRIGUES DA FONSECA-Titular.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0010708-7

(Fat. nº 10.007292, Reg. nº 10.007292, Dia: 13/03/92)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 063/92 - SEIPE

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários CLÁUDIO ALBUQUERQUE, Assessor, IONE MARIA XAVIER DE AMORIM CORRÊA, Técnico e JORGE ROBERTO MACHES E SILVA, Agente Administrativo, para comporem, sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO desta Secretaria de Estado, para apuração dos fatos mencionados pela Técnica MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA, através do Memorando nº 025/92-Biblioteca, dando ciência do desfecho do Relatório Gravador ref. XG 2/9 - Cod. 1102, marca SMO, RP nº 601, desta Secretaria de Estado. Deverão apresentar relatório preliminar até o dia 17/03/92, e sua conclusão até o dia 25/03/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 11 de março de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP92/0010732-0

(Fat. nº 10.007268, Reg. nº 10.007268, Dia: 13/03/92)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e o Movimento de Promoção da Mulher - Mulher - MOPROM

Objeto: O presente convênio objetiva proporcionar através de Ajuda Financeira ao Órgão Executor, condições viabilizadoras para favor o desenvolvimento de ações/serviços em execução na Creche Casa da Gente, no Município de Belém.

Vigência: 05 de março de 1992 a 05 de setembro de 1992

Valor: Cr\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) mensais

Dotação Orçamentária: 23101.1407.0212169.3132

Belém, 11 de março de 1992

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho

CP92/0010724-9

(Fat. nº 10.007289, Reg. nº 10.007289, Dia: 13/03/92)

EXTRATO DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Contratante: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

Contratado: Refrigeração Pernambucana

Objetivo: Prestação de serviço de Manutenção e Assistência Técnica em 30 (trinta) condicionadores de ar instalados no 8º, 9º e 10º andares, do prédio onde se encontra instalada a Sede da Secretaria de Estado do Trabalho.

Vigência: 05 de março de 1992 a 04 de março de 1993

Valor: Cr\$180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros) por mês, reajustado mensalmente de acordo com a TR (Taxa Referencial)

Dotação Orçamentária: 23101.14070212169.3132

Belém, 11 de março de 1992

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho

CP92/0010716-6

(Fat. nº 10.007290, Reg. nº 10.007290, Dia: 13/03/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/92, para selecionar Empresas de Engenharia Rodoviária, para execução dos serviços: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação, na Rodovia PA 415 - trecho: ALTAMIRA/VITÓRIA, foi CANCELADA POR MOTIVO DE ORDEM ADMINISTRATIVA.

Belém, 10 de Março de 1992

A COMISSÃO CP92/0010622-6

(Fat. nº 10.007199, Reg. nº 10.007199, Dias: 11, 12 e 13/03/92)

FLUMIPESCA NORTE S/A - C.G.C. 34.633.321/0001-45**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas,

Em cumprimento à Lei 6.404/76, apresentamos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, as Mutações do Patrimônio Líquido, as Notas Explicativas e o Parecer dos Auditores Independentes, do exercício encerrado em 31.12.90, esclarecendo não ter havido movimento comercial no referido exercício.

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

	ATIVO	
	1990	1989
CIRCULANTE	30.000,00	30.000,00
DISPONIBILIDADES	30.000,00	30.000,00
Caixa	30.000,00	30.000,00
PERMANENTE	253.537,22	-
Diferido	253.537,22	-
TOTAL DO ATIVO	283.537,22	30.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

	PASSIVO	
	1990	1989
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	283.537,22	30.000,00
CAPITAL SOCIAL	30.000,00	30.000,00
Capital autorizado	20.000.000,00	-
(-) Capital a emitir	(19.970.000,00)	-
Capital subscrito e integralizado	30.000,00	30.000,00
RESERVA DE CAPITAL	253.537,22	-
Cor. monet. do capital realizado	253.537,22	-
TOTAL DO PASSIVO	283.537,22	30.000,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

	1990	1989
ORIGENS DOS RECURSOS		
DOS ACIONISTAS		
Integralização de capital social	-	30.000,00
TOTAL DAS ORIGENS	-	30.000,00
AUMENTO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	-	30.000,00
TOTAL	-	30.000,00
VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO NO ATIVO CIRCULANTE		
• No fim do exercício	30.000,00	30.000,00
• No início do exercício	30.000,00	-
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	-	30.000,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	COR. MONET. CAPITAL	TOTAL
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	30.000,00	-	30.000,00
SALDO EM 31/DEZ/1989	30.000,00	-	30.000,00
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	253.537,22	253.537,22
SALDO EM 31/DEZ/1990	30.000,00	253.537,22	283.537,22

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989**NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A sociedade tem como atividade preponderante a exploração da pesca e captura de outros produtos marítimos, a comercialização e exportação de produtos e sub-produtos da fauna e flora marítima, cujo projeto encontra-se em fase de implantação.

NOTA 02 - DIFERIDO

O valor constante do diferido corresponde aos efeitos inflacionários reconhecidos em 31 de dezembro de 1990, os quais serão amortizados a partir do exercício em que o empreendimento entrar em operação.

NOTA 03 - CAPITAL

O capital subscrito e integralizado está dividido em 300 ações ordinárias nominativas.

EDDY ALBERTO CURY

Diretor

ADALBERTO FISCHER

Diretor

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs.
Diretores e Acionistas de
FLUMIPESCA NORTE S/A.
BELÉM-PA

1 - Examinamos o balanço patrimonial de FLUMIPESCA NORTE S/A., levantado em 31 de dezembro de 1990 e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativas ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessário nas circunstâncias.

2 - As demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989, cujos valores estão apresentados para fins de comparação, não foram auditados por auditores independentes.

3 - Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo primeiro representam, adequadamente, a situação patrimonial e financeira de FLUMIPESCA NORTE S/A., em 31 de dezembro de 1990, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira uniforme em relação ao exercício anterior.

GAMA & CIA - AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CRC-CE nº 227-S-PA
CGC(MF) 23.530.637/0001-95

MANOEL DELMAR DA GAMA
CONTADOR CRC-RS nº 28449-T-CE-S-PA
CPF 061.866.960-49

(Fat. nº 10.007284, Reg. nº 10.007284, Dia: 13/03/92)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 075/92

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1. Designar os servidores MARIA DE FÁTIMA BENTES DOS SANTOS, MARIA ELIZA MENINHA DE ARAGÃO E OSWALDO CESARINO SOUZA DE ARAGÃO, para sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Carta Convite nº 012/92 e 013/92 - aquisição de MORTIFRUTIGRANJEIRO, CARNE BOVINA, PEIXE E FRANGO, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis a partir da abertura dos mesmos.

2. De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de Março de 1992.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Diretora Presidente

CP92/0010706-0

(Fat. nº 10.007294, Reg. nº 10.007294, Dia: 13/03/92)

PORTARIA Nº 083/92

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores VERA LÚCIA DE AZEVEDO LIMA, VENINA CIPRIANA DA SILVA e SEBASTIANA OLIVEIRA AZEVEDO para sob a presidência da primeira constituir a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Tomada de Preços sob o nº 001/92 - aquisição de TECIDO PARA CONFECÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR, devendo a Comissão apresentar o julgamento do processo no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis a partir da abertura dos mesmos.

2. De-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém, 25 de fevereiro de 1992.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO

Diretora Presidente

CP92/0010730-3

PORTARIA Nº 086/92

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores ESTER LEVY GOMES, NEMEZO DE SOUZA REIS e ISMAELINO SIMÕES COELHO para sob a presidência da primeira constituir a Comissão de Licitação para proceder o julgamento da Carta Convite sob o nº 015/92, aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, devendo a Comissão apresentar o julgamento do processo no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis a contar da data da abertura da mesma.

2. De-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém, 10 de março de 1992.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO

Diretora Presidente

CP92/0010738-9

PORTARIA Nº 087/92

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores HAROLDO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, JOÃO EUDES DE CARVALHO NERY e VICENTE PAULO DA SILVA para sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Carta Convite instituída sob o nº 019/92 - aquisição de MATERIAL PARA XEROX, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis a partir da abertura dos mesmos.

2. De-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém, 11 de março de 1992.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO

Diretora Presidente

CP92/0010737-0

PORTARIA Nº 088/92

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores VERA LÚCIA DE AZEVEDO LIMA, SEBASTIANA OLIVEIRA AZEVEDO e VENINA CIPRIANA DA SILVA para sob a presidência da primeira constituir a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Carta Convite instituída sob o nº 021/92 - aquisição de MATERIAL DE CONSUMO PARA LAVANDERIA, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis a partir da abertura dos mesmos.

2. De-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém, 11 de março de 1992.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO

Diretora Presidente

CP92/0010746-0

PORTARIA Nº 089/92

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores HAROLDO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, ARACI SILVA SOUZA e VICENTE PAULO DA SILVA, para sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Carta Convite instituída sob o número 018/92 - aquisição de APARELHOS DE AR CONDICIONADO, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis a partir da abertura dos mesmos.

2. De-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém, 11 de março de 1992.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO

Diretora Presidente

CP92/0010754-0

MERIDI NAL
O BANCO COM A FORÇA DA UNIÃO



BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
TOMADA DE PREÇOS Nº TP 018/087/92
COMUNICADO

O BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. comunica aos interessados que, a abertura da Tomada de Preços acima, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 12.02.92, página 23, no Diário Oficial da União, no dia 18.02.92, seção III - 2464 e no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 19.02.92, página 5, foi transferida do dia 09.03.92 às 15 horas, para o dia 23.03.92, às 16 horas.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

(Fat. nº 10.007272, Reg. nº 10.007272, Dia: 13/03/92)

AGROPOLISA S/A - C.G.C. Nº 04.102.265/0001-51 - AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, Rodovia PA 150, km 74 - Tallândia - PA, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1991. Tallândia, 11 de março de 1992. Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.007278; Reg. nº 10.007278, Dias: 13, 16 e 17/03/92)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97 - AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, Rodovia PA 150, km 74 - Tallândia - PA, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1991. Tallândia, 11 de março de 1992. Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.007279, Reg. nº 10.007279, Dias: 13, 16 e 17/03/92)

BELÉM PESCA S/A
C.G.C. 04.945.135/0001-80
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1992

Data e Hora - 18.02.92 às 16:00 horas. Local Rod. Arthur Bernardes Km 14, Belém-PA. Convocação - Carta Circular protocolada, presença - 100% do Capital Social. Deliberações Aprovadas: a) Admissão no capital votante dos Acionistas: NAKATA S/A IND. E COM. - C.G.C. 60.875.259/0001-02; SUZUKI IND. E COM. LTDA. - C.G.C. 47.709.274/0001-18; e IBRAS CBO - IND. CIRURGICAS E ÓPTICAS - C.G.C. 46.021.325/0001-51; b) Aumento de Capital para Cr\$ 2.031.327.034,00 mediante emissão de 1.200.000.000 de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.200.000.000,00, subscritas e integralizadas através de depósito no BASA da seguinte forma: PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A - C.G.C. 04.914.453/0001-84; 1.028.265.072 ações no valor de Cr\$ 1.028.265.072,00; NAKATA S/A IND. E COM. e SUZUKI IND. E COM. LTDA. 42.933.732 ações no valor de Cr\$ 42.933.732,00 de cada empresa; e IBRAS CBO - IND. CIRURGICAS E ÓPTICAS 85.867.464 ações no valor de Cr\$ 85.867.464,00; c) Alteração do Art. 5º do Estatuto com a seguinte redação: Art. 5º - O capital é de Cr\$ 2.031.327.034,00 representado por 1.309.295.276 ações nominativas sendo: 1.268.028.901 ordinárias; 853.086 preferenciais classe "A", 308.986 preferenciais classe "B", 562.924 preferenciais classe "C", e 39.551.399 preferenciais classe "D". d) Declaração dos acionistas PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A; EDILEUZA ALVES DE VASCONCELOS e LUIZ MAURICIO ALVES DE VASCONCELOS cedendo seus direitos de preferência na subscrição de ações ordinárias em favor dos acionistas ora admitidos. A presente Ata foi lavrada no livro próprio e aprovada sem restrições pelo que foi assinada por todos os acionistas. Belém, 18.02.92. a) Edileuza Alves de Vasconcelos - Presidente. Darci José Pamplona Beltrão - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará nº 184.7 em 20.02.92 - Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.007285, Reg. nº 10.007285, Dia: 13/03/92)

PORTARIA Nº 090/92

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar as servidoras ANA MARIA DA COSTA PACHECO, ANABELA DE OLIVEIRA POMPEU MARTINS e EDISSA RAIMUNDA SIQUEIRA DO ESPIRITO SANTO, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Carta Convite instituída sob o número 023/92 - aquisição de MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis a partir da abertura das mesmas.

2. De-se ciência, registre-se e cumpra-se. Belém, 11 de março de 1992.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Diretora Presidente

CP92/0010780-0

(Fat. nº 10.007293, Reg. nº 10.007293, Dia: 13/03/92)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADVERTÊNCIA

PORTARIA Nº 047/92, de 28 de Fevereiro de 1992.

Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor ANTONIO MARIA DE FREITAS LEITE JÚNIOR, Auxiliar de Hemoterapia, matrícula nº 5010993-017, em virtude do mesmo incorrer na falta capitulada na Letra "E" do Art. 482 da C.L.T., no dia 25/02/92.

PORTARIA Nº 049/92, de 06 de Março de 1992.

Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA a servidora LUCIMAR SANTOS MARQUES, Técnica em Hemoterapia, matrícula nº 3256022-028, em virtude da mesma incorrer na falta capitulada na Letra "E" do Art. 482 da C.L.T.

PORTARIA Nº 050/92, de 06 de Março de 1992.

Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor LUIS VERNANCIOS DOS REIS, Técnico em Hemoterapia, matrícula nº 2019337-014, em virtude do mesmo incorrer na falta capitulada na Letra "E" do Art. 482 da C.L.T.

A repetição de fatos dessa natureza será punido com pena de JUSTA CAUSA, conforme estabelece o dispositivo celetista acima citado.

DESIGNAR

PORTARIA Nº 055/92, de 09 de Março de 1992.

DESIGNAR o servidor CELSO LIMA AMOEDO FILHO, Auxiliar de Hemoterapia, matrícula nº 2019183-016, para responder pela Chefia de Plantão (FG) da Divisão de Coleta e Transfusão, do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPA-SE GABINETE DA PRESIDENTA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 09 de Março de 1992.

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
PRESIDENTA DO HEMOPA

CP92/0010793-1

(Fat. nº 10.007266, Reg. nº 10.007266, Dia: 13/03/92)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

PARTES: Funtelpa e Cabel-CENTRO ELETRÔNICO DE BELÉM.

OBJETO: Abatimento de débito pela inexecução dos serviços contratados em dezembro/90 (Carta Convite nº 028/90) e março/91 (Carta Convite nº 003/91). VALOR: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) reajustado retroativamente a janeiro/92 em TRD.

CONDIÇÕES: Em comum acordo a firma CABEL pagará total ou parcial o débito através de serviços de eletricidade, refrigeração, eletrônica e/ou em espécie.

Data: 05 de março de 1992.

Assinaturas: MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA

Presidente-Funtelpa

MAURÍCIO DE NAZARE RODRIGUES PEREIRA

Diretor da CABEL

CP92/0010787-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

LOCATÁRIA: Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA

LOCADORA: NORAUTO - Norte Automóveis Ltda.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo aditivo do contrato assinado em 07.02.92, até 07.04.92.

ASSINATURAS: MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA

Representante da Locatária

CARLOS TEIXEIRA

Representante da Locadora

CP92/0010801-6

(Fat. nº 10.007297, Reg. nº 10.007297, Dia: 13/03/92)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ, LICENÇA PRÉVIA PARA PESQUISA DE HIDROCARBONETOS NO MUNICÍPIO DE PARÁ.

(Fat. nº 10.007276, Reg. nº 10.007276, Dia: 13/03/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 006/92

Partes: CELPA X FERREIRA COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços de Mão-de-Obra especializada em mecânica, lanternagem, solda dor de veículos, eletricista de veículos, pintor.

Modalidade de Licitação: TP nº AAL/ATR-ATR-022/92

Valor: R\$ -235.164.338,96 (global)

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992.

Belém, 10 de fevereiro de 1992.

GERALDO BITAR PINHEIRO
Diretor-Presidente

CP92/0010794-0

(Fat. nº 10.007291, Reg. nº 10.007291, Dia: 13/03/92)

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA

Nº 45/92-GP., de 10 de março de 1992.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e...

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da Procuradoria Geral - Ministério Público do Estado, a Socióloga ISBES PINHO DE AZEVEDO GAMA DA SILVA, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, com total ônus para o órgão requisitante.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém(PA), 10 de março de 1992

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP92/0010675-7

(Fat. nº 10.007271, Reg. nº 10.007271, Dia: 13/03/92)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TPA-004/92

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, para aquisição de Equipamento scanner, Sistemas Operacionais e Programas Aplicativos mono e multiusuário para microcomputadores de 16 e 32 bits compatíveis com IBM PC-XT-AT, estimando-se o valor da futura contratação em R\$44.638.000,00, da qual poderão participar apenas as firmas previamente cadastradas na TELEPARÁ, ou qualquer Empresa do Sistema TELEBRÁS.

O recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação ocorrerão no Auditório da TELEPARÁ, sito à Tv. Dr. Moraes nº 121, térreo, no dia 01 de abril de 1992, às 09:00 h.

Maiores informações, assim como o inteiro teor do Edital poderão ser obtidos à Tv. Dr. Moraes nº 121, 4º andar, de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h, na portaria do qual encontra-se afixado o presente Aviso.

Belém, 13 de março de 1992.

A Comissão.

CP92/0010681-1

(Fat. nº 10.007298, Reg. nº 10.007298, Dia: 13/03/92)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA E DE ARTIGOS DE TOCADOR DO PARÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, fica convocada, extraordinariamente, a Diretoria desta entidade, para uma reunião que será levada a efeito, na sede social, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1588, nesta Cidade, no próximo dia 24 de março de 1992, às 20:00 horas, em 1ª convocação e às 20:30 horas, em segunda, para ratificar a decisão da Assembleia Geral Extraordinária que elegeu as Listas Tríplices destinadas ao preenchimento de cargos de Juizes Classistas, Representantes dos Empregadores e respectivos suplente.

Belém, 13 de março de 1992.

As) CELIO NAZARETHO VALENTE DE ATHAYDE
Presidente

(Fat. nº 10.007295, Reg. nº 10.007295, Dia: 13/03/92)

ENTISA-Eng. e Ind. S/A CGC:05.083.241/0001-65 Extrato da Ata de A.G.E. Realizada em 28.2.92 DATA, HORA e LOCAL: 28.2.92 às 8h, na sede social, Rod. Coq. nº 9500, Ananindeua-PA, Presença: Totalidade dos acionistas: Convocação Carta-Convite: Mesa: Presidente: Curador: S. Lobato, Sec. André Jair G. Lobato, Deliberações: Aprobadas 1) Elevação do Capital Autorizado da Emp., Alteração do Artigo 59, c/criação de Aq. Pref. Classes A, B e C, bem como alteração do Art. 69 do Est. Social, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 59 O Cap. Social Aut. da Soc. é de R\$250000000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) a ser corrigido anualmente pela A.G.O. constituída por ações sem valor nominal, e assim composto: a) R\$100000000,00 (um bilhão de cruzeiros), representado por 1000000000 (um bilhão) de ações ordinárias nominativas, b) R\$120000000000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) representado por 1200000000 (um bilhão e duzentos milhões) de ações pref. Nom. Clas. "A" e R\$239 175 780 (duzentos e trinta e nove milhões cento e setenta e cinco mil e setecentos e sessenta e oito cruzeiros) representado por 239 175 780 (duzentos e trinta e nove milhões cento e setenta e cinco mil e setecentos e sessenta e oito) Aq. Pref. Clas. "B", d) R\$68 824 222 (sessenta milhões oitocentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte e dois cruzeiros) representado por 68 824 222 (sessenta milhões oitocentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte e duas) Aq. Pref. Clas. "C", 519-As Aq. Pref. não terão direito a voto, sendo que as Aq. Pref. Clas. "A" poderão se destinar a conversão das debêntures a serem subscritas pelo FINAM, com base na Lei 8167/91, assegurando aos seus detentores, juntamente com as demais ações pref. clas. "B" e "C", as seguintes vantagens: 1) prioridade na distribuição de dividendo mínimo correspondente a participação que lhes couber no rateio do dividendo de que trata o Art. 30 de que trata este Estatuto, não podendo o disposto nos arts. 194 a 197 e os 539 e 49 do Art. 202 da Lei 6404/76 prejudicar o direito das ações pref. de receberem o aludido dividendo mínimo prioritário, conf. estabelece o art. 203 da citada Lei, 2) prioridade na participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma espécie e clas. de aq. poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na qualificação de reservas disponíveis e lucros retidos a qual quer título, 11-Criação dos Arts. 10, 11 e 12 para a Emp. adaptando-se as exigências da legislação pertinente sobretudo da Lei nº 8167, de 16.01.91, Dec. 101, de 17.04.91 e Reg. SUDAM 7.077, de 16.08.91. Art. 10-Até o limite estabelecido em As. G. Ext. poderá a Sociedade emitir debêntures nom. conv. em aq. ou inconv. na forma da Lei 8167, de 16.01.91, Dec. 101, de 17.04.91 e Res. CONDEL/SUDAM 7077, de 16.08.91. § 1º-0 montante a ser estabelecido em A. Geral, deverá ser fixado de conformidade com as instruções da SUDAM. 52º-A emissão das debêntures, se destina exclusivamente a absorção de recursos dos incentivos fiscais, administrados pela SUDAM, com base na Lei 8167, de 16.01.91, Art. 11-As debênt. a serem emitidas serão subscritas pelo FINAM e deverão: 1-Ser nominativas em favor do FINAM, sendo as não conversíveis transferíveis e as conv. em aq. pref. clas. "A", intransferíveis até a data da conversão. 11-Render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de 12 em 12 meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura de emissão. 111-0 prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação a ser definido pela SUDAM. 114-A autorização das debênt. inconvertíveis de 4% efetivado em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência devendo a 1ª amortiz. ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência que terá como termo final a data da publicação do ato declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União. 115-A conversão das debênt. convertíveis deverá se efetivar integralmente no prazo de 11 (um) ano, após o período de carência previsto no item anterior. 116-As debênt. serão da espécie c/garantia flutuante, assegurando privilégio geral sobre o Ativo fixo da Cia. Art. 12-A sociedade poderá emitir certificados de múltiplos de debênt. e, provisoriamente, cautelas que as representem. Satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único-Será facultado ao Fundo de Invest. da Amazônia-FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer época, dos títulos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus p/o aludido Fundo, enq'tq. esses títulos permanecerem no nome do FINAM. 117-Em consequência da criação de novos Art. houve necessidade de ajustes na numeração dos demais, passando o Estatuto consolidado a vigorar c/ 33 Art. 114-Autorização para proceder uma emissão especial de debênt. c/base na Lei 8.167/81, demais disposições legais e aplicáveis, p/subsc. pelo Fundo de Invest. da Amazônia-FINAM, de 12.6.12.00 (setecentos e doze milhões seiscentos e doze mil e um) debênt. c/valor nominal de R\$1,00 (um cruzeiro), no total de R\$12.612.001,00 (setecentos e doze milhões, seiscentos e doze mil e um cruzeiro) sendo: a) 534.459,00 (quinhentos e trinta e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e nove e um) debênt. convertíveis em ações da série A, b) 178.153.000 (cento e setenta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil) debênt. inconvertíveis da série B, de conformidade, c/autorização da Superint. do Des. da Amazônia-SUDAM contida no of. GS nº 00281/92, de 18.02.92, ref. ao exerc. de 1991. A presente Subsc. unanimemente aprovada por esta Assemb. foi complementada através do Boletim de Subsc. de debênt., datada de 05.3.92, devidamente ass. pelos Srs. Curador da S. Lobato e Luis C. G. Lobato, representantes da Emp. Dir. Presid. e Dir. Adm. respectivamente. E pelos Srs. Anivaldo J. Valle-Diretor e Luis E. P. Lobato Gerente Operações Especiais, representantes do FI-NAM. Posição do Capital: Cap. Autoriz. R\$2.500.000.000,00, Cap. Subsc. R\$596.981.344,00, Cap. Integral R\$596.981.344,00. Posição das debênt.-A presente subsc. é a 1ª efetivada pela Emp. portanto não existem debênt. em circulação antes da realização desta A.G.E. ENCERRAMENTO: Ata encerrada em 05.03.92. Local: Ananindeua-PA, a Integra do Estatuto Social encontra-se no arquivo da Emp. e está registrado na JUCEPA, juntamente c/a 2ª Integra desta AGE. sob nº 224, de 11.3.92, Alfredo C.-Sec. Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Fat. nº 10.007286, Reg. nº 10.007286, Dia: 13/03/92)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MIN. DER. DE PETRÓLEO DE BELÉM DO PARÁ (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINÉRIOS) CGCMF Nº 04.976.064/0001-83. CONVOCAÇÃO: Estão por este Edital convocados todos os segmentos profissionais que são representados por este Sindicato, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de março de 1992, às 18:00 hs., na sede da entidade à Trav. 1º de Março, 241 s/301, nesta cidade, em primeira convocação com quorum legal, ou às 19:00 hs., em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Escolha da Lista Tríplice de Juizes Classistas Temporários, representantes dos Trabalhadores e seus respectivos suplentes, para as Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, Abaetetuba, Almerim, Altamira, Breves, Capanema, Castanhal, Marabá, Obidos, Santarém e Tucuruí, para o triênio 1992/1995, de acordo com as Portarias nº 0087/04.02.92 e 147/25.02.92, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, publicadas no D.O.E., edições dos dias 10 e 26.02.92, respectivamente. Belém/PA, 12 de Março de 1992-AA. Teobaldo A. M. Sarmiento-Presidente.

(Fat. nº 10.007281, Reg. nº 10.007281, Dia: 13/03/92)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 050/92PCE-G Belém, 19 de fevereiro de 1992

CONSIDERANDO os termos dos artigos nºs 92, I e 94, da Lei nº 749/53,
RESOLVE: CONCEDER 35 (trinta e cinco) dias de licença para o servidor JOSÉ MARIA MATOS DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Portaria - Servente, matrícula nº 5138450-014, contadas a partir de 19 de fevereiro de 1992 e a terminar no dia 24 de março de 1992.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP92/0010804-0

Portaria nº 051/92PCE-G Belém, 04 de março de 1992

RESOLVE: Rescindir unilateralmente, sem justa causa, o contrato de trabalho da servidora ANELA CRISTINA BASTOS FERREIRA, matrícula nº 3082849-013, a partir de 04.03.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP92/0010803-2

PORTARIA Nº 052 /92PCE-G Belém, 09 de março de 1992

RESOLVE: CONCEDER 30(trinta) dias de férias ao servidor PAULO ANTONIO DA COSTA CARVALHO, ocupante do cargo de Coordenador de Planejamento - DAS - 010 - 3, matrícula nº 0025070 - 030, relativos ao exercício 1991/1992, contados a partir de 16.03 à 14.04.92 do corrente ano.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP92/0010812-1

(Fat. nº 10.007277, Reg. nº 10.007277, Dia: 13/03/92)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MIN. DER. DE PETRÓLEO DE BELÉM DO PARÁ (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINÉRIOS) CGC/MF nº 04.976.064/0001-83. CONVOCAÇÃO: Esta entidade de grau I, representando a categoria profissional de seu grupo, por seu Presidente, abaixo assinado, na forma regimental e estatutária, convoca sua DIRETORIA EFETIVA, para reunir-se EXTRAORDINARIAMENTE, em sua sede social, sito à Trav. 1ª de Março, 241 s/301, nesta cidade, no dia 20 de março de 1992, às 18:00 hs., em 1ª convocação com quorum legal, ou legal, ou às 19:00 hs., do mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número de Diretores presentes, para RATIFICAREM a escolha da Lista Tríplice de Juizes Classistas Temporários, representantes dos Trabalhadores e seus respectivos suplentes, para as Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª Região, no triênio 1992/1995, de conformidade com as Portarias nºs. 0087/04.02.92 e 147/25.02.92, publicadas no D.O.E. do Pará nos dias 10 e 26 de fevereiro de 1992, páginas 9 e 16-cademo2, respectivamente, assinadas pelo Ex-mo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho da 8ª Região-Belém/PA, 12 de março de 1992-AA. Teobaldo A. M. Samento-Presidente.

(Fat. nº 10.007280, Reg. nº 10.007280, Dia: 13/03/92)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, fica convocada, extraordinariamente, a Diretoria desta entidade, para uma reunião que se realizará, na sede social, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1588, nesta cidade, no próximo dia 24 de março de 1992, às 17:00 horas, em 1ª convocação e às 17:30 horas, em segunda, para Ratificar a decisão da Assembleia Geral Extraordinária que elegeu as Listas Tríplices destinadas ao preenchimento de cargos de Juizes Classistas, Representantes dos Empregadores e respectivos suplentes.

Belém, 13 de março de 1992.

As) NAZER LEITE NASSAR

Presidente

CP92/0010820-2 CP92/0010796-6

(Fat. nº 10.007302, Reg. nº 10.007302, Dia: 13/03/92)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E PERFUMARIA E DE ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocadas as empresas associadas desta entidade, em pleno gozo dos seus direitos sindicais e sociais, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será levada a efeito, na sede social, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1588, nesta cidade, no próximo dia 24 de março de 1992, às 19:00 horas, em 1ª convocação e às 19:30 horas, em segunda, para, na conformidade do disposto na alínea "a" do artigo 524 da C.L.T., eleger as Listas Tríplices, titular e outra para suplente, que serão encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional da 8ª Região, destinadas ao preenchimento de vagas de Juizes Classistas Temporários, Representantes dos Empregadores e de seus respectivos suplentes.

Belém, 13 de março de 1992.

As) CELIO NAZARETHO VALENTE DE ATHAYDE
Presidente

CP92/0010810-5

(Fat. nº 10.007296, Reg. nº 10.007297, Dia: 13/03/92)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocadas as empresas associadas desta entidade, em pleno gozo dos seus direitos sindicais e sociais, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será levada a efeito, na sede social, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1588, nesta cidade, no próximo dia 24 de março de 1992, às 16:00 horas, em 1ª convocação e às 16:30 horas, em segunda, para, na conformidade do disposto na alínea "a" do artigo 524 da C.L.T., eleger as Listas Tríplices, que serão encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional da 8ª Região, destinadas ao preenchimento de vagas de Juizes Classistas Temporários, Representantes dos Empregadores e de seus respectivos suplentes.

Belém, 13 de março de 1992.

As) NAZER LEITE NASSAR
Presidente

CP92/0010817-2

(Fat. nº 10.007303, Reg. nº 10.007303, Dia: 13/03/92)

FLORESTA AZUL S/A-CGC/MF nº 14.915.755/0001-20 REG. NA C.V.M. Nº 50.303-7, Extrato da AGE de 30/12/91. As 8:00 horas na sede social da Empresa sito à Rua Sen. Manoel Barata 718 sala 1101. Convocação: Feita na forma do Art. 124 § 4º da Lei 6404 de 15.12.1976. Presença: Totalidade dos Acionistas, Mesa Diretora: Presidente: Marcelo Ramella e Secretário: Julio Alfredo Cardoso Cunha. Ordem do Dia: a) Nova redação do Art. 4º do Capítulo II do Estatuto Social, no seu Capítulo II do Capital e das Ações Artigo 4º: O Capital da Sociedade é Autorizado no valor de Cr\$-4.000.000.000,00 divididos em 4.000.000.000 de Ações Nominativas, de valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, sendo: 1.500.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, 2.000.000.000 de Ações Pref. Nom. Cl. "PNA" e 500.000.000 de Ações Pref. Nom. Cl. "PNB". Parágrafo Único: Permanece inalterado. b) O Sr. Presidente propôs para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado de 300.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, no montante de Cr\$-300.000.000,00 a serem subscritos pelos acionistas: AGRO GEST S/A com 196.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas; MEXI SA S/A-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO com 52.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e METALGRÁFICA IGUAÇU S/A com 52.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, com a renúncia do direito de preferência dos demais acionistas. Referidas emissão e subscrição foram aprovadas por esta Assembleia Geral e complementadas através do Boletim de Subscrição de 30.12.91 assinada pelos acionistas da Empresa. Foi encerrada em 30.12.91, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 148,7 por despacho do dia 04.02.92.-Sr. Alfredo do Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.007275, Reg. nº 10.007275, Dia: 13/03/92)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

As Comissões de Licitação designadas pelas Portarias nºs 02, 03 e 04 de 21 FEV 92-Gab Cmdo e instalada à Rua João Diogo, nº 236, comunica aos participantes da Licitação na modalidade Carta-Convite nº 001/92, 02/92 e 03/92, realizadas no dia 12 MAR 92, o resultado das mesmas, saindo vencedoras as Firms abaixo, todas pelo critério de menor preço:

CONVITE Nº 001/92 - Material Permanente.

- PAINEL - Escritórios e Residências:- Itens 07, 08 e 22.

- D.S. COLARES - Equipamentos Ltda:- Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23.

- ENGERFIO - Eng. refrigeração Ltda:- Itens 24, 25 e 26.

CONVITE Nº 002/92 - Material de Consumo.

- M.C. FERREIRA POMPEU:- Itens 01 e 02.

- HARDEN - IND. COM. LTDA:- Itens 03 e 04.

CONVITE Nº 003/92 - Serviços Prestados.

- AMEL - COM. E SERVIÇO LTDA:- Itens 01, 02, 03 e 04 e 05.

AS COMISSÕES.

CP92/0010825-3

(Fat. nº 10.007287, Reg. nº 10.007287, Dia: 13/03/92)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS
CGC Nº 34.619.221/0001-64

Portaria nº 002/92

O Diretor-Presidente da Companhia de Mineração do Pará-PARAMINÉRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, da alínea D, da Escritura Pública de Constituição da mesma,

RESOLVE:

Designar o Sr. ADMILSON SILVA CORREIA - Auxiliar de Serviços Gerais desta Companhia, para responder pela função de Secretário, durante o impedimento do seu Titular, no período de 11 de março a 30 de março do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 5 de março de 1992.

MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
Diretor - Presidente

CP92/0010833-4

Portaria nº 003/92

O Diretor-Presidente da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, alínea D, da Escritura Pública de Constituição da mesma,

RESOLVE:

Designar o Sr. RAIMUNDO NOVO SILVA TAVARES - Auxiliar Administrativo desta Companhia, para responder pela função de Coordenador Administrativo, durante o período de férias do Titular - VERA MÁRCIA CORREIA DA SILVA, a iniciar em 11 de março e terminar em 30 de março do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 5 de março de 1992.

MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
Diretor - Presidente

CP92/0010826-1

Portaria nº 004/92

O Diretor-Presidente da Companhia de Mineração do Pará-PARAMINÉRIOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, dos estatutos sociais de constituição da empresa, combinado com o art. 5º da Resolução nº 001/90 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar a contratação do Sr. DANIEL BARBOSA TRINDADE, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 1, do quadro permanente desta Companhia, através contrato de experiência com vigência inicial de 02 de março a 30 de maio do ano de 1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 10 de março de 1992

MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
Diretor - Presidente

Portaria nº 005/92

CP92/0010811-3

O Diretor-Presidente da Companhia de Mineração do Pará-PARAMINÉRIOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, dos estatutos sociais de constituição da empresa, combinado com o art. 5º da Resolução nº 001/90 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar a contratação da Sr. IRANEIDE FARIAS ALMEIDA, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 1, do quadro permanente desta Companhia, através contrato de experiência com vigência inicial de 02 de março a 30 de maio do ano de 1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 10 de março de 1992

MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
Diretor - Presidente

CP92/0010819-9

(Fat. nº 10.007274, Reg. nº 10.007274, Dia: 13/03/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 001/92

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que no dia 25.3.92, na Sala de Treinamento, no 9º andar do Edifício Sede do IPASEP, situado à Rua Manoel Barata, nº 50, em Belém, fará realizar TOMADA DE PREÇOS, destinada a aquisição de: materiais odontológicos para o Centro Odontológico, Posto de Serviço de Icoaraci, Agências e Representações e reposição de estrutura do Almoarifado Central, para o período de 03(três) meses observada as condições previstas do Edital.

Abertura: Data: 25.03.92

Hora: 10:00 h.

Informações do Edital

Sede do IPASEP

Rua Manoel Barata nº 50 - 10º Andar

Secretaria da Procuradoria

Presidente da Comissão de Licitação

Márcia do Socorro Nascimento Passos

CP92/0010750-8

(Fat. nº 10.007262, Reg. nº 10.007262, Dias: 12 e 13/03/92)

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 005/92 - DHE/IPASEP

A Comissão de Licitação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, designada pela Portaria nº 124 de 25.02.92, torna público, a quem possa interessar, que às 09:00 horas do dia 27.03.92, na Sala de Treinamento - 10º andar do Edifício Sede do IPASEP sito à Rua Manoel Barata, nº 50, nesta cidade, realizará Tomada de Preço para as Obras e Serviços pertinentes a Reforma com Ampliação do Prédio do Ambulatório Médico do IPASEP, localizado à Av. Senador Irmãos, nº 1468, observadas as indicações precisas deste Edital.

Abertura : 27.03.92

Hora : 09:00 horas

Observação: De acordo com a letra C, nº 7 do Edital, fica estabelecido o valor de Cr\$-200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) para a prova de aquisição dos elementos técnicos desta Licitação.

Informações do Edital:

Sede do IPASEP, Rua Senador Manoel Barata, nº 50, 8º andar,

Sala da Engenharia.

SERGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA

Presidente da Comissão. CP92/0010726-5

(Fat. nº 10.007263, Reg. nº 10.007263, Dias: 12, 13 e 16/03/92)

AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CGC 46.991.295/0001-06 - Aviso aos Acionistas - Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na rua Adão Franco, s/nº, em Santana do Araguaia-PA, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/91. Santana do Araguaia, PA. 10/03/92. José Aparecido Ferrelra - Diretor - CPF/MEFP 021.987.038-15.

(Fat. nº 10.007253, Reg. nº 10.007253, Dias: 12, 13 e 16/03/92)

AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S/A - CGC 55.742.977/0001-76 - Aviso aos Acionistas - Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na Fazenda Itambé, Rodovia PA-150 - Km 50, em Santana do Araguaia-PA, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/91. Santana do Araguaia, PA. 10/03/92. José Aparecido Ferrelra - Diretor Superintendente - CPF/MEFP 021.987.038-15.

(Fat. nº 10.007252, Reg. nº 10.007252, Dias: 12, 13 e 16/03/92)

AGROPECUÁRIA FERRINHO PARATENSE S/A-ARPA-CGC 05.426.663/0001-96
AVISO AOS ACIONISTAS - Achem-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Fazenda ARPA, Estrada PA 150, em Santana do Araguaia-PA, para serem examinados, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991. Santana do Araguaia, PA. 10 de março de 1992. JOSÉ APARECIDO FERREIRA-Diretor-Presidente-CPF/MEFP 021.987.038-15.

(Fat. nº 10.007259, Reg. nº 10.007259, Dias: 12, 13 e 16/03/92)

SEV-AGROPECUÁRIA S/A CGC/M.F. 05.106.604/0001-30 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19 de março de 1992, às 8:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 7º andar, conjun- to 701, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de delibera- rem sobre a seguinte Ordem do dia Dia: a) - Apreciar pedido de Demissão de Conselheiro de Administração e eleger seu substituto; b) - Re-ratificação da AGO/E de 17.05.91. Belém, 10 de março de 1992. Ass. - André Bhatt.

(Fat. nº 10.007208, Reg. nº 10.007208 - Dia: 13/03/92)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARA
CGC 04.815.411/0001-95
AVISO AOS AÇIONISTAS
A Diretoria da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARA, co- munica aos senhores acionistas que estão à disposição dos mes- mos, na sede da sociedade, à Tv. Dr. Moraes nº 21, 6º andar, sala da Assessoria Jurídica, os documentos de que trata o artigo 133 e incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76.
Belém 11 de março de 1992
A DIRETORIA

CP92/0010433-9

(Fat. nº 10.007179, Reg. nº 10.007179, Dias: 11, 12 e 13/03/92)

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - CGC 04.132.437/0001-30 - Aviso aos Acionistas - Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na rua Adão Franco, s/nº, em Santana do Araguaia-PA, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/91. Santana do Araguaia, PA, 10/03/92. José Aparecido Ferreira - Diretor Superintendente - CPF/MEFP 021.987.038-15.

(Fat. nº 10.007254, Reg. nº 10.007254, Dias: 12, 13 e 16/03/92)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 014/92: Designar os funcionários JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK, MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA e ADALBERTO T. VON PAUM- GARTTEN, para realizarem a CARTA-CONVITE nº 005/92.

CP92/0010668-4

Portaria nº 015/92: Designar os funcionários MARIÚCIA DE FÁTIMA SANTOS, RAIMUNDO RODNEY R. SOUSA e JUCILENA MARIA C. BITTENCOURT, pa- ra realizarem a CARTA-CONVITE nº 006/92.

ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO
Presidente da ASIPAG

CP92/0010674-9

SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EXTRATO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "VASCONCELOS" = ASSESSORIA CONTÁBIL - FISCAL S/C LTDA

- Retira-se a sócia MÁRCIA REGINA CAVALCANTE VASCONCELOS, e é admitida a srª MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS.

- O Capital Social permanece inalterado e distribuído entre os só- cios da seguinte maneira: JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCE- LOS, com 900 quotas no valor de CR\$-900.000,00 (novecentos mil cru- zeiros) e MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS, com 100 quotas no valor de CR\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato que não fo- ram alteradas por este instrumento.

Belém-Pa., 11 de março de 1992.

JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS
CIC/CPF 008.634.322-04
MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS
CIC/CPF 431.622.902-87
MÁRCIA REGINA CAVALCANTE VASCONCELOS
CIC/CPF 431.622.902-87

(Fat. nº 10.007282, Reg. nº 10.007282, Dia: 13/03/92)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

TECNOLOGICO - CNPq MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, através de sua Unidade de Pesquisa o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG e a Fundação Papa João XXIII.

OBJETO: Formação profissional, educacional e integração de 70 menores, através do Programa Integrado de Atendimento ao Menor - "PROJETO GRAMA".

CUSTO: Cada menor receberá uma bolsa mensal no valor de 50% do salário mínimo vigente, acrescido de Vale Transporte.

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente convênio correrão a conta da seguinte classificação: Elemento de Despesa - 34903900, Programa de Trabalho 03010005623380007.

RECURSOS FINANCEIROS: CR\$-3.362.000,00 (três milhões, tre- zentos e sessenta e dois mil cruzeiros).

NOTA DE EMPENHO: 92NE00041, de 28.01.92.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos.

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 1992.

SIGNATÁRIOS: MARCOS LUIS DOS MARES GUIA, Presidente do CNPq; Ruth Veiga de Miranda Corrêa, Presidente da Fundação Papa João XXIII.

CP92/0010788-5

(Fat. nº 10.007283, Reg. nº 10.007288, Dia: 13/03/92)

Resumo do Contrato de Constituição da Sociedade "ARAÚJO NASCIMENTO & SOUZA S/C LTDA.", com sede e foro nesta Cidade à Trav. Angustura, 3309, seu capital inicial de Cr\$ 75.000,00 dividido entre os sócios: Olímpia Nazaré N. de Araújo, Mariza N. de Araújo e Silvana Sueli V. de Souza, sendo objetivo de Estabelecimento do Ensino Pré-escolar. Belém, 12.03.92.

(Fat. nº 10.007267, Reg. nº 10.007267, Dia: 13/03/92)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No uso de minhas atribuições e em cumprimento das portarias 87/92, de 04.02.92 e 147/92, de 25.02.92 do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Pelo presente Edital CONVOCO todos os associados desta Entidade em pleno gozo de seus direitos legais a com- parecerem na sede social localizada a rua "A", Quadra-06, Lote 13, nesta ci- dade, no dia 22.03.92, no horário das 09:00 às 18:00 horas, para a Eleição das Listas Triplíes para preenchimento das funções de Juiz Classista Temporário e respectivos suplentes das JCI's da Justiça do Trabalho desta Região, em cumprimento as determinações das portarias 87/92, de 04.02.92 e 147/92, de 25.02.92, do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Os interessados em concorrerem as Eleições terão o prazo a contar da publicação do presente. Encerrando-se às 12:00 horas do dia 20.03.92, para requererem o registro de candidaturas devendo para este fim apresentar na secretaria da entidade no horário regular de funcionamento, requerimento acompanhado da documentação exigida na Portaria 87/92 de 04.02.92, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Parauape- bas-PA, 09 de março de 1992.

ANA AMÉLIA ALVES DE SOUZA
Presidente

(G. Reg. nº 40320)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPANEMA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos sociais a tomarem parte da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 21 de março de 1992 (SÁBADO), no horário de 8:00 às 14:00 horas, na sede social à Avenida Barão do Rio Branco, nº 3229, nesta cidade, quando serão eleitas as LISTAS TRIPLICES, uma para titular e outra para suplente, de nomes entre os associados, que serão encaminhadas ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região-Pará, para preenchimento dos cargos de JUIZ CLASSISTA TEMPORÁRIO e SUPLENTE DE JUIZ CLASSIS- TA TEMPORÁRIO, da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema-Pará, na forma do disposto na Portaria nº 0087, de 04.02.1992 e na Portaria nº 0147, de 25.02.1992, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, bem como no Edital de 04.02.1992 da Diretora do Serviço do Pessoal do citado Tribunal, cujas fotocópias encontram-se afixadas no Qua- dro de Avisos desta sede social. Capanema, 12 de março de 1992. Antonio Silveira do Nascimento-Presidente.

(G. Reg. nº 40294)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE SENHORAS "JARDIM SIDERAL" apro- vados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 27 de julho de 1991
Denominação: Clube de Senhoras " Jardim Sideral"
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos
data de Fundação: 27 de julho de 1991 Finalidade: a)Proteger os direitos e representar os interesses das senhoras e demais moradores, perante as autori- dades administrativas e Judiciais; b)Incentivar ao associado o espírito de responsabilidade no lar ou fora dele, a moralização dos costumes, o res- peito mútuo e a conduta irrepreensível diante de suas obrigações perante a sociedade; etc...
Patrimônio: a)Doações e Legados. b)renda não especificada; c)Aluguéis de im- vel e juros de títulos e de depósitos; d)Os bens e valores adquiridos e as rendas pelas as mesmas produzidas.

Sede: Rod. Augusto Montenegro, Rua Sideral 648 Ananindeua-Pará
Tempo de Duração: Indeterminado Administração e Representação: Presidente
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos

Dissolução: Art. 25º Dissolvida a sociedade e satisfeita todas as suas obrigações seu patrimônio será destinada a uma das entidades filantrópicas da Cidade, legalmente constituída e registrada no CNES.
Ananindeua, 27 de julho de 1992
ANA MARIA AMADOR CARDOSO
Presidente

(CONV. SEJU Nº 622-SEU)

(G.Reg.40.324)

SINDICATO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOV. FEDERAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato Nacional dos Policiais Rodoviários Federais-SINPRF, no uso das atribuições que lhe confere o Art.35, incisos VIII, XIX e XXII c/c o Art.57, § 1º do Estatuto e decisão da Assembleia Geral Extraordinária Nacional, reali- zada em Brasília no dia 15/02/92, bem como, edital publicado no Diário Oficial da União do dia 18/02/ 92, CONVOCA todos os filiados do Estado do Pará, qui- tes com suas obrigações sindicais, para reunirem-se em Assembleia Geral Regional a realizar-se no dia 27 de março de 1992, em Belém, no endereço sito a BR 316 Km 0, Entroncamento, Auditório do 2º DRE/DNER, em primeira convocação às 08:30 horas e em segunda e última às 09:00 horas, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

I. Homologar a transformação do SINPRF na FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FE- DERAIS - FENAPRF e a Delegacia Regional SINPRF/PA no SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁ - SINPRF/PA, ratificar a aprovação dos Estatutos, bem como, a filiação do SINPRF/PA à FENAPRF;

II. Composição dos cargos dos 6rgãos do SINPRF/PA, referendando os remanescentes eleitos aos cargos da Delegacia Regional, bem como, a esco- lha e posse dos demais integrantes.

III. Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 18 de fevereiro 1992

LORIVAL CARRIJO DA ROCHA
Presidente

(G.Reg.40.319)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de uma (1) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, que será preenchida por remopção, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado dispositivo.

ITAITUBA - merecimento

Belém, 12 de março de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Presidente

CP92/0010818-0

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a promoção para uma (1) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, a ser preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo relacionados:

ANA LOBATO PEREIRA
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
VALDEMIER FERREIRA DE ALMEIDA
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
CLDOMIR ASSIS ARAUJO
Belém, 12 de março de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Presidente

CP92/0010673-0

AVISO Nº 01/92-COMP

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 71 da Lei Complementar nº 01, de 10 de novembro de 1982, o Cor- regedor Geral do Ministério Público, no exercício de suas a- tribuições, tendo em vista o exame dos trabalhos de estágio* probatório, recomenda aos Promotores de Justiça em tal situa- ção a necessidade de ser feita remessa a esta Corregedoria Geral, de cópia de trabalhos jurídicos apresentados e de re- latórios e outras peças que possam influir na avaliação do desempenho funcional de cada um, bem como a necessidade de ser observada a Resolução nº 01/85, e de modo particular os seus artigos 2º e 3º.

Belém, 12 de março de 1992

Benedito de Miranda Alvarenga
BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA
Procurador de Justiça-Corregedor Geral do M.P.

CP92/0010802-4

(G.Reg.40.323)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍ- PIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRE- GIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 912671-00
INTERESSADO: VALDEON BATISTA PITALUGA
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍ- PIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE MARÇO DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

(G.Reg.40.326)

CP92/0010795-8

Extrato do Contrato de locação de equipamento marca XEROX firmado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e a XEROX Industrial e Comercial S/A.

OBJETO : locação do equipamento marca XEROX, modelo 1035; PRAZO : De 25/02/92 a 31/12/92;

VALOR : Cr\$ 760.074,72 (Setecentos e sessenta mil, setenta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos) mensais;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 03101.01020212.004-3132;

FURO : Da Comarca de Belém do Pará.

Belém, 25 de fevereiro de 1992
Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Presidente do TCM - Locatário
XEROX Industrial e Comercial S/A
Augusto Magalhães - Locadora

(G.Reg.40.325)

CP92/0010809-1

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 116/92-DP-G

Em 06 de março de 1992

RESOLVE : Designar a defensora Pública MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA, matrícula nº 3083861-012, para a função de Chefe do Núcleo Setorial de São Braz, Símbolo FG-2.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 122/92-DP-G

Em 09 de março de 1992

RESOLVE : Lotar a Defensora Pública ROSIMÉRI SILVA DE ARAÚJO, nível I, no município de Marapanim, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

**EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO**

Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará e
Rosiméri Silva de Araújo

Prazo : de 09/03/92 a 05/09/92

Função : Defensora Pública

Dotação Orçamentária : 11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02 - Diárias

Salário : CR\$ 571.446,03

Belém, 09 de março de 1992

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

(G.Reg.40.321)

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO****ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA**

24.02.92

(Nos. 519 a 592/92)

AC. Nº 519/92.

PROC. TRT R EX OFF 2358/91

REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL

RELATOR : Juiz PEDRO MELLO

RECLAMANTE : MARTINHO FARIAS DA SILVA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Gilberto Jader Serique.

EMENTA : Comete justa causa o empregado que comparece ao serviço em estado de embriaguez.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 520/92.

PROC. TRT RO 2520/91

ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI.

RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.

Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO : EDMILSON RAMOS DA SILVA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 521/92.

PROC. TRT RO 2641/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA.

RELATOR : Juiz SOLON PERALTA

RECORRENTE : VANILSON NUNES DA SILVA

Advogada : Dra. Vilma Chavaglia

RECORRIDO : ADOBE ENGENHARIA LTDA

Advogado : Dr. Ubiracu A.K. da Silva

EMENTA : Embora admitido após 15.3.1990 o autor faz jus às diferenças salariais e consecutórias relativas a aplicação do IPC do período respectivo porque violado o princípio da irredutibilidade de salário e o princípio da isonomia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade de do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, Hermes Tupinambá que acolhiã; votaram pela constitucionalidade os Exmºs Juizes Presidente, Itair Silva, Pedro Mello, Haroldo Alves, Nazer Nassar e Domênico Falesi; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 522/92.

PROC. TRT RO 2745/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : Juiz SOLON PERALTA

RECORRENTE : RAIMUNDO MOREIRA RAMOS

Advogada : Dra. Vilma Chavaglia

RECORRIDO : SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A

EMENTA : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Haroldo Alves, Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes, da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 4.638,04 sobre Cr\$ 200.000,00.

AC. Nº 523/92.

PROC. TRT RO 3285/91.

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : Juiz DOMÊNICO FALESI

RECORRENTE : SALVACARGA - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA S/C LTDA

Advogada : Carla Cavalcante Achi e outros

RECORRIDO : MANOEL DO NASCIMENTO FIRMINO

Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros.

EMENTA : São Inconstitucionais o § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.788/89 por violarem os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 524/92.

PROC. TRT RO 3755/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : Juiz DOMÊNICO FALESI

RECORRENTE : ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

RECORRIDO : DANIEL CEZÁRIO CARVALHO

Advogada : Dra. Mª José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : IPC ABRIL DE 90 - DESCABIMENTO. O IPC de abril de 90 só seria devido a partir de 10.05.90 se a Lei nº 7.788/89, que garantia a aplicação aos salários da inflação do mês anterior, não tivesse sido revogada desde 16 de março de 1990, quando o sequer havia sido apurado o índice inflacionário correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício

regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, José Aires, Solon Peralta, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que acolhiã; votaram pela constitucionalidade os Exmºs Juizes Presidente, Relator, Itair Silva, Haroldo Alves; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 525/92.

PROC. TRT RO 2412/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ

RELATOR : Juiz NAZER NASSAR

RECORRENTE : MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogada : Dra. Tereza Cristina Tavares de Mendonça.

RECORRIDOS : JOSÉ DOMINGOS MOTA

Advogada : Dra. Silvia Abreu e outro

Advogado : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD

Advogado : Dr. Ricardo Britto Ferreira e outros.

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 526/92.

PROC. TRT R EX OFF 2985/91.

REMETENTE : MM. JCJ DE 68IDOS

RELATOR : Juiz NAZER NASSAR

RECLAMANTE : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDEC.

Advogado : Dr. Alfredo Goulart Sade

EMENTA : Justa causa que se reconhece, por abandono de emprego, pela longa ausência do reclamante ao emprego, sem justificativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça suscitada, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, indenização por tempo de serviço, FGTS com 40% e multa por atraso no pagamento de verbas rescisórias, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 8.638,04 sobre Cr\$ 400.000,00.

AC. Nº 527/92.

PROC. TRT R EX OFF 3212/91

REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : Juiz NAZER NASSAR

RECLAMANTE : JOSÉ MARIA MORAES CARVALHO

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC

Advogado : Dr. Lóris Junior

EMENTA : A mudança do regime celetista para o estatutário impõe, necessariamente, a liberação do montante acumulado na conta vinculada do servidor com os acréscimos de juros e correção monetária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 528/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2937/91

REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

Advogada : Dra. Elza Franco

RECORRIDA-RECLAMANTE : LUZIA BARBOSA BRASIL

Advogado : Dr. Antonio Pereira

EMENTA : Lei referente especificamente a servidores federais não regula situação de servidores municipais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 529/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2787/91.

REMETENTE : MM. JCJ DE BELÉM

RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBA
RECORRENTES: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS
CIVIS DO ESTADO DO PARÁ-SEPUB-PA.
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES-SETRAN-Reclamado.
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito
Filho

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Matéria relativa a Precatório Requi-
sitório deve ser discutida na fase oportuna, isto
é, na Execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em não conhecer do recurso manifestado
adesivamente pelo sindicato demandante; em conhe-
cer da remessa de ofício, do recurso voluntário e
do recurso ordinário do sindicato, rejeitando as
preliminares arguidas pelo reclamado de
ilegitimidade de parte do sindicato e dos substi-
tuídos, na inépcia da inicial, da exclusão da
lide e da impossibilidade do sindicato de classe
atuar como substituto processual, todas por falta
de amparo legal; sem divergência, negar
providimento aos três recursos para confirmar a
sentença recorrida, determinar a correção técnica
para a parcela objeto do recurso extinta sem
julgamento do mérito.

AC. Nº 530/92.
PROC. TRT RO 2170/91
ORIGEM : MM. 13 JCJ DE BELÉM
PROLATOR : Juiz HERMES TUPINAMBA
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS
DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO
PARÁ
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-
INSS
Advogado : Dr. José Alberto Batista Santos

EMENTA : O Sindicato é o substituto proces-
sual dos integrantes da categoria, segundo a C.F.
e a Lei 9.073, de 30.07.90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer do recurso; por maioria de votos,
vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe providimento
para, reformando a decisão recorrida, reconhecer
a condição de substituto processual ao sindicato
autor; determinar a baixa dos autos à MM. Junta
de origem para que aprecie o mérito como de
direito. Designado prolator do acórdão o Exmº
Juiz Revisor.

AC. Nº 531/92.
PROC. TRT RO 1584/91.
ORIGEM : MM. 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBA
RECORRENTE : TRANSURB TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e ou-
tros

RECORRIDO : WILLIAN ROCHA ALVARENGA
Advogado : Dr. José Euclides Aquino da Silva

EMENTA : O prazo para ajuizamento do inquéri-
to para apuração de falta grave é decadencial e,
uma vez expirado, a empresa decai do direito de
pedir autorização judicial para despedir o
empregado por essa falta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar
de nulidade da sentença, fundada em cerceamento
de defesa, por falta de amparo legal; sem
divergência, dar-lhe em parte providimento para,
reformando parcialmente a decisão recorrida,
excluir da condenação a dobre salarial, mantida a
decisão em seus demais termos. Custas como no 1º
grau.

AC. Nº 532/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2469/91.
REMETENTE : MM. 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SE-
GURO SOCIAL-INSS
Advogado : Dr. Joaquim Moreira da Rocha

RECORRIDOS-RECLAMANTES:
JOSÉ RONALDO MAGNO DE MELO
NELSON AUDY DE ANDRADE
ALTAIR TAVARES COSTA ALENCAR
ROSENIL DOS SANTOS BARROS
AMOR DAS CHAGAS PESSOA
MARIA ELIZABETH BASTOS MAZZARO
PEDRO SANTOS SILVA
JARNES FERNANDES LOPES LEITE
JOEL DOS REIS DE SOUZA
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e ou-
tros.

EMENTA : Lei posterior não pode impedir rea-
juste salarial cujas condições foram implementa-
das na vigência anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer do recurso; dispensar o interstício
regimental para apreciar de imediato questão de
inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL
2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe
providimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 533/92.
PROC. TRT R EX OFF 1659/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBA
RECLAMANTES: JOANA DUTRA DE CARVALHO
CORNÉLIO LACERDA DE CARVALHO
Advogada : Dra. Ana Maria Libório Grafulha
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-
PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Uma vez provada a sucessão trabalhis-
ta assume o sucessor a responsabilidade pelas
obrigações sociais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer do recurso e, sem divergência,
negar-lhe providimento, para confirmar a decisão
recorrida.

AC. Nº 534/92
PROC. TRT R EX OFF 2693/91
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBA
RECLAMANTE : ROSIMAR SILVA DE OLIVEIRA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PREFEITURA MU-
NICIPAL.
Advogado : Dr. Gerson Antonio Fernandes e outro

EMENTA : Parcela distinta das que foram plei-
teadas em ação cuja sentença transitou em julgado
não pode ser alcançada pelo efeito da res
judicata.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar
de coisa julgada, por falta de amparo legal; sem
divergência, negar-lhe providimento para confirmar
a sentença recorrida.

AC. Nº 535/92.
PROC. TRT ED 167/92.
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBA
EMBARGANTE : SERVINORTE-SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado : Dr. Vanilson Hesketh

EMBARGADA : CARMEN LUCIA DE FARIAS

EMENTA : O responsável pelas diferenças exis-
tentes nos depósitos e correção de FGTS perante o
empregado no Juízo trabalhista é o empregador,
ressalvado seu direito regressivo contra o banco
depositário no Juízo cível.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por
nada haver a esclarecer.

AC. Nº 536/92.
PROC. TRT RO 1564/91.
ORIGEM : MM. 83 JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBA
RECORRENTE : BANCO DIORIBANCO S/A
Advogado : Dr. Juracy Jucá Neto e outros

RECORRIDO : WALDO VIEIRA MORAIS
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : A multa por atraso no pagamento de
rescisão contratual prevista no § 8º do art. 477
da CLT deve ser proporcional ao atraso, isto é,
deve ser diária, sob pena de equiparar situações
distintas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer do recurso; por maioria de votos,
vencidos do Exmºs Juizes Revisor e Haroldo Alves,
dar providimento parcial ao apelo para, reformando
parcialmente a decisão recorrida determinar que a
multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT seja
aplicada de modo proporcional aos dias de atraso;
sem divergência, mandar excluir da condenação a
parcela de desconto indevido; por maioria de
votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a
sentença quanto à prescrição; por unanimidade,
mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 537/92.
PROC. TRT RO 3108/91
ORIGEM : MM. 83 JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBA
RECORRENTE : JOÃO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Advogado : Dr. Jarbas Carmo

RECORRIDO : PERACHI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : Dr. Abraham Assayag

EMENTA : A arguição de inconstitucionalidade
de lei não alcançando a maioria qualificada
exigida deve ser desprezada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer do recurso; dispensar o interstício
regimental para apreciar de imediato questão de
inconstitucionalidade; face não haver alcançado a
majoria absoluta de votos, foi desprezada a
arguição de inconstitucionalidade do item II e
dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portar-
rias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia,
Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes
Relator, Lygia Oliveira, José Aires, Solon
Peralta, Vicente Fonseca que a acolham; votaram
pela constitucionalidade os Exmºs Juizes
Presidente, Revisor, Itair Silva, Pedro Mello,
Haroldo Alves, Domênico Faleis; sem divergência,
negar-lhe providimento para confirmar a sentença
recorrida.

AC. Nº 538/92.
PROC. TRT R EX OFF 2706/91.
REMETENTE : MM. 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBA
RECLAMANTE : RAMIRO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado : Dr. Ubratan de Aguiar

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

EMENTA : Pedidos não contestados são tidos
como confessados e incontroversos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer do recurso e, sem divergência,
negar-lhe providimento para confirmar a sentença
recorrida.

AC. Nº 539/92
PROCESSO TRT RO 1962/90
ORIGEM : MM. 53 JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE: CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A
Advogado : Dr. Vanilson F. Hesketh
RECORRIDO : CARLOS NASCIMENTO DA SILVA
Advogada : Dra. Leila S. de Oliveira e outros
EMENTA : ADOVADO - TERCEIRO INTERESSADO - EX-
CLUSÃO DA LIDE.

Exclui-se da lide o advogado alcançado pela
condenação da sua patrocinada por não ser o mesmo
parte na relação processual, ainda que
responsável pelo evento que ensejou a condenação.

CTPS - RESPONSABILIDADE PELAS
ANOTAÇÕES.

é ônus da empresa a reconstituição das anotações
da Carteira do Trabalho do empregado, extraviada
sob sua responsabilidade, cabendo a imposição de
multa se descumprido o preceito.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional
do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer dos recursos, sem divergência, dar-lhes
providimento parcial para, reformando em parte a
decisão recorrida, mandar excluir da condenação o
advogado recorrente, Dr. Vanilson Ferreira
Hesketh; por unanimidade, determinar que a MM.
Junta oficie ao INSS e ao Ministério do Trabalho
quanto as anotações feitas na CTPS do reclamante,
referente aos empregadores anteriores à
reclamada-recorrente; por maioria de votos,
vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar; determinar que os
contratos de trabalho identificados às fls.
30/31, sejam anotados na 2ª via da CTPS do
recorrido, pela Secretaria da Junta, mantida a
decisão em seus demais termos. Custas pela
reclamada no valor de Cr\$248,56 sobre
Cr\$5.000,00.

AC. Nº 540/92
PROCESSO TRT RO 2707/91
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECORRENTE : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE
VALORES LTDA.
Advogado : Dr. Roberto M Ferreira
RECORRIDO : JOATAN DA SILVA GUILHERME

EMENTA : Se o consignado foi revel, incumbe
ao Juiz Julgar procedente a ação de consignação,
extinguindo a obrigação. Tal disposição legal não
foi observado pela instância de origem.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional
do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do recurso; por maioria de votos,
vencidos os Exmos. Juizes Revisor, José Aires e
Vicente Fonseca, dar-lhe providimento para
reformando a decisão recorrida, Julgar procedente
a ação de consignação, extinguindo a obrigação
quanto às parcelas mencionadas. Custas pelo
recorrido na quantia de Cr\$2.638,04 sobre
Cr\$100.000,00.

AC. Nº 541/92
PROCESSO TRT R EX OFF 2848/91
ORIGEM : MM. JCJ DE OBIDOS
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE OBIDOS-PREFEITURA MUNI-
CIPAL.
EMENTA : Os servidores dos Municípios não são
excluídos do direito aos abonos previstos na Lei
nº 8.178/91.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional
do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe
em parte providimento para, reformando parcialmente
a decisão recorrida, excluir da condenação as
parcelas vincendas deferidas, mantida a decisão
em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 542/92
PROCESSO TRT RO 3184/91
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECORRENTES: ANTENIA CÂNDIDA SANTOS DOS SANTOS
JOÃO CARLOS DE LEMOS MALHEIROS
JULIANA REIS MORAES
LUCIA DE FÁTIMA DUARTE DE ANDRADE
MARIA DE LOURDES REIS DOS SANTOS
MIGUEL DE NAZARÉ SOUZA PINHEIRO
MARVINA DA SILVA ARAÚJO
RITA BARRETO DE OLIVEIRA
ROSÂNGELA MARTINS MIRANDA

Advogada : Drª Elizete C. da Rocha e outros
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
 MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
 Advogada : Drª Marilena Silva Felipe de Castro
 e outros

EMENTA : Em face da Lei 8112 de 1990, artigo 240, alínea "e", é competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar controvérsias que envolvem servidores públicos estatutários ou não.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho, para apreciar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para exame do mérito, como entender de direito.

AC. Nº 543/92
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2533/90
 ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
 RECORRENTES : JOSÉ ASSUNÇÃO NUNES,
 MIGUEL COSTA GOMES,
 MARIA DIAS DE FRANÇA
 RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS,
 CORINA ALVES LIMA,
 ELZENIR DA CUNHA ASSUNÇÃO,
 OTÁVIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO,
 MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO BORGES,
 RUBERVAL GOMES DA SILVA,
 FRANCISCO NUNES TEIXEIRA (Rectes.)
 Advogada : Drª Ediléa Valério Barros e outros

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
 REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Reclamado)
 Advogada : Drª Maria de Fátima de Oliveira e
 outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : É de se reparar o direito do trabalhador quando a lei fere seus direitos já adquiridos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 139/144, porque juntados a destempo; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89, do Decreto-Lei nº 2.335/87; do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de julho de 1987 a outubro de 1989; e da URP de fevereiro de 1989, no período de fevereiro a dezembro de 1989, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Nazer Nassar e Domênico Falesi, quanto à data de limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 544/92
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1565/91
 ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA MARILDA COELHO
 RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO
 PARÁ-UFGA
 Advogado : Dr. Antônio A. de Oliveira Mello e
 outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA DA CONCEIÇÃO NASCI-
 MENTO PINHEIRO,
 JOANINHA DA COSTA ALVES
 MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
 CARDOSO,
 THEODULO DE CASTRO SANTOS
 RAIMUNDO BARTOLOMEU PE-
 REIRA DE SOUZA
 Advogada : Drª Ediléa Valério e outros

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89, do Decreto-Lei 2335/87, do item I do art. 1º, do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental, para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Nazer Nassar, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 545/92
 PROCESSO TRT RO 1643/91
 ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
 PROLATOR : JUIZA CONVOCADA MARILDA COELHO
 RECORRENTE: ANTONIO CEZAR DA SILVA LIBERAL
 Advogada : Dra. Rosa Ester da Silva
 RECORRIDO : SÃO FRANCISCO VEÍCULOS LTDA. -
 FRANAUTO
 Advogado : Dr. Elias Cesar da Silva Queiros
 EMENTA : Fraudados os documentos destinados a

provar a falta imputada ao trabalhador, e não tendo a testemunha da empresa confirmado a sindicância interna mencionada na defesa, são procedentes as verbas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as arguições de revelia e de cerceamento de defesa; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a inclusão na condenação da parcela de quinquênio a ser apurada em liquidação; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Haroldo Alves e Nazer Nassar, em mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, indenização adicional de um mês de remuneração, visto que a despedida ocorreu no mês anterior à data-base (1º de março), FGTS com 40%, 1/3 de férias proporcionais, guias de seguro-desemprego; pela mesma maioria de votos, manter a sentença quanto à parcela de multa da Lei 7855; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 546/92
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1961/91
 ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA MARILDA COELHO
 RECORRENTES : ELIZABETH CUNHA DA CUNHA,
 FERNANDO ANTÔNIO TORRES VELLOSO DA
 SILVA,
 RAIMUNDO CAMURÇA DE MENEZES,
 JOSÉ MELO VIANA NETO,
 ANTONIO VALMIR CANTO SALGADO,
 MARIA DO CARMO FERREIRA DE CARVA-
 LHO, e
 MARCO AURÉLIO VALLE DE MORAES
 Advogado : Dr. Pedro Bentes P. Filho e outros

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFGA.
 Advogado : Dr. Antonino Augusto de O. Mello

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : É inconstitucional a legislação que reduz o salário do trabalhador.

DECISÃO : Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Domênico Falesi, negar provimento à remessa de ofício. Rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Vicente Fonseca; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançada a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Solon Peralta, Luiz Albano Lima, José Aires, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá, que a acolhião; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, estender as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro até dezembro/89; deferir as parcelas vencidas das diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 547/92
 PROCESSO TRT AP 594/91
 ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
 Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e
 outros

AGRAVADO : JORGE DA SILVA GARCIA
 Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : BIS IN IDEM
 Excluem-se do cálculo de liquidação parcelas computadas duplamente, o que caracteriza o bis in idem.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão agravada, excluir do cálculo de fls. 265, as diferenças referentes aos meses de junho de 1988, setembro de 1989, junho de 1990 e a diferença de férias proporcionais do período de 90/91.

AC. Nº 548/92
 PROCESSO TRT RO 2037/91
 ORIGEM : MM. COMARCA DE XINGUARA
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : POSTO CASTANHEIRA LTDA.
 Advogado : Dr. Thiago Alves Monteiro Filho

RECORRIDO : GELSON PEREIRA DE SOUZA SILVA

Advogado : Dr. José Barbosa Filho

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 549/92
 PROCESSO TRT AT 2386/91
 ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 AGRAVANTE: MIGUEL PORPINO DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Nelson Alves Cunha e outros

AGRAVADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA
 FAZENDA
 Advogada : Drª Iacy Salgado Vieira dos Santos

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO-CABIMENTO
 Não cabe agravo de instrumento do despacho que indeferiu pedido de reconsideração referente à isenção de custas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque incabível na espécie.

AC. Nº 550/92
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1906/91
 ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. João Bernardino Drumond Martins

RECORRIDOS-RECLAMANTES: PEDRO MÁRIO NUNES GOMES
 MARIVALDO SILVA
 Advogado : Dr. Orlando Barata Miléo Jr.
 MANOEL DE SOUZA ROSA (Li-
 tiscosorte)

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - TRABALHO NÃO
 EVENTUAL
 Como o Estado do Pará possui múltiplas atividades, não é eventual o trabalho necessário a determinada Secretaria, a quem está subordinado o trabalhador. Confirma-se, pois, a sentença que admitiu existente a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 551/92
 PROCESSO TRT RO 1586/91
 ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : JORGE DE SOUZA MARIH
 Advogada : Dra. Cristina do Socorro Souza e
 outros

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A -
 CELPA
 Advogado : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que analisou corretamente a prova dos autos.

DECISÃO : Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 552/92
 PROCESSO TRT RO 1954/91
 ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN-
 DÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
 MOBILIÁRIO DE CASTANHAL
 Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

RECORRIDA : SERRARIA CACHOEIRA LTDA.
 EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento do desconto de Contribuição Confederativa.

DECISÃO : Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domênico Falesi, José Aires, Solon Peralta e Nazer Nassar, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 553/92
 PROCESSO TRT RO 2081/91
 ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTES : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
 - CNA
 Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva

MANOEL VERIDIANO RIBEIRO
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-REAJUSTE SALARIAL
 Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos Planos Econômicos do Governo Federal, nos dispositivos que afrontam o

direito adquirido dos empregados ao reajuste salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mandando desentranhar dos autos a contraminuta da reclamada, porque, juntada a destempe; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi; decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Relator, Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março e abril/90; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação da URP de abril/88, devem ser apuradas no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89. No período de fevereiro a dezembro/89; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 4.638,04 sobre Cr\$ 200.000,00.

AC. Nº 554/92
PROCESSO TRT RO 2151/91
ORIGEM : MM. 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogada : Dra. Ana Nizete F.V. Rodrigues e outro

Advogado : KLEBER MAIA DOS SANTOS
Dr. José Ronaldo Vieira

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTE SALARIAL.
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a legislação instituidora dos Planos Econômicos do Governo Federal, nos dispositivos que afrontam o direito adquirido dos empregados ao reajuste salarial.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; conhecer do recurso do reclamado; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 555/92
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2427/91
ORIGEM : MM. 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. João F. Maués Ferreira e outro
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA REGINA FARIAS DO AMARAL,
MARIA DAS DORES SEABRA VITELLI,
MARIA DEUZARINA TAVARES DE LIMA,
MARLY SOARES BEZERRA CLAUDETE RIBEIRO PEREZ,
HELENYA FREITAS DE SOUZA CARLOS RUBENS ALFAIA TEIXEIRA,
WASHINGTON LUIZ DAMASCENO MILTON LEITE ALVES DA CUNHA,
ARNALDO VITELLI CARNEIRO
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costae outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - PERDA SALARIAL.
Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - da legislação instituidora dos Planos Econômicos do Governo Federal, naquilo que ofende o direito adquirido dos empregados ao reajuste salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, manter a sentença à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter decisão em seus demais termos.

AC. Nº 556/92
PROCESSO TRT RO 2085/91
ORIGEM : MM. 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CARLOS ASSUNÇÃO SARMENTO BELFORTE
Advogada : Dra. Leila S. de Oliveira e outros

RECORRIDO : TRANSBOI - TRANSPORTE LTDA
Advogada : Drª Maria da S. L. dos Santos Silva

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO.
Reconhecida a relação de emprego, ante a prova dos autos, devem os mesmos baixar à MM. Junta a quo para o exame do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar existente a relação de emprego entre as partes; determinar a remessa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 557/92
PROCESSO TRT RO 2616/91
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JOSÉ PEREIRA FERREIRA
Advogada : Dra. Vilma A. de Souza Chavaglia e outra
RECORRIDA : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A
Advogado : Dr. Dilermando de A. Araújo

EMENTA : IPC DE ABRIL (44,80%)
O índice de 44,80%, referente aos últimos quinze dias de março, quando já não mais estava em vigor a Lei nº 7.788/89, cujos dispositivos referentes a reajustamento salarial foram revogados pela Medida Provisória nº 154/90, e, posteriormente, Lei nº 8.030/90, não integrou o patrimônio jurídico dos empregados, o que equivale a dizer que, no caso, inexistiu qualquer ofensa a direito adquirido, o que ocorreu, de fato, apenas quanto ao IPC de março.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 66 e 67, por falta de habilitação de seu subscritor; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, Solon Peralta e Vicente Fonseca, que a acolhiham; votaram pela constitucionalidade: Exmos. Juizes Presidente, Relator, Itair Silva, Pedro Mello, Nazer Nassar, Domênico Falesi; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 558/92
PROCESSO TRT AP 1520/91
ORIGEM : MM. 73 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : MINERAÇÃO CANOPUS LTDA.
Advogado : Dr. Nelson Pinto
AGRAVADO : JOSÉ RIBAMAR SOUZA
Advogado : Dr. Francisco P. Brasil Filho e outro

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO
DEPÓSITO AD RECURSUM

I - Sendo o agravo de petição um recurso, é necessário o depósito prévio para que ele seja conhecido. Irrelevante se há bens penhorados, porque, nesse caso, não haverá condição imediata da satisfação do julgado, eis que dependerá de praca a venda dos bens penhorados, para ser entregue o dinheiro ao credor, não se sabendo sequer se eles satisfarão totalmente o débito do executado.

II - Antes da vigência da Lei 8.177/91, que dispõe, no art. 4º, ser necessário o depósito recursal a cada novo recurso interposto no decorrer do processo, tolerava-se a subida do agravo de petição quando a execução estava garantida com dinheiro, eis que, transitada em julgado a decisão objeto do agravo, a importância depositada poderia ser logo levantada pelo Juiz da execução e o exequente receberia o seu crédito, última etapa da prestação jurisdicional. Nunca, entretanto, poderia subir o agravo de petição apenas com a garantia de bens penhorados.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto.

AC. Nº 559/92
PROCESSO TRT RO 2648/91
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : MIGUEL CARLOS VIEGAS VILÇA
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

Advogado : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A.
Dr. Renato C.V. da Silva

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : DEPÓSITO AD RECURSUM.
Não se conhece de recurso cujo depósito foi efetuado de modo insuficiente, em desacordo com as disposições contidas na Lei nº 8.177/91, que já estava em vigor à data de sua interposição.

IPC DE ABRIL/90 (44,80%)
O índice de 44,80%, referente aos últimos quinze dias de março, quando já não mais estava em vigor a Lei nº 7.788/89, cujos

dispositivos relativos a reajustamento salarial foram revogados pela Medida Provisória nº 154/90, e, posteriormente, Lei nº 8.030/90, não integrou o patrimônio jurídico dos empregados, o que equivale a dizer que, no caso, inexistiu qualquer ofensa a direito adquirido, alcançado este apenas quanto ao IPC de março/90.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; conhecer do recurso do reclamante; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, Solon Peralta, Vicente Fonseca que a acolhiham; votaram pela constitucionalidade os Exmos. Juizes Presidente, Relator, Itair Silva, Pedro Mello, Nazer Nassar e Domênico Falesi; e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 560/92
PROCESSO TRT RO 2297/91
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : PAULO GUIMARÃES LIMA, JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

Advogado : COMPASA-COMPENSADOS ABAETETUBA S/A
Luiz Roberto dos Reis

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 (84,32%)
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação do item II, e § 1º do art. 2º da MP nº 154/90, porque representa ofensa ao direito adquirido do trabalhador ao reajustamento salarial com base no percentual de 84,32%, referente à inflação de março/90.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Lygia Oliveira, Solon Peralta, Marilda Coelho, José Aires e Vicente Fonseca que a acolhiham; votaram pela constitucionalidade os Exmos. Juizes Presidente, Relator, Itair Silva, Pedro Mello, Nazer Nassar e Domênico Falesi; e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 561/92
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2275/91
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE - RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogada : Drª Rita Moitta Pinto da Costa
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTÔNIO RIBAMAR DE LIMA FERREIRA,
JOSÉ AVELINO FERREIRA BOTELHO e
BERNARDINO PEREIRA FERREIRAS
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

EMENTA : OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS.
Com a Lei nº 8.036/90, não é necessária a anuência patronal para o empregado optar, retroativamente, pelo sistema do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 562/92
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2608/91
ORIGEM : MM. 83 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos

RECORRIDOS-RECLAMANTES : LAUDELINO FERREIRA LEITE e OUTROS(8)
Advogada : Dra. Elizete Rocha e Outros

EMENTA : ADIANTAMENTO "PCCS"
Confirma-se sentença que deferiu aos reclamantes a parcela denominada "Adiantamento PCCS", que é de natureza salarial e não emprestimo.
DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Relator e Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência,

negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 543/92
PROCESSO TRT RO 2515/91
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECORRENTE: ANTÔNIO CASTRO DE SOUZA
Advogado : Dr. Oswaldo Pinto Coelho
RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CV.D
Advogado : Drª Ana Luísa do Amaral Pereira e outros

EMENTA : Não poderá o Egrégio Tribunal ad quem apreciar pedido não apreciado pela MM. Junta a quo, sob pena de suprimir uma instância na rotina processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada em contramutua, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 544/92
PROCESSO TRT RO 2395/91
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECORRENTE: ANTONIO URCA DE SOUZA
Advogada : Drª Dilma Galvão Martins

RECORRIDO : HERNAN ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. Isomar F. de Souza

EMENTA : Não poderá ser reconhecida a relação empregatícia com a reclamada, quando os recibos salariais e a prova testemunhal indicam a responsabilidade de um terceiro estranho à lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Vicente Fonseca, Georgeron Franco Filho e Hermes Tupinambá Neto, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 545/92
PROCESSO TRT RO 2100/91
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECORRENTE: MAURO MARCELO FURTADO REAL
Advogada : Drª Mary Lúcia do C. Xavier Cohen e outros

RECORRIDA : ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Advogado : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros

EMENTA : O resultado de negociação coletiva somente é exigível no âmbito das representações das entidades convenentes (art. 611, caput, CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 546/92
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2227/91
ORIGEM : MM. 13ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECORRENTE-RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.
Advogada: Dra. Maria Adelaide D.B. da Costa

RECORRIDO-RECLAMANTE: WILSON DIAS DUARTE
Advogado: Dr. Humberto Machado de Mendonça

EMENTA : Provado o trabalho sucessivo e assalariado, deve ser reconhecida a relação de emprego com autarquia federal, nos moldes da Consolidação Trabalhista, sendo inaplicável a Lei 8.112/90, porque editada depois do término contratual em análise.

DECISÃO : Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer o tempo de serviço somente a partir de 1.7.89, reduzindo assim em 1/12 a gratificação natalina de 1989 e as férias proporcionais, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 547/92
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3224/91
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECORRENTE-RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA

Advogado: Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA DA GRACA SANTANA DA SILVA e OUTROS (8).

Advogada: Dra. Ediléa Valério e outros

EMENTA : Decreta-se a Inconstitucionalidade das medidas econômicas que, a título de salvar a economia do país, violarem os princípios de direito adquirido (art. 153, § 3º, da Magna Carta de 1967 e art. 5º, item XXXVI da atual) e de irretroatividade da lei no tempo assegurados na Lei de Introdução ao Código Civil.

DECISÃO : Acordam os Juízes do Tribunal Regional

do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos §§ 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; e art. 1º da Portaria 191-A; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 548/92
PROCESSO TRT R EX OFF 2905/91
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECLAMANTE : ODALÉA VALINO DA S. PERDIGÃO
Advogado : Dr. Antônio Cristiano Mendes
RECLAMADOS : MUNICÍPIO DE BUJARU-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Fábio Faro

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Fabiano Bastos e outros

EMENTA : Verificada a sucessão trabalhista deverá o sucessor assumir todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho dos empregados do sucedido, não havendo responsabilidade solidária pela exclusão do sucessor do vínculo laboral.

DECISÃO : Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte, provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte formulada pelo Município de Bujaru, excluindo-o da condenação, que deve recair apenas sobre o Município de Concórdia do Pará; mandar excluir da condenação as férias e a dobra da diferença salarial, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 549/92
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3087/91
ORIGEM : MM. 13ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogada: Dra. Marilena S. Felipe de Castro
RECORRIDOS-RECLAMANTES: CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA e OUTROS (9)
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outra

EMENTA : "O art. 114 da Constituição Federal dá competência à Justiça do Trabalho para questões decorrentes de relação de trabalho entre servidores e a União Federal.

DECISÃO : Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencidos os Exmos. Juízes Vicente Fonseca e Georgeron Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de prescrição e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 570/92
PROCESSO TRT R EX OFF 2637/91
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECLAMANTES : CLAUDIO MORAES MAIA e OUTROS (4)
Advogado : Dr. José H. Maués

RECLAMADOS : IVAN ANGELIM MENDES (LAP CONSTRUTORA)
e
MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Litisconsorte)

EMENTA : Impõe-se a responsabilidade solidária do tomador de serviços quando revel e confesso o prestador de serviços, é ele quem apresenta os fatos e comprovantes de pagamentos dos contratos de trabalho.

DECISÃO : Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 571/92
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3221/91
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogado: Dr. Edgardo dos S. Cardoso
RECORRIDOS-RECLAMANTES: CARLINDO TADEU ALVES e OUTROS (7)
Advogada: Dra. Elizete Rocha e outros

EMENTA : "O art. 114 da Constituição Federal dá competência à Justiça do Trabalho para questões decorrentes de relação de trabalho entre servidores e a União Federal.

DECISÃO : Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juízes Vicente Fonseca e Georgeron Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de prescrição e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 572/92
PROCESSO TRT ED 118/92
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE CIDADE
EMBARGANTE : NHT-HOTELARIA E TURISMO S/A - NOVO-TEL BELÉM
Advogado : Dr. Ophir Cavalcanti Júnior
EMBARGADO : ROSANA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : Dr. Joaquim L. Vaconcellos e outro

EMENTA : Sendo omissão o Acórdão, impõe-se a apresentação de Embargos Declaratórios para suprimir a omissão.

DECISÃO : Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes provimento para, suprimindo a omissão do acórdão embargado, julgar improcedentes as parcelas de redução das jornadas nos dias de sábado, aplicação de 20% sobre as horas extras e exclusão dos prêmios no 13º salário.

AC. Nº 573/92
PROCESSO TRT RO 2627/91
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CLODOLDO ASSUNÇÃO TAVARES
Advogado : Dr. Miguel C. Serra e outro
RECORRIDO : FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÃO, IND. E COM. CIO LTDA.
Advogado : Dr. Heitor de Barros Favacho Alves

EMENTA : Provado o ato de indisciplina e insubordinação, há de ser reconhecido o justo motivo para a dispensa do empregado.

DECISÃO : Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 574/92
PROCESSO TRT EX OFF 2501/91
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : BENEDITO ROMULO GÓES DE MELO
Advogado : Dr. Ericlaudio Alencar Rocha
RECLAMADO : COSMEL-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS META-LÚRGICOS LTDA, e
ESTADO DO AMAPÁ (Litisconsorte)
Advogado : Dr. Ismael Soares Pereira
EMENTA : O não pagamento de salários justifica a rescisão indireta do contrato de trabalho.

DECISÃO : Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 575/92
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2318/91
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Advogado: Dr. Ruy G. de Vasconcellos Souza
RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ JÚLIO RUFINO DE MATTOS e OUTROS (2)
Advogada: Dra. Mary Cohen

EMENTA : Ratifica-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 576/92
PROCESSO TRT AR 2991/90
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
AUTOR : FRANCISCO FERREIRA FURTADO
Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda
RÉU : SÉRGIO LUIZ PAMPLONA DE FREITAS
Advogado : Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona

EMENTA : O acordo celebrado entre as partes, na Justiça do Trabalho, tem força de sentença irrecorrível. O seu não cumprimento, dá ao reclamante o direito de executá-lo. Descabe ação rescisória visando rescindir o mencionado acordo, vez que não comprovado que a autonomia de vontade das partes foi viciada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a alegação de incabimento e a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; julgar a presente ação improcedente.

AC. Nº 577/92
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 953/91
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogada: Dra. Iacy Saigado Vieira dos Santos
RECORRIDOS-RECLAMANTES: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA e OUTROS (2)

EMENTA : O atual Decreto nº 99.684/90, em seu art. 4º disciplina que os trabalhadores poderão, a qualquer tempo, optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1967. Isso implica em afirmar que não há mais necessidade da aprovação de parte do empregador para que se opere a opção pelo regime do FGTS com efeito retroativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 578/92
PROCESSO TRT RO 1657/91
ORIGEM : MM. 13 JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ AIRES (Revisor)
RECORRENTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO : JORGE COSTA LISBOA
Advogado : Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outro

EMENTA : Confirma-se a sentença apolada em prova eficaz que evidenciou a existência de fatores insalubres na atividade exercida pelo reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Nazer Nassar e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à parcela de adicional de insalubridade; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 579/92
PROCESSO TRT R EX OFF 1269/91
ORIGEM : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECLAMANTES: ODALÉA FRANCA DE SARGES e OUTROS (4)
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA : O direito adquirido, por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos Juízes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, vencidos os Exmos Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, quanto à data de limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 580/92
PROCESSO TRT ED 71/92
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogada : Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
EMBARGADOS: EDSON MIGUEL DA COSTA ALVES e ARNALDO JOSÉ AGUIAR GRANA
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : Incabível Embargos de Declaração quando no Acórdão não haja obscuridade, dúvida, contradição ou omissão a ser sanada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, por falta de suporte legal.

AC. Nº 581/92
PROCESSO TRT RO 808/91
ORIGEM : MM. 83 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JACY AIRES
RECORRENTE: INDÚSTRIA TREV DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros
RECORRIDO : WALMIR TRINDADE MOREIRA
Advogado : Dr. José Claudio M. Gonçalves e outros

EMENTA : são nulas as férias pré-avisadas a empregado de benefício da Previdência Social, portanto com seu contrato de trabalho suspenso.

DECISÃO : Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 582/92
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2841/91
ORIGEM : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
RECORRENTE - RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDOS - RECLAMANTES: EDIR GUEDELHA LEÃO e outros (9)

Advogada : Drª Elizete Cirineu da Rocha e outros

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.
O chamado adiantamento salarial, por

conta do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Previdência Social, não constitui empréstimo, porém antecipação pela contraprestação do serviço prestado, cujo reajuste deve observar os mesmos índices aplicados à correção do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo recorrente, por falta de amparo legal, vencido o Exmº Juiz Relator; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida; determinar a retificação do nome do reclamado para INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INAMPS).

AC. Nº 583/92
PROCESSO TRT RO 1977/91
ORIGEM : MM. 53 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
RECORRENTES: CARLOS ALBERTO CORREA DE SENA
Advogado : Dr. Antônio C.B. Filho e outra

CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-CBD
Advogada : Dra. Maria R. da Silva e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SINDICATO. REGISTRO.
A constituição da entidade sindical, como pessoa de direito privado, ocorre com o registro em Cartório, órgão competente, na forma da legislação civil. O arquivo no Ministério do Trabalho serve tão-somente para cadastramento das entidades sindicais brasileiras, e não como requisito de sua constituição jurídica. Se o reclamante foi eleito para cargo de direção sindical, e, portanto, gozava de estabilidade provisória, nos termos da lei, deve ser reintegrado no emprego, porque nula a dispensa sem justa causa.

DECISÃO : Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar a reintegração do recorrente no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens, desde o seu afastamento, a serem apurados em liquidação de sentença, por cálculo, deduzidos, porém, os valores pagos no instrumento rescisório às fls. 56, assegurados em favor do recorrente, juros de mora e correção monetária, mantida a r. decisão de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 584/92
PROCESSO TRT RO 2032/91
ORIGEM : MM. 33 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
RECORRENTE: BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NOR-DESTE

Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão

RECORRIDO : LUCIO FLÁVIO FIGUEIREDO VIEIRA
Advogado : Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira Júnior e outros

EMENTA : SALÁRIOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação a parcela de diferença de FGTS com 40%, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, esclarecendo que a liquidação deve ser procedida por cálculos do contador do Juízo. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 585/92
PROCESSO TRT RO 2116/91
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
RECORRENTE: SOLANGE CORDEIRO DE ÁVILA
Advogada : Drª Maura C. Pereira Arruda e outro
RECORRIDO : EDIMILSON RODRIGUES TORRES
Advogada : Drª Keill Rangel Vilela e outros

EMENTA : DESERÇÃO.
Não se conhece de recurso, à falta de depósito da condenação e das custas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 586/92
PROCESSO TRT RO 2164/91
ORIGEM : MM. 83 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
RECORRENTE: GRACILIANO PAIVA DA SILVA
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira
RECORRIDO : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCE

Advogado : Dr. Afonso A. S. Pereira e outros

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Em regra, somente cabem honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, quando o reclamante encontra-se sob assistência jurídica sindical (Lei nº 5.584/70).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 587/92
PROCESSO TRT RO 2078/91
ORIGEM : MM. JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogada : Drª Clélia Santos de Abreu e outros
RECORRIDO : MARIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

EMENTA : Embora motorista de taxi, o reclamante é empregado da reclamada, porque trabalha em regime de subordinação jurídica, eis que realiza serviço permanente e essencial às atividades da empresa demandada. O contrato de trabalho não é autônomo, porém subordinado, eis que ajustado em razão da pessoa do reclamante, e não em virtude do veículo que ele dirige, em benefício da reclamada, por mais de quinze (15) anos, daí o reconhecimento da relação de emprego e a determinação para a sua reintegração, além dos demais direitos acolhidos pela r. sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias proporcionais e 13º salário proporcional, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 588/92
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2124/91
ORIGEM : MM. 33 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Advogado : Dr. Carlos Amaury da M. Azevedo
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Advogada : Drª Cleide H. da Silva Avelar e outros

EMENTA : I - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.
É amplo o direito de substituição processual do sindicato profissional para a reivindicação de diferenças salariais.

II - LITISPENDÊNCIA.
Não há litispendência entre uma ação em dissídio coletivo e outra em dissídio individual, por falta dos requisitos de identidade entre ambas.

III - SALÁRIOS. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR I.

Os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário são dirigidos tanto ao Estado, enquanto legislador, como a todos os empregadores, em geral, inclusive entidades estatais que admitem empregados. Violados esses princípios constitucionais, devidas são as diferenças salariais reivindicadas na ação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencidos os Exmos Juízes Relator e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e de litispendência, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do inciso II, do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, vencidos os Exmos. Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi quanto à data de limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 589/92
PROCESSO TRT RO 2314/91
ORIGEM : MM. 53 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado : Dr. Ophir F. C. Júnior e outros.

RECORRIDOS : OS MESMOS e JOAQUIM DE SOUZA SEABRA

Advogado : Dr. Antônio C. B. Filho e outra.

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

DIREITO ADQUIRIDO.

I - Os princípios da estabilidade econômica alcançam os aposentados que percebem complementação de proventos assegurada em fundo de previdência privada. É ilícita a supressão unilateral de vantagem que durante vários anos vinha compondo a remuneração do empregado que passa à inatividade. O ato modificativo ofende a estabilidade jurídica de proventos.

decorrente do direito adquirido, com apoio em preceito constitucional.

II - A complementação de proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. (Enunciado nº 288, da Súmula do E. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de prescrição por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Domênico Falesi e George Nor Franco Filho, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 590/92

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2323/91
ORIGEM : MM. 6ª JCM DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

Advogado : Dr. Gilberto P. Pereira Guimarães
RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTÔNIO. EXPEDITO SOUZA SANTOS

Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

LITISCONSORTE : MANOEL BENEDITO DOS SANTOS

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. INTERMEDIACÃO DE MÃO-DE-OBRA.

O pintor, embora recrutado por intermediário sem idoneidade econômico-financeira, que trabalha em obras de construção e recuperação de prédios públicos, é empregado do Estado, e não do simples mestre-de-obras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 591/92

PROCESSO TRT A. REG. 2194/91

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

AGRAVADOS: AGUINELLO GALENO CARDOSO E OUTROS

EMENTA : Se o agravante não apresenta qualquer contradição aos cálculos apresentados pelos exequentes e devidamente homologados, não pode mais discutir através do presente remédio judicial se os referidos cálculos foram elaborados de forma correta ou não, por ter deixado transcorrer o momento oportuno para fazê-lo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 592/92

PROCESSO TRT ED 119/92

RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE CIDADE

EMBARGANTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.

Advogado : Dr. Deusdedit F. Brasil e outros

EMBARGADO : RAIMUNDO LOPES SANTANA

Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão

EMENTA : O erro corrigível deve ser evidente, saltar aos olhos, caso contrário não caberá Embargos de Declaração.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por inexistir erro corrigível e por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

Belém, 24 de fevereiro de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Dir. do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G.Reg.40,201)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

26.02.92

(Nos. 593 a 703/92)

AC. Nº 593/92.

PROC. TRT R EX OFF 3320/91

REMETENTE : MM. JCM DE BELÉM

RELATOR : JUIZA MARILDA COELHO

RECLAMANTES: MARIA ELMELINDA BATISTA NOGUEIRA VALQUIRIA GUIMARÃES DE LIMA TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA MARIA LOPES PINTO MIRACY SILVA DOS SANTOS

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BÉDIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A Lei 8.178/91, não exclui os servidores municipais do direito ao abono salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 594/92.

PROC. TRT R EX OFF 3127/91.

REMETENTE : MM. JCM DE ABAETUBA

RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA

RECLAMANTES: GREGÓRIA DOS SANTOS LOBATO

JOANA D'ARC NASCIMENTO DA SILVA DOMINGOS DAS GRACAS FERREIRA RODRIGUES.

Advogado : Dr. Raimundo Costa da Silva e outro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia.

EMENTA : É devida a diferença salarial quando comprovado que os Autores percebiam aquele do salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 595/92.

PROC. TRT ED 150/92.

RELATOR : JUIZA MARILDA COELHO

EMBARGANTE : APOLINÁRIO BARROS BAIA.

Advogado : Dr. Manoel Monteiro Siqueira

EMBARGADOS : BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima

MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho e outra

EMENTA : Embargos admitidos parcialmente para suprir omissão nos fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para suprir a omissão apontada, conforme a fundamentação, mantida a conclusão da decisão embargada.

AC. Nº 596/92.

PROC. TRT AP 2494/91.

ORIGEM : JCM DE ABAETUBA

RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA

AGRAVANTE : CHARONEL AGROPECUÁRIA LTDA

Advogada : Dra. Mª de A. Oliveira Facchini

AGRAVADO : JOSÉ JOÃO DE SOUSA

Advogado : Dr. José Heiná Maués

EMENTA : Não se conhece de recurso quando não efetuado o depósito prévio, nem garantido o juízo com dinheiro, mas apenas com penhora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 597/92.

PROC. TRT RO 3247/91

ORIGEM : MM. 4ª JCM DE BELÉM

RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : ESTEVAM CORRÊA DO NASCIMENTO

Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa

RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advogado : Dr. Thales Eduardo R. Pereira e outros

EMENTA : Muita bem decidida a reclamatória pela primeira instância, sendo de se enfatizar que parcela de gratificação paga ao empregado só incorpora ao salário quando concedida com habitualidade, o que não ocorreu in casu com a denominada "participação geral ao funcionalismo", paga apenas quatro vezes durante toda a vigência do pacto laboral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 598/92.

PROC. TRT RO 3732/91.

ORIGEM : MM. 4ª JCM DE BELÉM

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTES: ANAYSE FRANCA LÊO

DOMINGOS SÁVIO SILVA CONTENTE

IOELANDIA COSTA MORAES

JOÃO FONSECA GOUVEIA

MARIA DAS GRACAS REIS TAVARES

MARIA ILVA GONÇALVES

OLGIMAR RIBEIRO CRISPINO

ROSA LUIZA NOVELINO SOARES

Advogada : Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS

Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis e outros

EMENTA : Há competência residual da Justiça do Trabalho, relativamente aos processos cujo objeto são os direitos dos servidores públicos federais fundados em contrato de emprego anterior

à instalação do regime único pelo Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para decidir a reclamatória, como entender de direito.

AC. Nº 599/92

PROC. TRT RO 3384/91.

ORIGEM : MM. 8ª JCM DE BELÉM

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Advogada : Dra. Izabel Pereira Gomes e outro.

RECORRIDOS : RAIMUNDO NONATO ALENCAR DO LAGO

Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas

SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.

Advogada : Dra. Izabel Pereira Gomes e outro

EMENTA : Recurso ordinário não conhecido por não ter a parte recorrente providenciado o depósito do valor das custas a que foi cominada na sentença de primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, acolhendo preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho.

AC. Nº 600/92.

PROC. TR RO 2809/91.

ORIGEM : MM. 5ª JCM DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA

RECORRENTE : MIGUEL BASTOS CARVALHO

Advogado : Dr. Eliezer Cabral

RECORRIDO : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A

Advogado : Dr. Edinardo Souza

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PLANO COLLOR.

O salário pode ser reduzido por via de negociação coletiva, conforme dispõe a Constituição Federal, daí a improcedência do pedido de diferenças salariais com fundamento na aplicação do IPC de março e abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 601/92.

PROC. TRT RO 2349/91.

ORIGEM : MM. JCM DE MARABÁ

RECORRENTES: SEBASTIÃO CARLOS WANZELLER DUARTE

Advogado : Dr. Paulo Pinheiro e outros

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO.

Advogado : Dr. Jairo Resende.

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A inobservância do octídio legal para o recolhimento do depósito recursal enseja o não conhecimento do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque deserto e conhecer do recurso do reclamante; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, vencidos os Exmos Juizes Relator e Domênico Falesi; no mérito, vencido o Exmo Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade e seus reflexos nas parcelas de FGTS + 40%, férias de todo o período, 13º salário de todo o período e no aviso prévio, e as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre Cr\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 602/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 1891/91

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO.

PROLATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA

RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogado : Dr. Sérgio Dias Guimarães

RECORRIDO-RECLAMANTE : SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE.

Advogado : Dr. Pedro Carneiro de Sousa Filho e outros.

EMENTA : ACORDO. PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO. QUITAÇÃO. Se houve rescisão bilateral do contrato estando o Município reclamado dispensado da formalidade prevista nos parágrafos do art. 477, da CLT, por força do Decreto-Lei nº 779/69, quanto à presunção de validade dos recibos de quitação, a reclamação é totalmente improcedente, porque quitados os direitos que haviam sido deferidos em 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional

nal do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, conhecer da remessa de ofício; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Solon Peralta, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação, custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00. Designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 603/92.
PROC. TRT ED 311/92.
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
EMBARGANTE : UBIRAJARA GONCALVES BAENA E OUTROS (6)
Advogada : Dra. Ana Maria Cunha Mello.

EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogada : Dra. Maria do Socorro M.P. Neves
BANCO DO ESTADO DO PARÁ (LITISCONSORTE)
Advogado : Dr. Manoel Monteiro Siqueira.

EMENTA : Não havendo dúvida, contradição ou omissão, incabível a utilização de embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 604/92.
PROC. TRT RO 1671/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : FERNANDO SANTANA DO CARMO
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

RECORRIDO : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
Advogado : Dr. Antonio Airton Ribeiro e outro

EMENTA : Não se defere diferenças em parcelas de rescisão, quando os cálculos obedecem aos ditames legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 605/92.
PROC. TRT RO 2160/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTES : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e outros

RAIMUNDA ECELIA DE OLIVEIRA BOTELHO
Advogado : Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : É de se deferir diferenças salariais por substituição quando estas restarem exuberantemente comprovadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 606/92.
PROC. TRT R EX OFF 2796/91.
REMETENTE : MM. 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECLAMANTE : MARIA GERALDA MACEDO FARIAS
Advogado : Dr. Antonio C. Mendes

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BUJARU-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Fábio Faro.

EMENTA : Trabalhando o empregado para a sucessora, mesmo durante poucos meses, é desta a responsabilidade pelo ônus que acarretam a despedida injusta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 607/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2221/91.
REMETENTE : MM. 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA.
Advogado : Dr. Edson Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP
Advogado : Dr. Antonio Pereira

EMENTA : Declara-se inconstitucionais dispositivos legais que ferem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, deferindo-se os percentuais de reajustes salariais, que não foram incluídos nos ganhos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de

inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/87; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo que as diferenças devem ser apuradas no período de junho/87 a outubro/89, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi que limitavam a outubro/87. Mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 608/92.
PROC. TRT R EX OFF 3744/91.
REMETENTE : MM. 8ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYDIA OLIVEIRA
RECLAMANTES : ANNA MARIA DE AMORIM FIGUEIREDO E OUTROS (8)
Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro

RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO -DELEGACIA DO MEC NO PARÁ
Advogado : Dr. José Augusto Potiguar

EMENTA : Devidas aos servidores públicos da União Federal as diferenças salariais decorrentes do princípio constitucional do direito adquirido dos mesmos aos índices de reajuste estabelecidos em regulamentação que lhes era aplicável, sendo de decretar-se a inconstitucionalidade dos preceitos legais violados de tal direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 59 e 69 da Lei 7730/87; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90 e do art. 1º da Portaria 191-A, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 609/92.
PROC. TRT A. REG. 3720/91.
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
AGRAVANTE : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva

AGRAVADO : EXMO. SR. JUIZ RELATOR DO PROCESSO TRT RO 690/91

EMENTA : Justa é a recusa da homologação de acordo judicial firmado por substituídos pessoalmente, sem a anuência do sindicato e celebrado diretamente com a empresa para liquidação das verbas pleiteadas, quando constatado que os valores vis, prejudicam os empregados favorecendo a empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o respeitável despacho agravado, alterando, no entanto, os seus fundamentos.

AC. Nº 610/92.
PROC. TRT AI 3296/91.
ORIGEM : MM. JCI DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
AGRAVANTE : TARGIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros e outro

AGRAVADO : WILSON ARAÚJO DA SILVA
Advogado : Dr. Guarim Teodoro Filho

EMENTA : É correto o despacho que nega seguimento a recurso quando não efetuado o depósito prévio do valor da condenação e o pagamento das custas cominadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Haroldo Alves, conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 611/92.
PROC. TRT A. REG. 3415/91.
PROLATORA : JUIZA MARILDA COELHO
AGRAVANTES : SALETTE ANTONIA D. CORAL SOARES E OUTROS
Advogado : Dr. José Carlos Castro e outra

AGRAVADA : COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO C-224
EMENTA : Os requisitos exigidos para ajuizamento de uma ação constam da lei para serem cumpridos e não para serem interpretados sociologicamente. Se a inicial da ação de segurança não é acompanhada de documentos e da segunda via para remessa à autoridade impetrada, requisitos previstos em lei, deve ser indeferida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exma Juíza Marilda Coelho.

AC. Nº 612/92.
PROC. TRT RO 1080/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CARTÃO NACIONAL S/A
Advogada : Dra. Lívia Cunha Chermont e outro

RECORRIDO : LUIZ ROBERTO NICÁCIO DA SILVA
Advogado : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho

EMENTA : EMPRESA DE CARTÃO DE CRÉDITO: JORNADA DE TRABALHO. Os empregados das empresas de cartão de crédito estão sujeitos a jornada de trabalho de seis horas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Solon Peralta, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as horas extras de repouso alimentação e mandar reduzir a condenação para três sábados trabalhados, por mês, em média; sem divergência, mandar reduzir a condenação para duas horas extras diárias, por mês, em média, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Designado Prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 613/92.
PROC. TRT RO 3015/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Advogada : Drª Maria da Glória da Silva Maroja e Outros

RECORRIDA : SEBASTIANA DA SILVA QUARESMA
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 614/92.
PROC. TRT RO 2519/91.
ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : EMPRESA DE MINERAÇÃO VIGONDOVO LTDA. GRUPO PARANAPANEMA
Advogada : Drª Rosa David Brilha e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO

EMENTA : Recurso subscrito por advogado que não cumpriu a exigência do § 2º do art. 56 do Estatuto da OAB não merece conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63.

AC. Nº 615/92.
PROC. TRT RO 2732/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : ANTÔNIO LOPES PINHEIRO
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDA : PANIFICADORA FORMOSA LTDA.
Advogado : Dr. Ricart Elso Dias de Lima

EMENTA : Na valoração da prova deve prevalecer aquele meio de prova que demonstre maior isenção e, conseqüentemente, credibilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 616/92.
PROC. TRT RO 3030/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : JESUS JOÃO DA SILVA VILLAGA
Advogada : Drª Paula F. Mattos

RECORRIDA : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo C. de Oliveira

EMENTA : Enfermidade que impede a locomoção do autor, mas não o impossibilita de constituir preposto, não se enquadra entre as hipóteses de impedimento ou suspensão da prescrição previstas nos arts. 168/170, do C. Civil, nem nas de interrupção de que trata o art. 172 do mesmo diploma legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 617/92.

PROC. TRT RO 2072/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE : GOLDMINE METAIS PRECIOSOS S/A
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferro Silva

RECORRIDO : JOSÉ ISAIR RODRIGUES CUNTO JUNIOR
Advogado : Dr. Ildelfonso P. Guimarães Júnior e outro

EMENTA : Provado a prestação pessoal de serviço com habitualidade, subordinação e remuneração deve ser reconhecida a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 618/92.
PROC. TRT RO 3493/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ.
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iracilides Holanda de Castro e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado : Dr. Rubens José G. de Lima

EMENTA : A lei não pode impedir reajuste salarial garantido por lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei nº 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 619/92.
PROC. TRT RO 2874/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ.
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros
RECORRIDO : BENEDITO BARRADAS LOPES

EMENTA : Caracteriza julgamento extra-petita o deferimento de horas extras relativas a horário e função diversos dos indicados na exordial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e consectárias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 620/92
PROC. TRT R EX OFF 3711/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.
RECLAMANTE : ANA LÚCIA SOUSA E SILVA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : O art. 9º da Lei 8178/91 exclui de sua aplicação apenas os servidores público civis e militares.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 621/92
PROC. TRT R EX OFF 2630/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.
RECLAMANTES : TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA e OUTRAS (2)
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

EMENTA : Não é devida a dobra salarial quando o contrato está em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a dobra salarial; manter a decisão em seus demais termos. Custas como de 1º grau.

AC. Nº 622/92
PROC. TRT RO 1123/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTES : JOÃO RONALDO TAVARES CORRÊA
Advogado : Dr. Laerth Rodrigues da Silva e outra
e
LOJAS VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogada : Dra. Maria R. da Silva e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : O salário é inalterável e irredutível, segundo a regra do art. 468 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada por insuficiência do depósito recursal; sem divergência, conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de diferença salarial, no período de agosto/87 a 05/outubro/88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 623/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 3302/91.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Dr. Aládio Costa Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA E OUTROS (15)
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro

EMENTA : É o Decreto-lei 779/69 que regula o regime de custas na Justiça do Trabalho, inclusive em relação aos órgãos públicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 624/92.
PROC. TRT RO 2389/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE : JOÃO FRAZÃO MUNIZ FILHO
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDO : POTYGUAR - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado : Dr. José Wilson Mendes Sampaio

EMENTA : Parcela não pleiteada não pode ser apreciada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 625/92.
PROC. TRT R EX OFF 2895/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.
RECLAMANTES : FRANCISCO RUFINO DA SILVA e OUTROS (02)

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O art. 9º da Lei 8.178/91 não exce- tuou de sua aplicação os servidores municipais.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 626/92.
PROC. TRT R EX OFF 2668/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.
RECLAMANTE : ADERALDO SANTOS BARRETO

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Parcela não pleiteada e relativa à época distinta da prestação de serviços não pode ser deferida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o abono de agosto/90; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 627/92.
PROC. TRT RO 2631/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETUBA.
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTES : JOSÉ EDILTON BRASIL.
Advogada : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Fotocópia não autenticada de procuração não comprova a outorga de poderes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto e por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer do recurso do reclamante; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Lygia Oliveira, José Aires, Solon Peralta, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que a acolhiu; votaram pela constitucionalidade os Exmºs Juizes Presidente, Revisor, Itair Silva, Pedro Mello, Haroldo Alves, Domenico Falesi; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformar parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de 1/12 de férias proporcionais com 1/3, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 628/92
PROC. TRT RO 2382/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTES : ENILTON MELO DAS CHAGAS
Advogada : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

ZANINI S/A - EQUIPAMENTOS PESADOS
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : A arguição de inconstitucionalidade de lei para ser proclamada necessita dos votos de metade mais um dos integrantes do Tribunal. Isto é, num Tribunal composto de doze juizes necessita de sete votos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Lygia Oliveira, José Aires, Solon Peralta, Vicente Fonseca que a acolhiu; votaram pela constitucionalidade os Exmºs Juizes Presidente, Revisor, Itair Silva, Haroldo Alves, Nazer Nassar e Domenico Falesi; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 629/92.
PROC. TRT RO 2592/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE : OSVALDINO DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogada : Drª Maria da Paixão Gonçalves e outra

RECORRIDO : BELEMPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E MADEIRAS LTDA.
Advogada : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros

EMENTA : Provado o desvio de função procedem as parcelas de diferença de salário respectivo e de retificação de CTPS quanto à função e ao salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de diferença salarial e do benefício previdenciário, ambos de modo simples a serem apuradas através de artigos de liquidação e verbas consectárias de diferenças de repouso remunerado, aviso prévio, 13º salário 1989 e 1990, de férias proporcionais com 1/3 e de FGTS com 40% e, em consequência a retificação da CTPS e ainda o salário relativo ao período de aviso prévio, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 630/92.
PROC. TRT RO 2797/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogada : Drª Mary A. Acatauassu e outros

RECORRIDO : LOURIVAL MACIEL PINHEIRO
Advogada : Drª Paula Fransinetti Mattos e outros

EMENTA : I - RETIFICAÇÃO DE LAPSO DATILOGRÁFICO
Os simples lapsos datilográficos cometidos na lavratura do termo de audiência podem ser corrigidos de ofício pelo Juízo.

II - DESCONTOS INDEVIDOS. EFEITOS DA
A falta de controle nas frequen- tes alterações de preços de mercadorias, razão

da inflação, não pode prejudicar o empregado que, tendo deixado de tomar conhecimento de novos reajustes determinados pelo empregador, vende o produto pelo preço anterior, até porque os riscos da atividade econômica devem ser assumidos pelo patrão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à prescrição; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 631/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 1405/91.
REMETENTE : MM. 63 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA.
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. João Francisco Maués Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALICE NAJLA DA SILVA VIEIRA e OUTROS (02)
Advogado : Dr. Ivan Moraes Furtado e outro

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.
O chamado adiantamento salarial, por conta do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Previdência Social, não constitui empréstimo, porém antecipação pela contraprestação de serviço prestado, cujo reajuste deve observar os mesmos índices aplicados à correção do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 632/92.
PROC. TRT RO 2492/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE: SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato César V. da Silva e outros

RECORRIDO : ANTONIO MONTEIRO RODRIGUES
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : RECURSO
Não se conhece de recurso deserto, ante a insuficiência do depósito recursal, além de subscrito por advogado não regularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto em razão de insuficiência do depósito recursal e porque subscrito por advogado não habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 633/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 3091/91.
REMETENTE : MM. 73 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA.
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. João Francisco Maués Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : CLIVIA MARIA KAWAMOTO DE OLIVEIRA e OUTROS (07)
Advogado : Dr. Ivan Furtado e outro

EMENTA : SALÁRIOS. PLANO VERZÃO
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, além de seus consectários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, vencido o Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, esclarecer que as diferenças deferidas relativas à URP/89 devem ser calculadas no período de fevereiro a dezembro/89.

AC. Nº 634/92.
PROC. TRT R EX OFF 3300/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECLAMANTES : ANTÔNIO LOPES DE BRITO e OUTROS (2)

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ABONOS SALARIAIS E VARIAÇÃO DO CUSTO DA CESTA BÁSICA.

São vantagens devidas aos empregados dos Municípios, por força do contrato de trabalho e da legislação, uma vez que, no caso, o empregador equipara-se às empresas privadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 635/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 2789/91.
REMETENTE : MM. 43 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogada : Drª Maria de Fátima de Oliveira e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA e OUTROS (5)
Advogada : Drª Ediléa Valério Rodrigues dos Santos e outros

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de Junho de 1987, das suspensões das URPs de abril e maio de 1988, do cancelamento da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, além de seus consectários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz relator, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 19 do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item I e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apuradas no período de Julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88 no período de abril a julho/88, da URP de maio/88 no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89 no período de fevereiro a dezembro/89.

AC. Nº 636/92.
PROC. TRT RO 2513/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ.
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE : TRANSPORTADORA TRANSNACIMENTO S/A
Advogado : Dr. Antonio Vilar Pantoja e outros

RECORRIDO : JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela

EMENTA : RECURSO. DESERÇÃO
Não se conhece de recurso apresentado em fotocópia, além de subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos e deserto, por falta de comprovação do depósito da condenação, mediante a Relação de Empregados equivalente à Guia de Recolhimento em conta vinculada de FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque apresentado em fotocópia, por falta de habilitação de seu subscritor e, ainda, porque deserto.

AC. Nº 637/92.
PROC. TRT RO 2464/91.
ORIGEM : MM. 63 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA.
RECORRENTES : JOSÉ CURSINO DE AZEVEDO NETO
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros
e
ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada : Drª Marici B. Pereira Lobo e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : I - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Não havendo elementos suficientes de convicção, nos autos, e à falta de perícia técnica durante a instrução processual, exclui-se da condenação a parcela de adicional de periculosidade.

II - HORAS DE TRANSPORTE OU "IN ITINERE".
Se houve negociação coletiva no sentido de reconhecer o caráter espontâneo e liberal do transporte fornecido pela empresa reclamada, com o intuito de proporcionar melhores condições e conforto em relação às oferecidas pelo transporte regular público, não há razão para a aplicação do entendimento previsto no Enunciado nº 90, da súmula do E. TST, até porque o interesse particular não deve prevalecer sobre o interesse da categoria (art. 89, da CLT).

III - MULTA
Se o aviso prévio foi indenizado na rescisão contratual, a empresa deveria pagar as verbas rescisórias no prazo de dez (10) dias, contados da notificação da dispensa, o que não fez, daí a aplicação da multa prevista no art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT, acrescido pela Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de adicional de periculosidade e seus consectários, bem como as horas de transporte ou "in itinere", mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Determinar a retificação na capa do processo.

so para que conste como recorrente apenas a reclamada.

AC. Nº 638/92.
PROC. TRT R EX OFF 3187/91.
REMETENTE : MM. 82 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz SOLON PERALTA
RECLAMANTES : MANOEL FERNANDES MOREIRA e OUTROS (02)

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : São devidas as diferenças salariais e suas consectárias quando decorrente de violação de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 89 do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do artigo 19 do Decreto-lei 2425/88; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apuradas no período de Julho/87 até a data de saída de cada reclamante e que as diferenças resultantes das URPs de abril e maio/88, devidas à reclamante Raimunda Gomes de Lima, devem ser apuradas nos períodos de abril a Julho/88 e de maio a outubro/88, respectivamente.

AC. Nº 639/92.
PROC. TRT R EX OFF 2965/91.
REMETENTE : MM. 73 JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz NAZER NASSAR
RECLAMANTE : LUIZ FERREIRA CORRÊA
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : A não comprovação da existência de dependentes impede o deferimento da parcela de salário-família, ainda que tenha sido o empregador revel e confesso quanto à matéria de fato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de salário-família, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 640/92.
PROC. TRT AP 2212/91.
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz PEDRO HELLO
AGRAVANTE : MARIA EDILEUSA ALBUQUERQUE PAES
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outra

AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Advogado : Dr. Luiz Carlos Sturzenegger e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso, cujo subscritor não trouxe procuração regularmente autenticada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 641/92.
PROC. TRT ED 117/92.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
EMBARGANTES : ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE e OUTROS (07)
Advogado : Dr. Frederico Antonio L. de Oliveira

EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogada : Drª Angelina do Carmo Hamouche Panzutti

EMENTA : Embargos rejeitados por não haver omissão a suprir na decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão a suprir na decisão embargada.

AC. Nº 642/92.
PROC. TRT RO 2622/91.
ORIGEM : MM. 23 JCJ DE BELÉM.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO
RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITACÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA.
Advogada : Dra. Angéla Maria D.F.Farias e outros

RECORRIDO : ORLANDO GOMES DA COSTA
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : Qualquer Juiz, singular ou colegiado, pode declarar a inconstitucionalidade de lei e não apenas os tribunais.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 3

0177

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.177

BELÉM, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1992

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e do art. 1º da Portaria 191-A, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, negar provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 643/92.
PROC. TRT RO 2575/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM.
PROLATORA : Juíza LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES : NORSEGEREL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado : Dr. Ataualpha Tavares Rebelo
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : A participação abusiva do empregado no movimento de greve deve ser devidamente provada para que se reconheça justa causa para o despedimento. Aqui, não houve essa comprovação, pelo que é de se dar pela rescisão sem motivo, com o deferimento das parcelas a isso vinculadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exm^a Juíza Lygia Oliveira, conhecer do recurso adesivo dos reclamantes; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Revisor, Domenico Falesi e Hermes Tupinambá, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa; pela mesma votação, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes, para incluir na condenação os honorários advocatícios na base de 15%; por unanimidade, mantendo a decisão em seus demais termos. Designada prolatora do acórdão a Exm^a Juíza Lygia Oliveira. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 644/92.
PROC. TRT RO 2088/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECORRENTES : ROSÂNGELA SILVA TRAVASSOS
Advogado : Dr. Antônio Eder John de Sousa
Advogada : F. B. MELO
Advogada : Dr^a Kátia Tolentino Gusmão da Silva e outra

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Sendo o pedido de compensação matéria de defesa, a oportunidade própria para sua arguição é na fase contestatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos mandando desentranhar os documentos de fls. 54 a 79, porque juntados a destempo; no mérito sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 645/92.
PROC. TRT RO 2150/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO
RECORRENTE : VANJA DO SOCORRO LORO OLIVEIRA
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

RECORRIDA : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros

EMENTA : CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA Operador de computador é integrante de categoria profissional diferenciada em razão de condições de vida singulares. Se trabalha em empresa de atividade diversa, esta só está obrigada ao cumprimento de normas coletivas específicas da categoria profissional quando foi parte no instrumento coletivo ou nele foi representada pelo sindicato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar a contraminuta, porque intempestiva; sem divergência, negar provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 646/92.
PROC. TRT RO 1684/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECORRENTES : JOSÉ MARTINS DE ANDRADE e outro
Advogada : Dr^a Eriêdina Borges Paulo

RECORRIDO : CARLITO BEGOT
Advogado : Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior

EMENTA : Não comprovada a relação de emprego, é carecedor de direito o reclamante que pretende parcelas trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 647/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 3810/91.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANA LUCIA LIMA DA SILVA e OUTROS (07)
Advogada : Dr^a Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : São inconstitucionais as medidas governamentais editadas em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-lei nº 2335/87; do inciso I do artigo 1º do Decreto-lei nº 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Nazer Nassar e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apurados no período de julho de 87 a outubro de 89; vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domenico Falesi quanto à limitação do Plano Bresser e do IPC de março de 90.

AC. Nº 648/92.
PROC. TRT RO 3607/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : Juiz ITAIR SILVA
RECORRENTE : VICENTE LUIZ MACIEL LOBATO
Advogado : Dr. José Heiná Maués e outro

RECORRIDA : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros

EMENTA : REGULAMENTO DE EMPRESA Obrigando o empregador quanto aos deveres que assume, o Regulamento da empresa garante a estes direitos recíprocos em relação às obrigações do empregado, desde que não afronte norma de hierarquia superior.

REPOSIÇÃO SALARIAL - ACORDO COLETIVO Estabelecendo o Acordo Coletivo que a categoria teve repostas as perdas salariais em determinado período, impropriedade pleito em dissídio individual que busca reposição relativa a IPC abrangido pelo mesmo intervalo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 649/92.
PROC. TRT RO 3562/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz ITAIR SILVA.
RECORRENTE : H. N. L. C. KATO-HE
Advogada : Dr^a Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros

RECORRIDA : MARIA FERREIRA DA SILVA

Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA TESTEMUNHAL IMPUGNAÇÃO A impugnação à prova testemunhal, feita pelo empregador há de ser convincente para desautorizar testemunho sobre a jornada de trabalho do empregado.
Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 650/92.
PROC. TRT R EX OFF 3200/90.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ.
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECLAMANTE : ROGUE VIEIRA MELO
Advogada : Dr^a Ana Maria L. Grafulha e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Não transcorridos 30 dias e não demonstrado o "animus" de abandonar o emprego, descaracterizada está a justa causa prevista na alínea "i" do art. 482 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 651/92.
PROC. TRT R EX OFF 2671/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE BÉDIDOS
RELATOR : Juiz DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : VENINA NOGUEIRA DA COSTA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Há que ser confirmada a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 652/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 2878/91.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Dr^a Waldise Duarte de Melo

RECORRIDO-RECLAMANTE : HILTON SILVA DE ARAUJO COSTA JÚNIOR
Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

EMENTA : Confirma-se a decisão de 1º grau que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exm^{os} Juizes Vicente Fonseca e Georgeton Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 653/92.
PROC. TRT RO 2173/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ.
RELATOR : Juiz CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
Advogado : Dr. Gilberto Alves e outro

RECORRIDO : ANTÔNIO LIMA DA SILVA
Advogada : Dr^a Solange F. Sanches e outra

EMENTA : HORÁRIO IN ITINERE. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO Computam-se como horas trabalhadas o período gasto pelo empregado, deslocando-se da via principal ao local da fábrica, se, nesse trecho, não há serviço de transporte público regular, nem a empresa fornecia meio para o deslocamento do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 654/92.
PROC. TRT R EX OFF 2470/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : Juiz NAZER NASSAR
RECLAMANTE : EUCLIDES DOS ANJOS GALUCIO e OUTRO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 655/92.
PROC. TRT R EX OFF 3321/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : Juiz NAZER NASSAR
RECLAMANTES : RAIMUNDA GARCIA RODRIGUES e OUTRAS (03)

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a sentença, eis que fulcrada na lei e nas provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 656/92.
PROC. TRT RO 2485/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : Juiz NAZER NASSAR
RECORRENTES : OSMARINA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Rubens José de Lima e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª Rosa M. Raimundo.

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Confirmar-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 657/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 3155/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ.
RELATOR : Juiz NAZER NASSAR
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Joaquim Rocha

RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOSÉ DA SILVA PAULO e OUTROS (02)
Advogado : Dr. Antônio Silva

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs Juizes Revisor e Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. O Exmº Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido em relação à preliminar.

AC. Nº 658/92.
PROC. TRT RO 2163/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva e outros

RECORRIDO : ANDIR MARGALHO RODRIGUES
Advogado : Dr. Odival Guaresma Filho e outro

EMENTA : DEPÓSITO AD RECURSUM - DESERÇÃO
A Lei nº 8.177/91, no seu artigo 40, estabeleceu, para fins de recurso, o valor máximo de Cr\$ 420.000,00, ou o valor da condenação, se inferior ao máximo. Efetuado o depósito no valor de Cr\$ 45.323,40, e estando em pleno vigor a citada lei, não pode ser conhecido o recurso, porque deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 659/92.
PROC. TRT R EX OFF 1329/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECLAMANTE : MARIA DE LOURDES ROSA DA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Soares Montenegro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : é normal a Jornada de 4 horas-aula consecutivas do professor (art. 318 da CLT), além de que deve-se considerar o tempo despendido com preparação de aulas e correção de provas.

Procede, portanto, a diferença de meio salário mínimo por todo o período trabalhado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias simples e proporcionais, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 660/92.
PROC. TRT RO 2832/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECORRENTES : MANOEL DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
Advogada : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Declara-se inconstitucionalidade de lei, quando esta fere direitos adquiridos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Haroldo Alves, Nazer Nassar e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril de 1990, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 661/92.
PROC. TRT R EX OFF 2467/91
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECLAMANTES : NIVALDO SANTANA DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO TAVARES ROCHA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : As únicas exceções quanto ao pagamento do abono de que trata a Lei nº 8.178/91, se referem aos servidores públicos civis federais, autárquicos, fundações e benefícios pagos pela Previdência e pelo Tesouro Nacional a aposentados. O direito é assegurado aos trabalhadores dos municípios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 662/92.
PROC. TRT RO 1759/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ.
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECORRENTE : EDNILSON OLIVEIRA SILVA
Advogada : Drª Ana Maria Liborio Grafuinha

RECORRIDO : MARCENARIA DEUS É GRANDE
Advogado : Dr. Silvio Damasceno

EMENTA : Não provada a relação de emprego, não se pode deferir parcelas trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 663/92.
PROC. TRT R EX OFF 1660/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ.
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECLAMANTE : PADLA KATRINA PINTO COELHO
Advogada : Drª Sílvia Abreu e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : é abusiva a transferência do empregado quando não provada a necessidade do serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 664/92.
PROC. TRT R EX OFF 3193/91.
REMETENTE : MM. SA JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECLAMANTES : ANÉSIA CAMPELO DO NASCIMENTO SILVA e GUIDO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO
Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zaitlouth Júnior

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Advogada : Drª Maria da Graça Rossi Jorge de Almeida e outras

EMENTA : Se o preposto reconhece o direito às parcelas do pedido, é de se deferir-lo, após exame do pretendido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a determinação de remessa de peças dos autos ao Ministério Público do Trabalho, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 665/92.
PROC. TRT RO 2681/90
ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA
PROLATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECORRENTE : MIGUEL FRANCISCO DA SILVA CONDE
Advogado : Dr. José R. Soares Montenegro

RECORRIDO : SOPEMI - PESQUISAS E EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS S/A
Advogado : Dr. José Alexandre Buchacra Araújo

EMENTA : Não comprovado horário a maior que efetivamente prestado, não há como deferir-se horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Solon Peralta, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 666/92.
PROC. TRT RO 2779/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dra. Ivana M. F. Cruz

RECORRIDO : AKIO TUTIHASHI
Advogado : Dr. João D. Amaro.

EMENTA : Ferindo a lei direitos adquiridos pelos trabalhadores, é de se declará-la em seus dispositivos violadores de tais direitos, inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 667/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 2862/91.
REMETENTE : MM. SA JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP.
Advogada : Drª Aurea de Fátima Bechara Gomes e outras.

RECORRIDOS-RECLAMANTES: WASHINGTON LUIZ ASSUNÇÃO PEREIRA e JOÃO BOSCO GOUVEIA.
Advogada : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros.

EMENTA : é de se declarar inconstitucionais, dispositivos de leis que ferem direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Sr. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 668/92.
PROC. TRT RO 2701/91.
ORIGEM : MM. SA JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECORRENTES : NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogada : Drª Georgete A. Iazbek e

Advogada : CARLOS ALBERTO MACEDO DOS SANTOS
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Abandonando o serviço de vigilância que lhe era confiado, inclusive deixando a arma que portava, no local sob sua responsabilidade, comete justa causa, o empregado que assim procede.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência,

negar-lhes provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 669/92.

PROC. TRT R EX OFF e RD 1605/91.
REMETENTE : MM. 13 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz LUIZ ALBANO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Drª Waldisé Duarte Melo

RECORRIDOS-RECLAMANTES: HILMA FERREIRA GOMES e OUTROS (08)
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa

EMENTA : "A Lei não pode ferir direitos já adquiridos dos trabalhadores, como asseguram as Constituições, Emenda nº 1, de 1969, artigo 153, § 3º, e pela atual de 1988, artigos 52, item XXXVI, e inciso VI do artigo 7º".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 89, do Decreto-Lei nº 2.335/87; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Doménico Falesi, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 670/92.

PROC. TRT R EX OFF e RD 3294/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : Juiz LUIZ ALBANO
RECORRENTE-RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: JIDIVAN ROSA DOS SANTOS

EMENTA : Deve ser deferido o levantamento de FGTS com juros e correção, porque extinta a relação empregatícia para que o servidor ingresse nos quadros estatutários da Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitando a arguição de julgamento extra petita, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 671/92.

PROC. TRT R EX OFF 2539/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ.
RELATOR : Juiz DOMENICO FALESI
RECLAMANTE: ANTONIA COELHO DE SOUZA ARAÚJO
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Pinheiro e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Leandro Jorge Lima de Sousa

EMENTA : Fatos não contestados são presumidamente verdadeiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 672/92.

PROC. TRT R EX OFF 2538/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : Juiz DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : WALDENOR DE JESUS RIBEIRO LIMA
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Pinheiro e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Leandro Jorge Lima de Sousa

EMENTA : Declarada a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90 e, aplicando-se a legislação anterior que assegurava o IPC do mês anterior (Lei nº 7.788/89), deferir-se a aplicação ao salário do mês de abril/90 do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da Medida Provisória nº 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 673/92.

PROC. TRT RQ 1615/91.
ORIGEM : MM. 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBA.
RECORRENTE: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Advogada : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

RECORRIDO : MARIVALDO OLIVEIRA SILVA

LITISCONSORTE: JOSÉ RIBAMAR BORGES DOS SANTOS

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 674/92.

PROC. TRT R EX OFF 2079/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBA.
RECLAMANTE : RAIMUNDO MIRANDA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE AMAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A revelia e a ficta confissão fazem presumir verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 675/92.

PROC. TRT RD 957/91.
ORIGEM : MM. 73 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBA.
RECORRENTES : JOSÉ INÁCIO NASCIMENTO e OUTRO
Advogado : Dr. Antonio Pereira

CRUZEIRO TAXI AÉREO S/A
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não é permitido ao recorrente alterar de tese no recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pela reclamada por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir a média das diárias para integração ao salário dos reclamantes, a apurar em liquidação de sentença, no período não prescrito, deduzidos os valores pagos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 676/92.

PROC. TRT RD 1462/91.
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBA.
RECORRENTE : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICIENTE
Advogado : Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outro

RECORRIDO : PAULO SÉRGIO DA SILVA
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : A prorrogação tácita de contrato a termo possui previsão legal. Inteligência do art. 451 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$1.667,66 sobre Cr\$50.000,00.

AC. Nº 677/92.

PROC. TRT RD 1381/91.
ORIGEM : MM. 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBA.
RECORRENTE : BANCO BAHIAERINOS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDO : PAULO EDGAR SILVA SOUZA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : I- A punição deve observar o caráter de imediatidade em relação à falta.

II- O prazo para pagamento da rescisão em caso de despedida por justa causa é de dez dias, na forma da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Doménico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 29 da Lei 8030/90, e Portarias 191-A e 237/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Marilda Coelho, Salom Peralta, José Aires, Vicente Fonseca e Luiz Albano Lima que acolhião; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; determinar que até o dia 04.10.88 seja

aplicado sobre as horas extras o percentual de 25%, a partir de 05.10.88, de 50% e excluir da condenação a parcela de multa, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 678/92.

PROC. TRT R EX OFF 3146/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE 68IDÓS
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBA.
RECLAMANTE : ALTAMIRA PINHEIRO GUIMARÃES

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE 68IDÓS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O art. 9º da Lei 8178/91 exceção de sua aplicação apenas os servidores públicos civis e militares e não os do município.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 679/92.

PROC. TRT R EX OFF 2985/90.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES

RECLAMANTE: OSVALDINA ARAÚJO CHAGAS
Advogado : Dr. Brasil Rdrigues de Araújo

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Sebastião Heládio de Souza

EMENTA : Não havendo prova do alegado abandono de serviço, deve prevalecer a dispensa sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 680/92.

PROC. TRT AP 831/91.
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
AGRAVANTE: ISMAEL PANTOJA DE ARAÚJO
Advogada : Drª Mary Lúcia Xavier Cohen e outros

AGRAVADA : EMPRESAP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

EMENTA : Para efeito de aplicação de juros de mora, a reconvenção proposta pelo reclamante equivale a reclamação trabalhista, eis que é a partir da propositura desse ato que começou a se discutir os seus direitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 681/92.

PROC. TRT AP 853/91
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José Maria Frota Rôllo e outro

AGRAVADOS: SULPÍCIO MORAES LOBATO e OUTROS
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : O momento adequado para impugnar a sentença de liquidação é nos embargos à execução. Logo, é de todo impertinente o pedido de voltar ao assunto referente aos cálculos em outra oportunidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitando as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 682/92.

PROC. TRT R EX OFF 2831/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

RECLAMADO : MIGUEL DE JESUS BARRETO

LITISCONSORTES: MUNICÍPIO DE BARCARENA
E
JOÃO FURTADO E SILVA

EMENTA : SALÁRIOS

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais deferidas pela MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental, para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Doménico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º

do art. 29 da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 209/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Presidente, Relator, Luiz Albano Lima, Solon Peralta, José Aires e Hermes Tupinambá que acolhiu; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$-2.638,04 sobre CR\$-100.000,00.

AC. Nº 683/92.
PROC. TRT RO 2793/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE : ROBERTO DE SOUZA TOBIAS
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

EMENTA : SALÁRIOS. PLANO COLLOR I. Acolhe-se o pedido de diferença salarial e consectários, resultantes do IPC de março de 1990, porque violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta ex vi legis a remessa de ofício; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do art. 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87; do inciso I do art. 19 do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos artigos 59 e 69 da Lei nº 7.730/89; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do inciso II do § 1º do art. 29 da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado, na quantia de CR\$-2.638,04, sobre CR\$-100.000,00.

AC. Nº 684/92.
PROC. TRT RO 2603/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAIBUCANAS
Advogada : Dr^a Maria Rosângela da Silva e outros

RECORRIDA : ELZA NORONHA TEMBRA
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, são devidas as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, da URP de fevereiro/89, do IPC de março/90 e do IPC de abril/90, sem a compensação requerida pela reclamada, porque não provadas as alegadas antecipações salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de julgamento ultra petita, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 89 do Decreto-Lei 2335/87; do inciso I do art. 19 do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 29 da Lei 8030/90, e Portarias 191-A e 209/90, do Ministério da Economia, Fazenda Planejamento, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Marilda Coelho, Solon Peralta, Luiz Albano Lima, José Aires e Hermes Tupinambá, que acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 685/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 1190/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outro

RECORRIDO-RECLAMANTE: SALVADOR FERREIRA DAS NEVES

EMENTA : A manifestação divergente de vontade do empregador não é motivo impeditivo da opção retroativa do empregado pelo regime do FGTS. O art. 4º do Decreto nº 99.684/90 disciplina que os trabalhadores poderão fazê-la a qualquer tempo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos,

vencidos os Exm^{os} Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 686/92
PROC. TRT RO 1265/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Dr^a Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO : NILSON BARROSO DE SOUSA

EMENTA : São inconstitucionais o § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87 e os artigos 59 e 69 da Lei 7730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2335/87 e dos artigos 59 e 69 da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças resultantes da integração da média das horas extras e a devolução do desconto de seguro de vida em grupo, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 687/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 1447/91.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECORRENTES: MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO MEDEIROS - Reclamante
Advogada : Dr^a Ida Selene Duarte Sirotheau Corrêa e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Reclamada
Advogado : Dr. Francisco Maués Ferreira

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Os acréscimos de juros e correção monetária são de lei. Visam restabelecer os efeitos da desvalorização da moeda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos artigos 59 e 69 da Lei 7730/89; sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário e dar em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação os acréscimos de juros e correção monetária pertinentes ao Plano Bresser, no período de junho/87 a outubro/89, incidência da URP e correção monetária sobre a parcela denominada PCCS, nos meses de outubro e novembro/87, bem como determinar que as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 sejam limitadas ao período de fevereiro a dezembro/89, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 688/92.
PROC. TRT RO 1822/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : RAIMUNDO HERMES DE FARIAS DA PAIXÃO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

RECORRIDA : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

EMENTA : As limitações de reajustes salariais devem ser feitas sempre até a data-base da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Lygia Oliveira, Nazer Nassar e Marilda Coelho, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 sejam apuradas no período de fevereiro/89 até a data da rescisão, a apurar em liquidação de sentença, por cálculos do contador do Juízo, por unanimidade mantida a decisão em seus demais termos. Foi designado prolator do acórdão o Exm^o Juiz Revisor. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 689/92.
PROC. TRT RO 2903/90.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECORRENTE : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA.
Advogado : Dr. Amauri Falcão de Souza

RECORRIDO : BENEDITO GARCIA GOMES
Advogado : Dra. Dilma Galvão Martins

EMENTA : Para comprovação dos depósitos do FGTS, não basta apenas a apresentação das R's. Portanto, há necessidade dos comprovantes de recolhimentos representados pelas GR's devidamente autenticadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 690/92.
PROC. TRT RO 1045/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : AIRES MOREIRA DE MELO
Advogado : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro

RECORRIDO : JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Yguaraci M. Santana Lima

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 691/92.
PROC. TRT RO 138/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão

RECORRIDO : JOÃO BATISTA DA SILVA BARROSO
Advogada : Dr^a Paula Frassinetti da S. Mattos e outro

EMENTA : Não havendo prova de que houve recolhimento dos depósitos do FGTS, pertinente ao período de 07.07.83 a fevereiro/86, deve ser mantido o deferimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 29 da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 209/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Luiz Albano Lima, Hermes Tupinambá, Vicente Fonseca e Solon Peralta que acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 692/92.
PROC. TRT RO 3090/90.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZÔNIA LTDA.

RECORRIDO : ALBERTO LEÃO DIAS JÚNIOR
Advogada : Dr^a Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso quando deserto e subscrito por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto e por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 693/92.
PROC. TRT RO 869/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES: LUIZ ROBERTO VILLELA SANTOS
Advogado : Dr. Adalberto Guimarães Neto

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Salários superiores ao mínimo profissional de médicos e cirurgiões-dentistas não suprem o pagamento de horas excedentes às 4 horas normais previstas na Lei 3.999/61.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhe provimento ao da reclamada e em dar-lhe em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação o pagamento de duas horas extras por todo o período laboral, com reflexos em seus consectários legais, nos termos da fundamentação; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 694/92.
PROC. TRT R EX OFF 1486/91.
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ

RECLAMANTE : GERALDINO SANTOS DA SILVA
Advogado : Dr. Cícero Borges Bordalo

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dr^a Maria Luíza da Cunha

EMENTA : Se o reclamado alega que a parcela foi paga, mas não apresenta o documento comprobatório, deve a mesma ser julgada procedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 695/92.
PROC. TRT AI 2673/91.
ORIGEM : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
AGRAVANTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM -CATA
Advogado : Dr. Leogênio G. Gomes

AGRAVADO : RAIMUNDO TRINDADE BOTELHO
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Se comprovado o pagamento das custas após ultrapassado o prazo de 5 dias, deve ser negado seguimento ao recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 696/92.
PROC. TRT RO 694/91.
ORIGEM : MM. 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : JOSÉ PEREIRA GAMA
Advogado : Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch

RECORRIDOS : THOMAS ELISSON ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Douglas Gabriel Domingues

ELI DE OLIVEIRA BRAGA

EMENTA : A ausência de exploração econômica e a natureza do serviço executado pelo reclamante constantes dos autos, configuram o vínculo de trabalho doméstico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 697/92.
PROC. TRT RO 1160/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. André Porto Romero e outros

RECORRIDO : AUGUSTO FERREIRA DA COSTA

EMENTA : O direito adquirido, por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, e dos artigos 59 e 69 da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 698/92.
PROC. TRT R EX OFF 1271/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALMERIM
RECLAMANTE : MARTINIANO NAZARÉ SOUZA MEIRELES

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALMERIM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Provada está a relação de emprego assentada nos elementos caracterizadores do art. 39 da CLT. Não há caráter episódico no trabalho efetuado por períodos quase ininterruptos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 699/92.
PROC. TRT R EX OFF 1122/91.
REMETENTE : MM. 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECLAMANTES : JOÃO GUALBERTO DA CUNHA E SILVA E OUTROS (07).
Advogado : Dr. João Evangelista Dantas da Silva

RECLAMADO : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA

EMENTA : Extinto o contrato de trabalho por alteração no Regime Jurídico antes celetista para estatutário, é correta a liberação dos depósitos de FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 700/92.
PROC. TRT R EX OFF 1418/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECLAMANTE : CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado : Dr. Manoel Maria Barros Costa e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Advogado : Dr. Admar dos Santos Serra Junior

EMENTA : A função de professor não se enquadra nas hipóteses de contratação temporária, sendo nulo de pleno direito contratação sob esse feito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 701/92.
PROC. TRT DC 1088/91.
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
DEMANDANTES : FETRACOMP-FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ,

SOTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINARIAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, DE OLARIAS, MÁRMORES E GRANITOS, DE MOVEIS DE JUNCO E VINHE, DE VASSOURAS, PRODUTOS DE CIMENTO, FIBROCIMENTO DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO,

STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ,

STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, MOJÓ E ACARÁ,

STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINGOLIS

STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL,

STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E BUJARÁ,

STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA,

STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRTUÍUA,

Advogado : Dr. Otávio Oliveira Silva

DEMANDADA : FIEPA - FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : A criação de Comissões Bilaterais é uma maneira eficaz de conduzir as partes à negociação direta de suas naturais divergências.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO DISSÍDIO COLETIVO E JULGAR-LO EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 19 DE MAIO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IPC, APURADA NO PERÍODO DE MAIO/90 A FEVEREIRO/91 E PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-INPC NO PERÍODO DE MARÇO A ABRIL/91, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM ABRIL/91, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MERECIMENTO OU ANTIGUIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - APÓS REAJUSTADOS E CORRIGIDOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 3% (TRÊS POR CENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA III - OS PISOS SALARIAIS DEVERÃO SER REAJUSTADOS COM BASE NAS CLÁUSULAS ANTERIORES. CLÁUSULA IV - AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM ACRÉSCIMO DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA V - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA. CLÁUSULA VI - OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIO, NO VALOR DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO BÁSICO PARA CADA ANO TRABALHADO. CLÁUSULA VII - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA, PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADO A PARTIR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES AFASTADOS DO SERVIÇO POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO NO MÍNIMO DE 45 DIAS. CLÁUSULA VIII - OS EMPREGADORES PAGARÃO AOS HERDEIROS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADO, UM PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO DO EMPREGADO, À ÉPOCA DO FALECIMENTO. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS OFERECEERÃO UM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO

PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA SOLICITAR À EMPRESA CÓPIAS DAS APÓLICES PARA SEU CONTROLE. A EMPRESA QUE NÃO OFERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE, OBSERVADA AS SEGUINTE PROPORÇÕES: Cr\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; Cr\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTOS COM ATÉ 50 EMPREGADOS. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS QUE NÃO TIVEREM SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO OU CONVENIADO ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE ATÉ O LIMITE DE TRÊS DIAS POR MÊS. CLÁUSULA XI - A EMPRESA CONCEDERÁ LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE SEIS HORAS, COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, PARA QUE O TRABALHADOR POSSA RECEBER SUAS QUOTAS OU BÔNUS DO PIS/PASEP, QUANDO NÃO POSSUIR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CLÁUSULA XII - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES QUE COMPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, QUANDO DECORRENTES DO COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES OBRIGATÓRIAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADOS, INCLUSIVE EXAMES VESTIBULARES, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XIII - QUANDO AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS, EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 20 HORAS, OBRIGAR-SE-ÃO A FORNECER UMA REFEIÇÃO GRATUITA, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, BEM COMO CONDUÇÃO AO FINAL DO TRABALHO, NA FALTA DE TRANSPORTE COLETIVO. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS FORNECERÃO NO ATO DO PAGAMENTO ENVELOPES, CONTRACHEQUES OU ASSELMHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELE CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XV - AS FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS DEVEM INICIAR EM DIA ÚTIL. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, DOIS UNIFORMES POR SEMESTRE. CLÁUSULA XVII - OS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM LUGARES ISOLADOS OU DE DIFÍCIL ACESSO, CASO ADOECAM OU SOFRAJ ACIDENTE, TÊM DIREITO À ASSISTÊNCIA MÉDICA, REMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO ÀS EXPENSAS DAS EMPREGADORAS, ATÉ O MOMENTO EM QUE PASSAREM PARA A RESPONSABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU DE ESTABELECIMENTO CONVENIADO. CLÁUSULA XVIII - É ASSEGURADO AO TRABALHADOR O PAGAMENTO DE DESPESAS COM PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO DE SEUS PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO,

GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XIX - É GARANTIDA A LIVRE CIRCULAÇÃO E AFIXAÇÃO EM QUADROS INSTALADOS PELAS EMPREGADORAS DE AVISO, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XX - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, EM NÚMERO DE TRÊS PARTICIPANTES PARA CADA UMA DAS PARTES DEMANDANTE E DEMANDADAS, COM MANDATO DE UM ANO, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 413 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO AS PARTES JULGAREM NECESSÁRIO. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS REMETERÃO ÀS ENTIDADES DEMANDANTES, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS, CONFORME PREVISTO NO ART. 29 DA PORTARIA MTB/GM Nº 3.233/83. CLÁUSULA XXII - OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO NAS DEMISSÕES A PEDIDO, QUANDO COMPROVAR A OBTENÇÃO DO NOVO EMPREGO. CLÁUSULA XXIII - O AVISO PRÉVIO CONCEDIDO PELAS EMPRESAS SERÁ ACRÉSCIDO DE TRÊS DIAS PARA CADA ANO DE SERVIÇO, ATÉ O MÁXIMO DE 60 DIAS. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A AFIJAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO A ENTIDADE DEMANDANTE RESPONSÁVEL PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS. CLÁUSULA XXV - FICA ESTABELECIDA A MULTA DE 10% DO MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPRESA OU SINDICATO. CLÁUSULA XXVI - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTE, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO, NO MÊS SEGUINTE AO DO TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXVIII - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 19 DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE MAIO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. AS SEQUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: II (VENCIDOS O EXMO JUIZ REVISOR); VIII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR E IRANÉLIO

ROCHA); XXVI (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES VICENTE FONSECA E HAROLDO ALVES QUE A INDEFERIAM E EM PARTE GEORGENOR FRANCO FILHO QUE LHE DAVA OUTRA REDACÇÃO). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE.

AC. Nº 702/92.

PROC. TRT DC 1087/91.

RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO

DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRA-COMPA E OUTROS

Advogado : Dr. Otávio Oliveira Silva

DEMANDADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DE JACUMÁ

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DE RONDON DO PARÁ.

EMENTA : São mantidas as cláusulas que representam conquistas da categoria.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO DISSÍDIO COLETIVO E JULGAR-LO EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PASSAM A VIGORAR CONFORME A TABELA A SEGUIR: 1ª FAIXA: Cr\$46.000,00; 2ª FAIXA: Cr\$31.000,00; 3ª FAIXA: Cr\$25.000,00. CLÁUSULA II - PARA EFEITO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA ANTERIOR, FICAM COMPREENDIDOS NA 1ª FAIXA OS SEGUINTE OFÍCIOS: SERRADOR, PLAINADOR "A", LAMINADOR, TUPEIRO, OPERADOR DE MULTILÂMINA, OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU OPERADOR DE GUINDASTE. MEDIDOR OU CLASSIFICADOR, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA, ENTALHADOR, OPERADOR DE FAQUEADEIRA, OPERADOR DE CALDEIRA, ELETRICISTA, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, SOLDADOR, TORNEIRO, POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR, MARCENEIRO, CARPINTIRO DE BANCADA, MONTADOR, ESTOFADOR, COLCHOEIRO, ALMOXARIFE "A". NA 2ª FAIXA: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, BITOLADOR, OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOPADOR, GALGADOR OU REFLADOR, LIXADOR, OPERADOR DE JUNTADEIRA, OPERADOR DE MOTO-SERRA, PLAINADOR "B", TAQUEIRO, CARPINTIRO, PRENSADOR, RESSERRADOR, VIDRACEIRO, COSTUREIRO "A" E ALMOXARIFE "B". NA 3ª FAIXA: AJUDANTE DE PRODUÇÃO, VIGIA, PORTEIRO, BRACAL E SERVENTE. CLÁUSULA III - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE QUE NÃO SE ENQUADRAREM EM QUALQUER DAS TRÊS FAIXAS MENCIONADAS NA CLÁUSULA ANTERIOR, TERÃO OS SALÁRIOS REAJUSTADOS EM 1º DE MAIO DE 1991, NO PERCENTUAL DE 293,33%, PARA OS QUE PERCEBEREM ATÉ Cr\$35.000,00 EM ABRIL/91; E 260,76% PARA OS QUE PERCEBEREM ACIMA DE Cr\$35.000,00 EM ABRIL/91. CLÁUSULA IV - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100% SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA V - O ADICIONAL NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O PERCENTUAL DE 25%. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS O ADICIONAL DE 1% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, POR ANO DE SERVIÇO PRESTADO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO. CLÁUSULA VII - É ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: a) A GESTANTE, DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; b) POR DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE 90 DIAS A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 DIAS; c) POR 120 DIAS AO TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E CONSIDERADO DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO COMPATÍVEL COM O QUADRO DA EMPRESA. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS HERDEIROS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADO, UM PECÚLIO EQUIVALENTE AO SALÁRIO BÁSICO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO EXISTENTE NAS EMPRESAS. CLÁUSULA IX - AO TRABALHADOR INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE QUE, CONTANDO SETE ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, VIER A SE APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO, É ASSEGURADO O PAGAMENTO DE UM ABONO EQUIVALENTE AO SALÁRIO BÁSICO MAIS 50%, NA OCASIÃO DA APOSENTADORIA. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS OFERECEM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM A COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO. AS EMPRESAS QUE NÃO OFERECEM O SEGURO, PAGARÃO INDENIZAÇÃO, NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO: a) Cr\$439.327,00 PARA EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; b) Cr\$117.981,00 PARA EMPRESAS COM ATÉ 50 EMPREGADOS; c) OS VALORES SERÃO REAJUSTADOS MENSALMENTE PELA VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL-TR ATÉ A DATA DO EVENTO. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS DOS SINDICATOS DEMANDANTES, PARA JUSTIFICATIVA DE FALTAS AO SERVIÇO ATÉ 3 POR MÊS, EXCETO AQUELAS QUE TENHAM SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO PRÓPRIO EM CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS MANTERÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO O MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE, SEM ÔNUS PARA O TRABALHADOR. CLÁUSULA XIII - SERÃO CONSIDERADAS JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: a) PROVAS ESCOLARES REALIZADAS EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM A JORNADA

DE TRABALHO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA SUA REALIZAÇÃO, NO MESMO PRAZO; b) UM DIA PARA RECEBIMENTO DO PIS/PASEP, QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CLÁUSULA XIV - QUANDO A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS ULTRAPASSAR DUAS HORAS APÓS A JORNADA NORMAL, AS EMPRESAS FORNECERÃO LANCHE GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR ANO, QUANDO SEU USO FOR OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XVI - AO EMPREGADO SUBSTITUTO É ASSEGURADO O SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO DESDE QUE DESEMPENE TODAS AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS PERMITIRÃO SEJAM AFIXADOS EM SEUS QUADROS DE AVISOS BOLETINS E OUTRAS PUBLICAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, DESDE QUE NÃO CONTENHAM MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVAS A QUALQUER PESSOA. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, CUJO RATEIO SERÁ FEITO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA ASSEMBLÉIA GERAL. CLÁUSULA XIX - OS DESCONTOS EM FAVOR DAS ENTIDADES SINDICAIS TERÃO SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á ATÉ O DIA 15º DO MÊS SEGUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS BENEFICIÁRIAS, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS EMPREGADOS E, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA AUTENTICADA PELO BANCO. CLÁUSULA XX - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES, COM VISTA À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES. AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE UMA HORA E COM INTERVALO MÍNIMO DE 90 DIAS ENTRE UMA E OUTRA. CLÁUSULA XXI - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 10% INCIDENTE SOBRE O MENOR PISO SALARIAL, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADOR, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1991 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: I, III, VIII E IX (VENCIDO O EXMO JUIZ NAZER NASSAR QUE AS INDEFERIA); XVIII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES HAROLDO ALVES E VICENTE FONSECA QUE A INDEFERIAM). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE.

AC. Nº 703/92.

PROC. TRT DC 1513/91.

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM-SINDIPESCA

Advogado : Dr. Inocêncio Mártires C. Júnior e outro

DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO DO PARÁ-SINPESCA

Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA - BASE TERRITORIAL. Embora reunidos os processos, para decisão acerca da disputa de representatividade dos trabalhadores na indústria de pesca, ficou demonstrado que ambos os sindicatos demandantes representam a categoria profissional, ainda que em bases territoriais diferentes, eis que um deles possui base territorial somente em Belém, e, em razão disso, o outro, o sindicato mais antigo, continua representando a categoria profissional fora do Município de Belém. Resolvida esta questão, devem os processos ser desmembrados, para que sejam julgados separadamente. Nada impede, entretanto, que um dos processos seja desde logo julgado, por medida de economia processual.

PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO é desnecessário enfrentar qualquer questão de inconstitucionalidade na espécie, podendo o Tribunal deferir reajuste salarial em processo de dissídio coletivo, utilizando o livre exercício de seu poder normativo, previsto na Constituição Federal, que, no art. 114, § 2º, dá competência ao Judiciário Trabalhista para estabelecer normas e condições, quando frustrada a negociação coletiva, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO DISSÍDIO COLETIVO; EXCLUIR DA LIDE O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO, EM VIRTUDE DE OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS POR ELES REPRESENTADAS NÃO PERTENCEREM À CATEGORIA PROFISSIONAL DE NENHUM DOS SINDICATOS DEMANDANTES; REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DC 1458/91, SUSCITADA PELA DOUTA

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; DETERMINAR O DESMEMBRAMENTO DOS PROCESSOS PARA QUE SEJA REDISTRIBUÍDO E JULGADO POSTERIORMENTE O DC 1458/91; NO MÉRITO, JULGAR-LO EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, AFURADA NO PERÍODO DE JUNHO/90 A FEVEREIRO/91 E NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO/91 PELO INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/91, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE, OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA I, OS SALÁRIOS TERÃO AUMENTO REAL DE 5%(CINCO POR CENTO). CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A TABELA DE PISO SALARIAL PRATICADA PELAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS I E II. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100%(CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AS EMPRESAS PAGARÃO UM ADICIONAL DE 30%(TRINTA POR CENTO), A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM NO ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÕES, EM CONTATO PERMANENTE COM INFLAMÁVEIS E EM CONDIÇÕES DE RISCO ACENTUADO. CLÁUSULA VI - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AS EMPRESAS PAGARÃO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SEGUINTE PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM PERMANENTE E EXCLUSIVAMENTE NAS SEGUINTE FUNÇÕES: a) CÂMARAS FRIGORÍFICAS - ADICIONAL DE 20%(VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM COM O FRIO E A UMIDADE, MESMO QUE SEM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ADEQUADO; b) PINTURA DE EMBARCAÇÕES - ADICIONAL DE 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL; c) JATISTAS - ADICIONAL DE 20%(VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL. CLÁUSULA VII - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1%(UM POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA IX - UNIFORMES - DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, 2(DOIS) UNIFORMES POR SEMESTRE. CLÁUSULA X - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE, DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XI - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESCEM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, SEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XII - CARTA DE DEMISSÃO - AS EMPRESAS COMUNICARÃO AOS EMPREGADOS O MOTIVO DA DISPENSA, QUANDO ESTA FOR POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XIII - AVISO PRÉVIO - SERÁ CONCEDIDO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO COM O ACRÉSCIMO DE 3(TRÊS) DIAS POR ANO DE SERVIÇO, ATÉ O MÁXIMO DE 60(SESSENTA) DIAS. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO A EMPRESA RESILIR O CONTRATO DO SEU EMPREGADO COM ADOÇÃO DE AVISO PRÉVIO, AQUELE PODERÁ FICAR DESOBRIGADO DO SEU CUMPRIMENTO NA HIPÓTESE DE COMPROVAR A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO A EMPRESA ISENTA DO PAGAMENTO DOS DIAS RESTANTES. CLÁUSULA XIV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA NOS 30(TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A 30(TRINTA) DIAS DE REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XV - DIRIGENTE SINDICAL/LICENÇA - FICA ASSEGURADA A LICENÇA REMUNERADA AOS DIRIGENTES SINDICAIS, TITULAR OU SUPLENTE, EM NÚMERO DE 1(UM) POR EMPRESA, ATÉ 48(QUARENTA E OITO) HORAS POR MÊS, QUANDO NECESSÁRIO O SEU AFASTAMENTO A SERVIÇO DO SINDICATO DEMANDANTE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POSTERIOR. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES AOS ASSOCIADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE HAJA A AUTORIZAÇÃO PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E A RENESSA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DA RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XVII - QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO SINDICATO, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, E QUE NÃO DIGAM RESPEITO À MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XVIII - RECEBIMENTO DO PIS - O EMPREGADO PODERÁ DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO, POR 1(UM) DIA, PARA RECEBIMENTO DO PIS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE. CLÁUSULA XIX - INÍCIO DAS FÉRIAS - O GOZO DE FÉRIAS ANUAIS SERÁ SEMPRE INICIADO EM DIA ÚTIL, NÃO PODENDO COINCIDIR COM DOMINGOS OU FÉRIADOS. CLÁUSULA XX - ATESTADOS MÉDICOS - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE

CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE 3 (TRÊS) DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XXI - PRIMEIROS SOCORROS - AS EMPRESAS MANTERÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, INCLUSIVE FORMULÁRIOS CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - E, PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DO EMPREGADO ACIDENTADO PARA O HOSPITAL ONDE DEVA SER ATENDIDO. CLÁUSULA XXII - DEFENSIVOS - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DEFENSIVOS ORGÂNICOS, QUANDO ELES ESTIVEREM TRABALHANDO EM CONTATO DIRETO COM PRODUTOS TÓXICOS OU ATINGIDOS POR SUA DISSIPAÇÃO. CLÁUSULA XXIII - LICENÇA A ADOTANTE - AS EMPRESAS CONCEDERÃO LICENÇA REMUNERADA, POR 90 DIAS, À EMPREGADA QUE ADOTAR OU OBTIVER GUARDA JUDICIAL DE CRIANÇAS ATÉ 1 (UM) ANO DE IDADE. PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL DE CRIANÇA COM MAIS DE UM ANO DE IDADE, O PRAZO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS. CLÁUSULA XXIV - DOENÇA/ACIDENTE - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS EMPREGADOS NO CASO DE DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO IGUAL OU SUPERIOR À 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. CLÁUSULA XXV - VÉSPERA DE APOSENTADORIA - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS DOS TRABALHADORES NOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES À DATA EM QUE POSSAM REQUERER A APOSENTADORIA, POR TEMPO OU POR IDADE. CLÁUSULA XXVI - COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA POR 6 (SEIS) MEMBROS, SENDO 3 (TRÊS) INDICADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE E 3 (TRÊS) PELA EMPRESA (OU SINDICATO PATRONAL), COM MANDATO DE 1 (UM) ANO, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES, E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, INDICADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE, GOZARÃO DE ESTABILIDADE NO EMPREGO, NO PERÍODO DO MANDATO. CLÁUSULA XXVII - AUXÍLIO-FUNERAL - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS DEPENDENTES LEGAIS DO EMPREGADO FALECIDO, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2 (DOIS) SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, VIGENTES À DATA DO FALECIMENTO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XXVIII - SEGURO - AS EMPRESAS OFERECEERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DE INVALIDEZ PERMANENTE. PARÁGRAFO 1º - O VALOR DO PRÊMIO SERÁ DESCONTADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM, E O CERTIFICADO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO DO SEGURO SERÁ DISTRIBUÍDO ENTRE OS MEMBROS, CABENDO À ENTIDADE PROFISSIONAL SOLICITAR CÓPIA DE APLICAÇÃO PARA SEU CONTROLE. PARÁGRAFO 2º - A EMPRESA QUE NÃO OFERECER SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE NO TRABALHO OU INVALIDEZ PERMANENTE, NO VALOR EQUIVALENTE A 10 (DEZ) SALÁRIOS DO TRABALHADOR ACIDENTADO. CLÁUSULA XXIX - BEBEDOUROS E SANITÁRIOS - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A INSTALAR NO LOCAL DE TRABALHO, BEBEDOUROS COM ÁGUA POTÁVEL, E A MANTER À DISPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES BANHEIROS E SANITÁRIOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E COM HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE. CLÁUSULA XXX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE E BENEFICIADOS COM A PRESENTE SENTENÇA, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO, SEJAM OU NÃO ASSOCIADOS. OS TRABALHADORES QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO PODERÃO OBTER A SUA DEVOLUÇÃO, DESDE QUE O REQUERIAM POR ESCRITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS O DESCONTO. CLÁUSULA XXXI - MULTA - FICA ESTIPULADA A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXXII - TESTE DE GRAVIDEZ - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A EXIGÊNCIA DE TESTE DE GRAVIDEZ OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE EXAME QUE COMPROVE A ESTERILIDADE DA MULHER PARA ADMISSÃO NO EMPREGO. CLÁUSULA XXXIII - ADICIONAL NOTURNO - O ADICIONAL NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA XXXIV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$2.638,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: I, II, III, XII, XIII, XV, XXVI (VENCIDO O EXMO JUIZ NAZER NASSAR QUE AS INDEFERIA); IX (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES NAZER NASSAR E DOMÊNICO FALESI QUE DEFERIAM DOIS POR ANO); XIV, XXVII (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES PEDRO MELLO, NAZER NASSAR E DOMÊNICO FALESI QUE AS INDEFERIAM); XVI (VENCIDO O EXMO JUIZ DOMÊNICO FALESI QUE A INDEFERIA); XXIII (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES PEDRO MELLO, LYGIA OLIVEIRA, MARILDA COELHO, NAZER NASSAR E DOMÊNICO FALESI QUE A INDEFERIAM); XXIX (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES VICENTE FONSECA, MARILDA COELHO E NAZER NASSAR QUE A INDEFERIAM); XXX (VENCIDO O EXMO JUIZ VICENTE FONSECA QUE A INDEFERIA) E XXXIII (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES RELATOR, NAZER NASSAR E DOMÊNICO FALESI QUE A INDEFERIAM). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU AS SEGUINTE CLÁUSULAS DO PEDIDO DO SINDICATO DEMANDANTE: 3 A 7; 12; 15; 19; 20; 22; 25; 29; 33 A 38; 40; 46; 47; 61; 62; 64 A 66; 68; 69 E 71.

Belém, 24 de fevereiro de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

28.02.92

(Nos. 704 a 767/92)

AC. Nº 704/92.
PROC. TRT A. REG. 9345/91
RELATOR : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
AGRAVANTE : MANOEL PEDRO GONÇALVES LOBATO
Advogado : Dr. Moisés Martins Porto
AGRAVADO : EXMO. Sr. Dr. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
EMENTA : O patrimônio do sócio só pode ser expropriado após executados os bens da sociedade ou se inexistentes estes.
Agravado improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas indeferir-lo para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 705/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1574/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: FRANCISCO RODRIGUES CANE-LAS e OUTROS (7)
Advogado : Dr. Clayton Chaves e outros

EMENTA : A Lei não pode ferir direitos adquiridos, principalmente de trabalhadores que comprovaram a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo Juiz Vicente Fonseca; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi; decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 706/92.
PROC. TRT RO 1748/91
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado : Dr. Edmilson Baptista de Oliveira Dantas e outros

EMENTA : Não há inconstitucionalidade no Decreto nº 99.304/90, que põe em disponibilidade servidores do INCRA porque obedeceu ao ordenamento jurídico nacional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelos Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georgeton Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 99.304/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 707/92.
PROC. TRT RO 1662/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : ANTONIO FAUSTINO COUTINHO MORAES
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDO : M. C. FREIRE E SÁ - JOSÉ CARLOS
Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : Não se defere parcelas trabalhistas quando não há prova da relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 708/92.
PROC. TRT. AP 2052/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
AGRAVANTE : B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e outros

AGRAVADOS : JAIME SANTANA RAIOL e OUTROS (3)
Advogado : Dr. Artêmio dos Santos Merlo Júnior e outros

EMENTA : Se o executado não impugna os

cálculos de liquidação, não pode mais modificá-los com novos parâmetros através de agravo de petição, pois tal direito precluiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de liquidação; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 709/92.
PROC. TRT RO 1707/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MA-NOEL LTDA.
Advogado : Dr. Hamilton R. Gualberto e outros

RECORRIDO : MIQUÉIAS ALMEIDA SANTOS
Advogado : Dr. Célio Simões de Souza

EMENTA : Não comprovado o abandono de emprego, é de se deferir as parcelas que se ligam à dispensa injusta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 710/92.
PROC. TRT AP 2286/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
AGRAVANTE : HILÁRIO MENDES COIMBRA
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém

AGRAVADO : ANTONIO BARRETO DA FONSECA
Advogado : Dr. José I. P. Fima

EMENTA : Se o acordo não foi cumprido como se obrigou o executado, a multa estabelecida pode ser executada conforme pactuado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 711/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3530/91.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL NACIONAL DO IN-DIO-FUNAI
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda e outro

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança do regime jurídico, de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho arguida no voluntário, bem como as demais preliminares, por falta de amparo legal, declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 712/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3589/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-HOSPITAL JO-ÃO DE BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho e outro.

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, e a preliminar examinada, por força da remessa ex officio; no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento aos apelos para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 713/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3728/91.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas

RECORRIDOS-RECLAMANTES : CAETANO GOUVEIA DA PAZ E OUTROS (9)
Advogado : Dr. Alin Silvio Afialo Garcia

EMENTA : Devidas aos servidores federais as diferenças salariais decorrentes do princípio constitucional do direito adquirido dos mesmos aos índices de reajuste estabelecidos em regulamentação que lhes era aplicável, sendo de decretar-se a inconstitucionalidade dos preceitos legais violadores de tal direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, em conhecer do recurso rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 52 e 60 da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apurados no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 714/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3800/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYDIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-CEPLAC-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida e outro

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Elizete Cirineu da Rocha e outros

EMENTA : Os servidores públicos federais cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, a de ilegitimidade de parte ativa e de carência de ação, por falta de amparo legal; declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 715/92.
PROC. TRT RO 2242/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : MARIA ENY ANDRADE DOS SANTOS
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outra

RECORRIDO : OBA-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS
Advogada : Dra. Loana Lia Gentil Uliana

EMENTA : "A verificação de horas extras deve seguir a regra do art. 7º, item XIII, da Constituição Federal."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir as horas extras, reconhecendo a jornada laboral de nove horas e meia de segunda a sábado, no período de junho a dezembro de 1989, compensando as horas extras efetivamente pagas pela recorrida e mandar incluir na condenação a multa pelo atraso no pagamento resilitório, no valor de 30 dias de salário devidamente corrigido, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 716/92.
PROC. TRT R EX OFF 2503/91.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECLAMANTE : BALBINA NAZARÉ DOS SANTOS
Advogado : Dr. Deoclécio da Paz Pereira e outro

RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

EMENTA : Autoriza-se o levantamento do FGTS com juros e correção, em virtude da extinção da relação de emprego do servidor que passou a integrar o quadro estatutário da Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem

divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 717/92.
PROC. TRT RO 2912/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: DENISE PRATA PRATA E OUTROS (6)
Advogado : Dr. Alin Silvio Afialo Garcia

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA. A Constituição atual modificou completamente a sistemática da competência da Justiça do Trabalho, incluindo a administração pública direta e indireta em relação a seus empregados, e deixou a porta aberta para a inclusão de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho (inteligência do art. 114 da CF/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para, com base na alínea "e" do art. 24º da Lei nº 8.112/90, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 718/92.
PROC. TRT AP 2361/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTES : ORLANDO MAUÉS EMPREENDIMENTOS LTDA ORLANDO MAUÉS CORRETAGENS LTDA
Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

AGRAVADO : JOSÉ MARIA SANTANA
Advogado : Dr. Arnaldo Augusto M. Meira

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO PRÉVIO. É necessário o depósito prévio a cada novo recurso interposto no decorrer do processo (art. 4º, da Lei nº 8.177/91). Superada, portanto, a dúvida a respeito da desnecessidade do depósito recursal no agravo de petição, quando havia a garantia da execução com penhora de bens.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto.

AC. Nº 719/92.
PROC. TRT R EX OFF 3737/91
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTES: SUELI DA GRAÇA SILVA E SILVA E OUTROS (9)
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado : Dr. Petronio Maranhão Gomes de Sá e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; confirmar a sentença quanto à inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 720/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2938/90.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)
Advogado : Dr. Cláudio M. Gonçalves

RECORRIDO-RECLAMANTE : JOSÉ HIGINO PARAENSE DA COSTA
Advogado : Dr. José Heine Maués e outro

EMENTA : A partir do dia da suspensão do empregado estável, começa a correr o prazo de trinta dias para que o empregador ajuíze o inquérito para apuração judicial das faltas graves a fim de que seja autorizada a dispensa. Esgotado esse prazo sem essa providência, extingue-se, por decadência, o direito do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 721/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1548/91.

REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA DE NAZARÉ QUEIROZ DA SILVA

EMENTA : Faz Jus ao FGTS pelo código de saque 007 a empregada abrangida pela mudança de regime jurídico, na vigência do pacto laboral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 722/92.
PROC. TRT R EX OFF 1548/91
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECLAMANTE : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Pela revelia e confissão ficta do reclamado, reputam-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 769 da CLT, art. 319 do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 723/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1231/91
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogada : Dra. Vera Pandolfo Ribeiro e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : EDUARDO DA SILVA SANTOS
Advogada : Dra. Mara do Socorro Medeiros dos Reis

EMENTA : É cabível a multa prevista na Lei nº 7.855/89, quando o empregador incorre em mora no pagamento de verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 724/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1705/91
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogada : Dra. Waldise Duarte Melo

RECORRIDOS-RECLAMANTES: AMOR DAS CHAGAS PESSOA E OUTROS (09)

Advogado : Dr. Cleber Reis e outros.

EMENTA : Vantagem ajustada de cunho salarial e integrante da remuneração deve receber os acréscimos legais de acordo com o índice da variação da URP do período.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 725/92.
PROC. TRT RO 2308/90.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES: NAVEGAÇÃO SION LTDA.
Advogada : Dra. Izabel Pereira Gomes e outro

RAIMUNDO OLIVEIRA MOTA
Advogado : Dr. Miguel S. Serra e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : O reclamante foi dispensado e não recebeu os seus direitos trabalhistas. Devida, portanto, é a multa pertinente à hipótese.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença, fundada em julgamento "citra petita" e a de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Solon Peralta e Hermes Tupinambá, manter a sentença quanto à parcela de honorários advocatícios; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 726/92.
PROC. TRT R EX OFF 1065/91.

REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AÍRES
RECLAMANTES : NADIA REGINA FÉLIX DOS SANTOS e
OUTROS (4)
Advogado : Dra. Maria Madalena G. Quintes

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
- FBESP
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva

EMENTA : Se a própria reclamada admite o direito às diferenças pleiteadas, a condenação se impõe.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 727/92.
PROC. TRT RO 339/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AÍRES
RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada : Drª Paula Fernanda Maia Brasil e outros

RECORRIDO : RONALDO LOURENÇO BERGMAN DE SOUZA
Advogada : Drª Ediléia Valério Barros e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 728/92.
PROC. TRT R EX OFF 1270/91.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AÍRES
RECLAMANTES : BELCHIOR MORAES DA SILVA E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Ivan Moraes Furtado

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Roberto Bastos da Silva

EMENTA : A parcela denominada adiantamento do PCCS, por se tratar de uma vantagem ajustada, passou a integrar a remuneração, consequentemente, deve receber os acréscimos legais de acordo com o índice da variação da URP do período.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 729/92.
PROC. TRT RO 3257/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTES : MARIA HELENA LISBOA DO AMARAL E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Antonio Éder Jhon de Souza Coelho e outros

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

EMENTA : "A Justiça do Trabalho é competente para questões de trabalhadores contra a União Federal e suas autarquias, a teor do art. 114 da Carta Magna, e devemos reconhecer que o trabalhador é um gênero do qual servidor é espécie."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 730/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3180/91.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
Advogada : Dra. Iracema Teixeira Braga e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e passiva e a de incompetência da Justiça do

Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 731/92.
PROC. TRT RO 1748/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SÍLVIO SILVA FERREIRA
Advogado : Dr. Alberico Mesquita Ribeiro

RECORRIDOS : ENEFER - CONSULTORIA E PROJETOS S/A-Reclamada
Advogada : Dra. Ana Maria Libório Grafulha e
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Litisconsorte
Advogada : Dra. Ana Luísa do Amaral Pereira e outros

EMENTA : I - INTERMEDIACÃO DE MÃO-DE-OBRA. Afora as hipóteses expressamente previstas em lei, não deve ser admitido a intermediação de mão-de-obra, porque, no caso, o vínculo empregatício forma-se diretamente com o tomador dos serviços, sobretudo quando comprovada a fraude tentando impedir a aplicação de normas tutelares trabalhistas, com o objetivo de reduzir custos e aviltar os salários dos empregados prejudicados.

II - SENTENÇA. RELATÓRIO. Não deve o Juiz omitir o Relatório das sentenças que proferir, porque requisito essencial desse ato processual, nos termos da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante-recorrente os valores que foram apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e seus reflexos, em razão da equivalência do nível remuneratório atribuído pela litisconsorte aos exercentes da função de auxiliar de maquinista, Juros de mora e correção monetária, além das retificações necessárias, mantida a decisão em seus demais termos; excluir da lide a reclamada Enefer - Consultoria e Projetos S/A, conforme os fundamentos. Custas pela litisconsorte passiva na quantia de Cr\$40.638,04 sobre Cr\$2.000.000,00.

AC. Nº 732/92.
PROC. TRT R EX OFF 2505/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : EDNA SEBASTIANA DA COSTA CARDOSO

RECLAMADA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho e outros

EMENTA : LICENÇA-PRÊMIO. DIREITO ADQUIRIDO DE EFETIVA FRUIÇÃO. Se o tempo de serviço público federal, anterior ao advento da Lei nº 8.112/90, que instituiu o regime jurídico único dos servidores civis da União, suas autarquias e fundações públicas, já tinha sido contado para efeito de gozo de licença-prêmio por assiduidade, e até mesmo marcado o período para a sua efetiva fruição, o disposto na Lei nº 8.162, de 8 de Janeiro de 1991, que autorizou a contagem em dobro do tempo da referida licença, ainda não gozada pelo servidor, apenas para efeito de aposentadoria, não alcança as situações já constituídas, eis que incorporadas ao patrimônio jurídico dos beneficiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 733/92.
PROC. YRT RO 2353/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CARLOS AUGUSTO FORTES SAMPAIO
Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros.

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : I - DOCUMENTO PÚBLICO. FALSIDADE. Cessa a fé do documento, público ou particular, sendo-lhe declarada judicialmente a falsidade, à vista dos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegadas pelas partes, incumbindo ao julgador verificar se os litigantes se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei. No caso, embora revel o Município reclamado, ficou demonstrado, pelos depoimentos do próprio reclamante e de sua testemunha, que não havia relação de emprego entre os litigantes, daí a falsidade da certidão de tempo de serviço apresentada com a inicial.

II - REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Havendo notícia de crime determina-se a remessa

de peças ao Ministério Público, para apuração de responsabilidades.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Domênico Falesi, determinar a remessa de peças ao Ministério Público do Trabalho, para apuração de responsabilidades criminais, considerando o exposto na fundamentação, nos termos do art. 40 do CPP.

AC. Nº 734/92.
PROC. TRT RO 1595/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Buarque

RECORRIDO : ANTONIO HAROLDO ANDRADE MONTEIRO
Advogado : Dr. Eurico Ferreira de Moura

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimir a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 51/64, porque intempestivos; rejeitar a preliminar de nulidade da citação, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Nazer Nassar, manter a sentença quanto à parcela de horas extras e seus consectários; por unanimidade mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 735/92.
PROC. TRT RO 2942/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTES : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogada : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

E
Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Declarada a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e, aplicando-se a legislação anterior que assegurava o IPC do mês anterior (Lei 7788/89), deferir-se a aplicação ao (salário do mês de abril/90 do IPC de março/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Haroldo Alves e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos, custas como no 1º grau.

AC. Nº 736/92.
PROC. TRT RO 2889/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro

RECORRIDOS : FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : São inconstitucionais as medidas governamentais editadas em desrespeito ao princípio da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 737/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2943/91.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO/MPEG - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI-CNPQ
Advogada : Dra. Márcia Brito

RECORRIDO-RECLAMANTE: WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Advogado : Dr. Antonio Brito

EMENTA : São Inconstitucionais as medidas governamentais, tomadas em vários planos de estabilização econômica, editada em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de Inconstitucionalidade; decretar a Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Nazer Nassar quanto à data de limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 738/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2620/91.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO: INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso e outro

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANA LUCIA SILVA LIMA E OUTROS (09)
Advogada : Dra. Elizete Ciríneu da Rocha e outros

EMENTA : ADIANTAMENTO "PCCS". Confirma-se sentença que deferiu aos reclamantes a parcela denominada "Adiantamento PCCS", que é de natureza salarial e não empréstimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Juiz Relator, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 739/92.
PROC. TRT RO 917/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : PAULO ROBERTO DA SILVA MELO
Advogado : Dra. Ana Margarida S. Godinho e outros

RECORRIDA : ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que apreciou corretamente as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade, do processo, fundada em falta de perícia, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Solon Peralta, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor.

AC. Nº 740/92.
PROC. TRT RO 2265/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Antonio Fernando Rocha e outra

RECORRIDO : CIPRIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Não se conhece de recurso cuja procuração não se revestiu das formalidades legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 741/92.
PROC. TRT RO 2137/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDOS ALVES
RECORRENTES: BENIGNO DA SILVA NOGUEIRA e
CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

RECORRIDA : AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. Tendo sido estabelecido salário profissional para a categoria desde 1987 não poderia a MM. Junta indeferir o pedido de diferença salarial com base no piso profissional. O fato de não ter sido juntada a norma coletiva em determinado ano não retira o direito do empregado à diferença pleiteada, porque o salário profissional deve ser reajustado de acordo com a Política Salarial em vigor, à época.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças consecutivas de aviso prévio, férias, gratificação de natal, horas extras, adicional noturno, FGTS, folgas trabalhadas, repouso remunerado, reflexo nas mesmas parcelas da verba

paga mensalmente, a título de acordo, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 742/92.
PROC. TRT R EX OFF 1446/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECLAMANTE : MARIA ALZIRA DA PONTE MEDEIROS
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BAIÃO-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Aplicável a regra do art. 302 do CPC ao reclamado que não impugna fatos narrados pelo reclamante na petição inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 743/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1604/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBA
RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado : Dr. Tito Eduardo do Couto e

RAIMUNDO LIMA ALVES
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A vedação de dispensa de servidores, em época eleitoral, estabelecida pela Lei 7773/89 é inaplicável a empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, porque esta entidade é uma empresa pública e não tem servidores, mas empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada em contramínuta pelo reclamante, por falta de amparo legal; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pelo reclamante, por falta de amparo legal; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a diferença salarial da URP de fevereiro/89 (26,05%) de fevereiro a 10.11.89 e diferença de aviso prévio, férias proporcionais (7/12), de 13º salário de 89 (11/12), de férias de 88/89, diferença de anuênio, de FGTS com 40%, juros e correção monetária; dar em parte provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação a indenização dos salários básicos, anuênio e reflexos, do período da despedida até 14.03.90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Determinar a retificação da capa dos autos, para que constem somente os recursos ordinários.

AC. Nº 744/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1253/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBA
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM- SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho
RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA LUIZA COSTA
Advogada : Dra. Dinemir Pimenta Oliveira

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para julgar parcelas trabalhistas pleiteadas por servidor municipal em relação a período de regime celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de guias de seguro-desemprego, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 745/92.
PROC. TRT RO 2036/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva e outro

RECORRIDO : ANTÔNIO DA COSTA SAGICA
Advogado : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. O recurso ordinário interposto a partir de 04 de março de 1991 somente pode ser conhecido se observado o disposto no art. 4º da Lei 8.177/91, que elevou o limite do depósito recursal para Cr\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 746/92.
PROC. TRT RO 1340/91.

ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : THEMAS ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e outros

RECORRIDO : CELIO DA COSTA CAVALCANTI
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : HORAS "IN ITINERE".

Reduz-se a condenação a título de horas extras "in itinere", para adaptar às provas produzidas na instrução processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de Inconstitucionalidade; decretar a Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar reduzir da condenação as horas extras "in itinere" para 45 minutos diários, mantido o decisório em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 747/92.
PROC. TRT RO 3191/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros

RECORRIDA : ANA CRISTINA LEDO SANTOS

EMENTA : SALÁRIO: PLANO BRESSER E PLANO VERÃO Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais resultantes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e do cancelamento da URP de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de Inconstitucionalidade; decretar a Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Domênico Falesi, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 748/92.
PROC. TRT RO 2287/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : PRÓ-SAÚDE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE S/C LTDA
Advogado : Dr. José de A.M. da Rocha

RECORRIDA : DINALEIA MOURA LIMA
Advogada : Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues

EMENTA : VENDEDOR. O vendedor de planos de saúde oferecidos pela reclamada, que, desenvolvendo atividade essencial aos objetivos econômicos da empresa, trabalha em regime de subordinação jurídica, é empregado; e não trabalhador autônomo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e José Aires, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de salário fixo retido durante todo período trabalhado e seus reflexos e a parcela de multa da Lei 7855/89; determinar que a parcela de FGTS seja calculada a partir de 05/10/88 até a data da dispensa, mantendo a decisão em seus demais termos. Foi designado o prolator do acórdão o Exmo Juiz Revisor. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 749/92.
PROC. TRT RO 2252/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ARAÚJO E RITA ROCHA BRAZ-Representante do espólio de JOSÉ MARIA BRAZ
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

RECORRIDA : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Advogada : Dra. Iracilda Holanda de Castro e outros

EMENTA : PERICULOSIDADE. Se o laudo pericial, juntado nos autos, declara que somente foi possível verificar a periculosidade nas atividades de eletricitistas, e ajudantes de eletricitistas, não há como deferir a pretensão ajuizada por exercentes de cargo de mecânico-montador, à vista dos elementos constantes dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e José Aires, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; determinar a retificação na capa dos autos do nome do segundo reclamante para espólio de José Maria Braz, representado por Rita Rocha Braz. Prolatará o acórdão o Exmo Juiz Revisor.

AC. Nº 750/92.
PROC. TRT R EX OFF 2739/91.
REMETENTE : MM. 3ª J.C.J. DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : GENÉSIO NAHUM GOMES
Advogado : Dr. Carlos R. Zalouth Junior

RECLAMADO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
FBESP
Advogada : Dra. Mary Anne A.C. Medrado

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE SOBREVISO. SUPRES-
SÃO. Se o reclamante deixou de prestar serviço no
locais indicados pelo regulamento interno do
empregador, não há se falar em alteração ilícita
do contrato de trabalho, pela supressão da
gratificação de sobreaviso, uma vez que o
pagamento desta vantagem estava condicionado à
situação prevista em norma regulamentar da
Fundação reclamada, que exige interpretação
restritiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de
votos vencidos os Exms Juizes Relator e José
Aires, dar-lhe provimento para, reformando a
sentença recorrida, julgar totalmente improceden-
te a reclamação. Custas pelo reclamante no valor
de Cr\$ 8.638,04, sobre Cr\$ 400.000,00. Foi
designado prolator do acórdão o Exmº Juiz
Revisor.

AC. Nº 751/92.
PROC. TRT R EX OFF 3095/91.
REMETENTE : MM. J.C.J. DE MARABÁ
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado : Dr. Sílvia Damasceno

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA
MUNICIPAL

EMENTA : PROVA.
Reduz-se a condenação a título de horas extras e
exclui-se o deferimento de férias, considerando
as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer do recurso; no mérito, sem
divergência, dar-lhe em parte provimento para,
reformando parcialmente a decisão recorrida,
determinar a redução do nº de horas extras a 5
por dia; por maioria de votos, vencido o Exmº
Juiz Relator, mandar excluir da condenação as
parcelas de férias 89/90 acrescida de 1/3; ainda
por maioria, vencidos os Exmos Juizes Relator e
José Aires, determinar que a parcela de FGTS seja
calculada a partir de 05.10.88, por unanimidade,
mantida a decisão em seus demais termos. Custas
como no 1º grau. Foi designado prolator do
acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 752/92.
PROC. TRT RO 1559/91.
ORIGEM : MM. 5ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MARIA DAS DORES COSTA SOUZA
Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra

RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
E
FUNDAÇÃO EDUCAR
Advogada : Dra. Selma Dantas Ribeiro de Paiva e
outros

EMENTA : CESSÃO.
A cessão do servidor, ainda que com ônus para o
órgão cessionário, não afasta o vínculo empregatício
mantido com o cedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer do recurso, sem divergência, negar-
lhe provimento para confirmar a decisão
recorrida.

AC. Nº 753/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3216/91.
REMETENTE : MM. 3ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE AS-
SISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SO-
CIAL - INAMPS
Advogada : Dra. Dirlza Ribeiro de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTONIO JOSÉ DE BARROS
LOBO FILHO E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PLANO DE CAR-
GOS E SALÁRIOS.
O chamado adiantamento salarial, por conta do
novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores da
revidência Social, não constitui empréstimo,
ordenado antecipação pela contraprestação de serviço
estado, cujo reajuste deve observar os mesmos
índices aplicados à correção do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer dos recursos; por maioria de votos,
vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a prelimi-
nar de incompetência da Justiça do Trabalho, por
falta de amparo legal, sem divergência,
negar-lhes provimento, para confirmar a decisão
recorrida

AC. Nº 754/92.
PROC. TRT RO 2898/91.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : PAZINATTO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
LTD A
Advogado : Dr. Manoel Vianna

RECORRIDO : GILSON FERREIRA DA SILVA

EMENTA : CUSTAS.
Efetuado o depósito das custas após o quinquêdio
legal, não se conhece do recurso, por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 755/92.
PROC. TRT R EX OFF 2893/91.
REMETENTE : MM. J.C.J. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECLAMANTES: ZENAIDE PEREIRA AMARAL E OUTROS (03)

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNI-
CIPAL

EMENTA : É devido o abono salarial e as va-
riações do custo da cesta básica estabelecidos
pela Lei 8.178, de 01.03.1991 aos servidores
públicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer do recurso e, sem divergência,
negar-lhe provimento para confirmar a sentença
recorrida.

AC. Nº 756/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3337/91.
REMETENTE : MM. 3ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL-HOSPITAL JO-
ÃO DE BARROS BARRETO.
Advogado : Dr. Edson Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRA-
BALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FE-
DERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : "Deve ser deferido o levantamento do
FGTS com juros e correção monetária porque
extinta a relação empregatícia para que os
servidores ingressem no quadro estatutário, por
força da Lei nº 8.112/90."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar
de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido
o Exmo Juiz Georgeron Franco Filho, por falta de
amparo legal, sem divergência, rejeitar as
preliminares de impossibilidade jurídica do
pedido e de nulidade da sentença, por falta de
amparo legal; por maioria de votos, vencido o
Exmo Juiz Nazer Nassar, rejeitar a preliminar de
ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por
falta de amparo legal; sem divergência,
negar-lhes provimento para confirmar a sentença
recorrida.

AC. Nº 757/92.
PROC. TRT DC 1208/91.
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-
DÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ES-
TADO DO AMAPÁ - STICC.
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

DEMANDADO : C. L. OLIVEIRA

EMENTA : Julga-se procedente, em parte,
dissídio coletivo que visa vantagens de natureza
salarial e outras condições de trabalho à
categoria profissional, desde que não contrarie a
legislação em vigor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR
MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ NAZER
NASSAR, EM CONHECER DO DISSÍDIO COLETIVO;
JULGA-LO EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECER A
SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS
SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA
PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A
PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991, MEDIANTE A
APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO
ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IPC, APURADA NO
PERÍODO DE MAIO/90 A FEVEREIRO/91 E NO PERÍODO DE
MARÇO A ABRIL/91, PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS
AO CONSUMIDOR-INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM
ABRIL/91, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU
COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS
DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM,
IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU
MERCENÁRIO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO,
ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO
SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM
JULGADO. CLÁUSULA II - A TÍTULO DE AUMENTO REAL,
A EMPRESA PAGARÁ AOS EMPREGADOS DA CATEGORIA
DEMANDANTE O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO),
INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS CORRIGIDOS CONFORME O
ESTABELECIDO NA CLÁUSULA ANTERIOR. CLÁUSULA III -
A EMPRESA EFETUARÁ O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS,
QUANDO EM CHEQUE, ATÉ DUAS HORAS ANTES DO
ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO. O MESMO
PROCEDIMENTO SERÁ ADOPTADO PARA AS LIQUIDAÇÕES DAS
RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO. EM SE
TRATANDO DE SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO, AS
HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS SERÃO
EFETIVADAS ATÉ ÀS DOZE HORAS. PARÁGRAFO ÚNICO -
PARA EFEITO DO CÁLCULO DE PAGAMENTO E DE
DESCONTOS SERÃO ARREDONDADAS AS UNIDADES, DE

CRUZEIRO PARA A DEZENA MAIS PRÓXIMA, A FIM DE
FACILITAR O TROCO. CLÁUSULA IV - A EMPRESA
FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS DOCUMENTOS
COMPROBATÓRIOS DOS PAGAMENTOS EFETUADOS, ONDE
CONSTARÃO TODAS AS PARCELAS QUE ACRESCEM A
REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE O VALOR DO DEPÓSITO DO
FGTS. CLÁUSULA V - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE
TRABALHO EXTRA, O EMPREGADO SERÁ AVISADO COM
ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS. NOS CASOS DE
ACIDENTES, FORÇA MAIOR OU IMPREVISTOS COMO QUEBRA
DE MÁQUINAS, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, OCORRIDOS
NO HORÁRIO NORMAL, SERÁ ADMITIDO O TRABALHO
EXTRAORDINÁRIO SEM O AVISO EXIGIDO. CLÁUSULA VI -
SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS
PARA CUMPRIREM JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS, QUE
ULTRAPASSEM O HORÁRIO DAS 20 HORAS, FORNECERÃO,
GRATUITAMENTE, REFEIÇÃO OU VALOR CORRESPONDENTE,
SEM COMO TRANSPORTE NO FINAL DO EXPEDIENTE OU
VALOR CORRESPONDENTE. CLÁUSULA VII - O PAGAMENTO
DOS SALÁRIOS DEVE SER FEITO DURANTE O EXPEDIENTE
NORMAL DE TRABALHO. ULTRAPASSADO ESSE PRAZO, SERÁ
DEVIDO AOS EMPREGADOS O PAGAMENTO DAS HORAS
EXTRAS CORRESPONDENTES. CLÁUSULA VIII - O
TRABALHO EM HORAS CONSIDERADAS EXCEDENTES DEVERÁ
SER REMUNERADO COM O PERCENTUAL DE 100% (CEM POR
CENTO). CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS MANTERÃO NOS
LOCAIS DE TRABALHO, OBRIGATORIAMENTE, MATERIAL
NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS,
QUER EM DECORRÊNCIA DE ENFERMIDADE COMUM, QUER DE
ACIDENTE DE TRABALHO, E PROVIDENCIARÃO TRANSPORTE
DO ACIDENTADO OU ENFERMO; SEM COMO PROVER-SE-LO
DE FORMULÁRIOS DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE
TRABALHO-CAT. CLÁUSULA X - FICA PROIBIDA A
UTILIZAÇÃO EM ANDAIMES DE TABUADOS COM MENOS DE
25mm DE ESPESSURA E PERMANÊNCIAS COM QUALQUER DAS
FACES MENOR DE 40mm. EM CASO DE MADEIRA BRANCA,
FICA PROIBIDA SUA REUTILIZAÇÃO EM ANDAIMES.
CLÁUSULA XI - A EMPRESA DEVERÁ PARTICIPAR, COM
ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, À DIRETORIA DA
ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL A DATA DA
REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA CIPA, BEM COMO
ENCAMINHAR AO SINDICATO A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE
AO PROCESSO ELEITORAL. CLÁUSULA XII - A EMPRESA
ABONARÁ AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, POR
MOTIVO DE COMPARTECIMENTO A PROVAS ESCOLARES
OBRIGATORIAS, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, INCLUSIVE EXAMES
SUPLETIVOS, DESDE QUE HAJA SOLICITAÇÃO, POR
ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E
COMPROVADA POSTERIORMENTE SUA REALIZAÇÃO, NO
PRAZO DE TRÊS DIAS. CLÁUSULA XIII - O ADICIONAL
NOTURNO SERÁ PAGO COM ACRÉSCIMO DE 40% (QUARENTA
POR CENTO). CLÁUSULA XIV - FICA ASSEGURADA A
ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA
CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE EM CASOS DE
DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE 90
DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO
PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O
AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU
SUPERIOR A 45 DIAS. CLÁUSULA XV - AO EMPREGADO
QUE FALTE APENAS DOZE MESES PARA ADQUIRIR
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO E QUE VENHA
PRESTANDO SERVIÇO À EMPRESA POR PERÍODO IGUAL OU
SUPERIOR A CINCO ANOS, É ASSEGURADO O EMPREGO,
POR ESSE PRAZO MÁXIMO, SALVO JUSTA CAUSA.
CLÁUSULA XVI - A EMPRESA ACEITARÁ ATESTADOS,
SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DO SINDICATO
DEMANDANTE, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO,
POR MOTIVO DE DOENÇA FOR, NO MÁXIMO, DE QUATRO
DIAS, DESDE QUE NA LOCALIDADE ONDE O TRABALHADOR
RESIDA OU PRESTE SERVIÇOS NÃO EXISTA MÉDICO E/OU
ODONTÓLOGO EM CONVÊNIO COM O INSS OU POR ESTE
RECONHECIDO. CLÁUSULA XVII - A EMPRESA FICA
OBRIGADA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A UM (1)
SALÁRIO MÍNIMO, DIRETAMENTE À FAMÍLIA, A TÍTULO
DE AUXÍLIO-FUNERAL, NO CASO DE FALECIMENTO DE
EMPREGADO, EM DECORRÊNCIA DE MORTE NATURAL OU DE
ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA XVIII - A EMPRESA
FORNECERÁ, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS
RESCISÓRIAS, O ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS
E A RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS.
CLÁUSULA XIX - NO CASO DE O EMPREGADO VIR A SER
READMITIDO NA MESMA EMPRESA, SÓ SERÁ EXIGIDA
EXPERIÊNCIA SE FOR PARA EXERCER PROFISSÃO
DIFERENTE DA QUE EXERCIA. CLÁUSULA XX - A
DEMANDADA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS ADICIONAL
POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIO, NO
VALOR DE 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO
NORMAL. CLÁUSULA XXI - FICA ASSEGURADA LICENÇA
REMUNERADA NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE
SE AUSENTAR PARA O RECEBIMENTO DE SUAS COTAS OU
ABONO DO PIS/PASEP, SEM PERDA DO REPOUSO SEMANAL
REMUNERADO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM
ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS. CLÁUSULA XXII - FICA
ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA
CAUSA O PAGAMENTO DE PASSAGEM DE RETORNO, ASSIM
COMO DE SUA MUDANÇA ATÉ O LOCAL DE RECRUTAMENTO,
DESDE QUE TENHA OCORRIDO FORA DO ESTADO DO AMAPÁ.
CLÁUSULA XXIII - A EMPRESA FORNECERÁ PARA OS SEUS
EMPREGADOS RESIDENTES EM MACAPÁ, "PASSES"
GRATUITOS PARA O TRANSPORTE NA LINHA REGULAR DE
ÔNIBUS, NO TRECHO MACAPÁ/SANTANA/MACAPÁ, A
CRITÉRIO DA EMPRESA, NO MESMO TRECHO, POR ÔNIBUS,
CAMINHÃO OU QUALQUER OUTRO VEÍCULO OU DE
TERCEIROS, ADAPTADOS PARA TAL DESLOCAMENTO. AOS
EMPREGADOS NESTA SITUAÇÃO NÃO CABERÁ OPTAR PELA
FORMA E/OU TIPOS DE TRANSPORTES OFERECIDOS.
PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO DOS
EMPREGADOS, NESTA SITUAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE,
O VALOR DESSE BENEFÍCIO, NEM O TEMPO DISPENDIDO
NO TRANSPORTE, QUANDO FORNECIDO. CLÁUSULA XXIV -
A EMPRESA PERMITIRÁ A AFIKAÇÃO DE AVISOS E
BOLETINS DO SINDICATO DEMANDANTE NAS OBRAS, DESDE
QUE NÃO TENHAM CARÁTER DE PROPAGANDA
POLÍTICO-PARTIDÁRIA, NEM SEJAM OFENSIVOS À CLASSE
PATRONAL E SEJAM PREVIAMENTE SUBMETIDOS À
APRECIAÇÃO DA EMPRESA. CLÁUSULA XXV - A EMPRESA
DESCONTARÁ DOS SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE
PAGAMENTO, O VALOR DA MENSALIDADE DEVIDA AO
SINDICATO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.
545 DA CLT, DESDE QUE POR ELES AUTORIZADOS,
MEDIANTE A RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS
SINDICALIZADOS, FORNECIDA PELA ENTIDADE SINDICAL.
O NÃO RECOLHIMENTO ATÉ O 10º DIA DO MÊS
SUBSEQUENTE ACARRETERÁ MULTA DE 20% NO PRIMEIRO

MÊS DE ATRASO E 30% NOS MESES SUBSEQUENTES, QUE INCIDIRÃO SOBRE O MONTANTE DA ARRECADACÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEBIDAS SANÇÕES LEGAIS. CLÁUSULA XXVI - A EMPRESA DESCONTARÁ DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ARTIGO 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE DO MÊS DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NORMATIVA E RECOLHERÁ À CONTA BANCÁRIA PARA TAL FIM INDICADA PELO SINDICATO, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 20% NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 30% NOS MESES SUBSEQUENTES, QUE INCIDIRÃO SOBRE O MONTANTE ARRECADADO. A EMPRESA, NO MESMO PRAZO, REMETERÁ AO SINDICATO A RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. CLÁUSULA XXVII - FICA ASSEGURADO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO À EMPRESA, O DIREITO DO SINDICATO TER ACESSO AOS CANTEIROS DE OBRAS E ESCRITÓRIOS DA EMPRESA, ATRAVÉS DE UM REPRESENTANTE, TRABALHADOR ASSOCIADO, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM A FINALIDADE DE OBTER A LIVRE ADESAO DOS TRABALHADORES AO SINDICATO, BEM COMO FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA NORMATIVA, DESDE QUE NÃO REALIZE REUNIÃO E NÃO PERTURBE A BOA ORDEM DA OBRA. CLÁUSULA XXVIII - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 10% DO MENOR PISO SALARIAL PRATICADO NA CATEGORIA, POR DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXIX - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE O MESMO ASSUMA TODOS OS DEVERES DO SUBSTITUÍDO, EXCLUINDO-SE DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XXX - A DATA DO INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS NÃO PODERÁ COINCIDIR COM REPOUSO REMUNERADO. CLÁUSULA XXXI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE MAIO DE 1991 E A EXPIRAR EM 30 DE ABRIL DE 1992. O EXMO JUIZ NAZER NASSAR SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO EM RELAÇÃO À PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: I (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES NAZER NASSAR E DOMÊNICO FALESI, QUE ADOTAVAM A POLÍTICA SALARIAL VIGENTE); II (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E SOLON PERALTA QUE CONCEDIAM 30% E PEDRO MELLO, NAZER NASSAR E DOMÊNICO FALESI, QUE A INDEFERIAM); VIII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES GEORGENOR FRANCO FILHO, PEDRO MELLO, NAZER NASSAR E DOMÊNICO FALESI, QUE DEFERIAM 80%); XIII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES NAZER NASSAR, GEORGENOR FRANCO FILHO E DOMÊNICO FALESI, QUE A INDEFERIAM); XV (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E SOLON PERALTA QUE LHE DAVAM OUTRA REDACÇÃO); XVII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E SOLON PERALTA QUE CONCEDIAM 5 SALÁRIOS MÍNIMOS E PEDRO MELLO E DOMÊNICO FALESI, QUE A INDEFERIAM E NAZER NASSAR QUE LHE DAVA OUTRA REDACÇÃO); XXI (VENCIDO O EXMO JUIZ NAZER NASSAR QUE A INDEFERIA); XXVII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E SOLON PERALTA QUE LHE DAVAM OUTRA REDACÇÃO); XXVIII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES PEDRO MELLO, NAZER NASSAR, GEORGENOR FRANCO FILHO E DOMÊNICO FALESI, QUE A INDEFERIAM). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU PROPOSTAS DO VOTO DO EXMO JUIZ RELATOR, COMO A SEGUIR: FORNECIMENTO DE EPI; AJUDA DE CUSTO; CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVENTE HABILITADO; MÉDIA DE HORAS EXTRAS PARA EFEITO DE FÉRIAS E 130 SALÁRIO; PARCELAS RESCISÓRIAS AO TRABALHADOR QUE SE APOSENTA; EXTINÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS; DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL; PREFERÊNCIA AO SINDICALIZADO NA ADMISSÃO; LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR SINDICAL.

AC. Nº 758/92.
PROC. TRT DC 1508/91.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
DEMANDANTE : SINDPO-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto e outros

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM,
Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. Tito Valente do Couto

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO PARÁ,
Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM,
Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMER-

CIAS DO ESTADO DO PARÁ e,
Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. Tito Valente do Couto

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO

I - Categoria diferenciada: Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, tornou-se desnecessário aguardar qualquer enquadramento por iniciativa do Ministério do Trabalho, inclusive quanto às categorias diferenciadas, considerando o princípio da liberdade sindical. Basta que se verifiquem as condições especiais ou singulares e os requisitos legais de constituição do sindicato.

II - Comissão de Fábrica: Deve ser estimulada a instituição de Comissão de Fábrica, eleita pelos trabalhadores, com vistas à solução de conflitos de trabalho, no âmbito de cada empresa. Trata-se de prática salutar e democrática, além de contribuir para o desafogo da pauta de processos na Justiça do Trabalho.

III - Garantias mínimas. No exercício de seu poder normativo deve a Justiça do Trabalho respeitar as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho (art. 114, § 2º, da Constituição).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO DISSÍDIO COLETIVO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DA LIDE, FORMULADA PELOS DEMANDADOS FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; REJEITAR, AINDA, A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E/OU ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO SINDICATO, ARGUÍDA PELOS DEMANDADOS SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO PARÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; JULGA-LO, EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECE A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 10 DE JUNHO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE JUNHO DE 1990 A FEVEREIRO DE 1991 E NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 1991 PELO INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO DE 1991, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 10 DE JUNHO DE 1990 TERÃO O REAJUSTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, CALCULANDO-SE O ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO ENTRE O MÊS DA ADMISSÃO E O DIA 31 DE MAIO DE 1991. CLÁUSULA II - A TABELA DE PISOS SALARIAIS EXISTENTES NAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA III - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DAS CLÁUSULAS ANTERIORES, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 5%. CLÁUSULA IV - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA V - AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS NOS DIAS ÚTEIS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRÉSCIMO DE 100% E AS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO REMUNERADO COM O ACRÉSCIMO DE 150%. CLÁUSULA VI - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50%. CLÁUSULA VII - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 36 HORAS SEMANAIS PARA DIGITADORES, OPERADORES DE COMPUTADOR, FITOTECÁRIOS E SUPERVISORES DE DIGITAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO MANTIDAS AS JORNADAS INFERIORES PARA AS EMPRESAS QUE JÁ AS PRATICAREM. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS QUE JÁ MANTÊM JORNADA DE TRABALHO DE SEIS HORAS EM TURNOS NORMAIS OU DE REVEZAMENTO, MEDIANTE ESCALA, NÃO A MODIFICARÃO, SEM QUE ISTO IMPORTE EM QUALQUER OBRIGAÇÃO PARA AS DEMAIS EMPRESAS OU EXTENSÃO PARA QUALQUER OUTROS EMPREGADOS ALÉM DOS QUE JÁ TRABALHAM NAQUELA JORNADA. CLÁUSULA IX - AS HORAS EM QUE O EMPREGADO FICAR DE SOBREVISO SERÃO REMUNERADAS COM 15% DA HORA NORMAL, DEVENDO O EMPREGADOR INFORMAR, POR ESCRITO, AO EMPREGADO O PERÍODO EM QUE DEVERÁ FICAR SOB ESSE REGIME. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, LANCHE AOS EMPREGADOS, NO CASO DE SERVIÇOS EM HORAS EXTRAS, BEM COMO EM SERVIÇO NOTURNO. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 23 HORAS DE UM DIA E 3 HORAS DO DIA SEGUINTE. CLÁUSULA XII - DEVERÃO AS EMPRESAS ADOTAR O SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR, INCLUSIVE PELA MODALIDADE DE "VALE-REFEIÇÃO". CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS QUE ADOTAM O SISTEMA DE APRENDIZAGEM DAS TÉCNICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EM QUALQUER ATIVIDADE INERENTE, NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR A: a) 3 MESES PARA DIGITADOR; b) 6 MESES PARA OS DEMAIS CASOS. § 1º - O SALÁRIO DO ESTAGIÁRIO-APRENDIZ NÃO PODERÁ SER INFERIOR A METADE DO PISO SALARIAL DO INÍCIO DA CARREIRA (JUNIOR) § 2º - A JORNADA DE TRABALHO DO ESTAGIÁRIO-APRENDIZ SERÁ DE METADE DA JORNADA NORMAL. CLÁUSULA XIV - AS FÉRIAS NÃO SE INICIARÃO EM DIAS DE SÁBADO, DOMINGO OU FERIADO E DEVERÃO SER AVISADAS AOS EMPREGADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, SALVO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU QUANDO DEFERIDAS A PEDIDO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS ACEITARÃO,

PARA JUSTIFICATIVAS DE FALTAS, OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PASSADOS POR MÉDICOS DO INAMPS OU DE ENTIDADES MÉDICAS CONVENIADAS, BEM COMO PELO MÉDICO OU DENTISTA QUE MANTENHA CONVENIO COM A EMPRESA E, AINDA, PELOS MÉDICOS E DENTISTAS DO SESC. CLÁUSULA XVI - OS EMPREGADOS QUE FOREM ACOMETIDOS DE DOENÇA PROFISSIONAL, ASSIM CONSIDERADA PELO ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, TERÃO SEUS EMPREGOS GARANTIDOS QUANDO RETORNAREM, COM ALTA MÉDICA, DO CENTRO DE REABILITAÇÃO. § 1º - A GARANTIA DO EMPREGO SERÁ DE UM ANO. § 2º - EM CASO DE REABILITAÇÃO EM FUNÇÃO DIFERENTE DA QUE EXERCIA NA EMPRESA, A GARANTIA FICA CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CARGO OU FUNÇÃO COMPATÍVEL COM A NOVA PROFISSÃO. CLÁUSULA XVII - DURANTE A VIGÊNCIA DESTA NORMA COLETIVA, OS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, DISCIPLINAR, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS PROVIDENCIARÃO, JUNTO A SEGURADORA IDÔNEA, APÓLICE DE SEGURO EM GRUPO, PARA COBRIR MORTE NATURAL, MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE DE SEUS EMPREGADOS, OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: a) O SEGURO É FACULTATIVO AO EMPREGADO QUE, DESEJANDO INTEGRAR O GRUPO, CUMPRIRÁ AS NORMAS IMPOSTAS PELA SEGURADORA, VÁLIDAS PARA A ADESAO; b) O PRÊMIO DO SEGURO SERÁ PAGO, METADE PELO EMPREGADO E METADE PELO EMPREGADOR; c) A PARTE QUE COUBER AO EMPREGADO, NO PAGAMENTO DO PRÊMIO, DEVERÁ SER DESCONTADA DIRETAMENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS QUE NÃO PROVIDENCIAREM O SEGURO FICARÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 15 SALÁRIOS NORMATIVOS DO EMPREGADO, A ESTE, EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, E AOS DEPENDENTES, EM CASO DE MORTE. CLÁUSULA XIX - NAS EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS SERÁ ELEITO DELEGADO SINDICAL, A QUEM FICA ASSEGURADA GARANTIA NO EMPREGO PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS LIBERARÃO, SEM ÔNUS PARA ELAS, O EMPREGADO ASSOCIADO AO SINDICATO PROFISSIONAL QUE FOR ELEITO OU SOLICITADO PELO SINDICATO A PARTICIPAR DE EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES SINDICAIS, COMO CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E AFINS. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS PERMITIRÃO QUE O SINDICATO PROFISSIONAL INSTALE QUADRO DE AVISO PRÓPRIO EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA AFIKAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA ENTIDADE SINDICAL, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E QUE NÃO DIGAM RESPEITO A MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXII - OS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL TERÃO LIVRE ACESSO AO ESTABELECIMENTO DAS EMPRESAS, DESDE QUE ACERTADO COM ANTECEDÊNCIA E NÃO HAJA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO. CLÁUSULA XXIII - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA POR SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS ELEITOS PELOS TRABALHADORES E TRÊS INDICADOS PELA CATEGORIA ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REUNINDO-SE SEMPRE QUE NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESSA COMISSÃO ELEITOS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE GOZARÃO DA MESMA GARANTIA NO EMPREGO CONFERIDA AOS DIRIGENTES SINDICAIS. O MANDATO DOS INTEGRANTES DA REFERIDA COMISSÃO SERÁ DE UM ANO. CLÁUSULA XXIV - FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO DE FÁBRICA ELEITA PELOS TRABALHADORES NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO E POR ESCRITÚRIO SECRETO, NA PROPORÇÃO DE UM REPRESENTANTE PARA CADA CINQUENTA TRABALHADORES, SENDO GARANTIDO O MÍNIMO DE UM REPRESENTANTE POR EMPRESA. OS MEMBROS DESSA COMISSÃO GOZARÃO DA MESMA GARANTIA NO EMPREGO CONFERIDA AOS DIRIGENTES SINDICAIS QUE CESSARÁ MEDIANTE DESTITUIÇÃO PELA ASSEMBLÉIA QUE OS ELEGU PARA MANDATO DE UM ANO. A ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE FÁBRICA SERÁ ORGANIZADA E DIRIGIDA PELO SINDICATO DEMANDANTE QUE COMUNICARÁ À EMPRESA RESPECTIVA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES. NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS APÓS O PLEITO, PARA EFEITO DA GARANTIA DE EMPREGO ESTABELECIDO NESTA CLÁUSULA, SÓ PODERÃO SER ELEITOS OS TRABALHADORES QUE FOREM ASSOCIADOS AO SINDICATO DEMANDANTE A, PELO MENOS, TRÊS MESES ANTERIORES À ELEIÇÃO. CLÁUSULA XXV - FICA ESTABELECIDO A MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPRESA OU SINDICATO. CLÁUSULA XXVI - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 10 DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE JUNHO DE 1991. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: VI (VENCIDO O EXMO JUIZ REVISOR QUE CONCEDIA 25%); VII, XI (VENCIDO O EXMO JUIZ TRÂNGLIO ROCHA QUE AS INDEFERIA). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 759/92.
PROC. TRT RO 2024/91.
ORIGEM : MM. 73 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBA
RECORRENTE : SINESIA ANTONIA PERES FILGUEIRA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

RECORRIDA : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA
Advogado : Dr. Ledgênio Gonçalves Gomes

EMENTA : Inexiste coisa julgada entre Dissídio Coletivo e Dissídio Individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dispensar o interstício

regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor, Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator, Nazer Nassar e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mandando compensar o percentual de 72,8% previsto no acórdão 1651/90, por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 760/92.
PROC. TRT R EX OFF 2105/91
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HERNES TUPINAMBA
RECLAMANTE : MARIA EGIDIA DIAS LOPES

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUARÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Gilberto Jader Serique

EMENTA : A falta de defesa faz presumir veracidade às alegações fáticas do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 761/92.
PROC. TRT R EX OFF 1332/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECLAMANTE : MARIA UNIZE RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dra. Maria Luiza da Cunha

EMENTA : O duplo grau de jurisdição é um privilégio dos municípios, entretanto, só é cabível a remessa "ex officio" das decisões que lhes sejam total ou parcialmente contrárias, conforme dispõe o Decreto-Lei 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque incabível na espécie.

AC. Nº 762/92.
PROC. TRT RO 2819/91.
ORIGEM : MM. 83 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTES: COSME PINTO DA SILVA E OUTROS (3)
Advogada : Dra. Eliene Gonçalves Lima

RECORRIDA : LOCADORA BELAUTO LTDA
Advogado : Dr. José Maria Castro Castilho e outra.

EMENTA : Declarada a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, aplicando-se a legislação anterior que assegurava o IPC do mês anterior (Lei nº 7788/89), deferir-se a aplicação ao salário do IPC do mês de abril/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Médida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator, Haroldo Alves e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 6.638,04 sobre Cr\$ 300.000,00.

AC. Nº 763/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2906/91
REMETENTE : MM. 33 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Dra. Ivete Carreira
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALICE PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS (05)
Advogada : Dra. Elizete Rocha

EMENTA : Não há que se falar em empréstimo quando há realmente um adiantamento de natureza salarial e que deve integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exms Juizes Vicente Fonseca e Georgenor

Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 764/92.
PROC. TRT R EX OFF 3150/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE 681005
RELATOR : JUIZ HERNES TUPINAMBA
RECLAMANTES: JOSÉ DE BARROS LEÃO E OUTROS (3)

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE 681005-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O art. 9º da Lei 8178/91 não exclui de sua aplicação os servidores do município reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 765/92.
PROC. TRT RO 2780/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. ALEXANDRE F. CARVALHO

RECORRIDO : NOIR CÉSAR CABRAL
Advogado : Dr. Célio F. Joaquim

EMENTA : São inconstitucionais as medidas governamentais editadas em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, dispensar o interstício para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, vencidos os Exms Juizes Relator e Nazer Nassar quanto à data de limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 766/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2156/91.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
REMETENTE : MM. 62 JCJ DE BELÉM

RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Advogada : Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira e outros

RECORRIDA-RECLAMANTE: ANA RITA SALGADO PINTO

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. é empregada, e não trabalhadora autônoma ou eventual, a instrutora-supervisora que trabalha em atividade típica da Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), em regime de subordinação jurídica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 767/92.
PROC. TRT RO 2625/91.
ORIGEM : MM. 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : CRUZEIRO TAXI AÉREO S/A
Advogada : Dr.ª Maria R. da Silva e outros

RECORRIDO : REINALDO ALMEIDA DE ARAUJO
Advogado : Dr. Rubens J. Gomes de Lima e outro

EMENTA : Declarada a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, aplicando-se a legislação anterior que assegurava o IPC do mês anterior (Lei nº 7.788/89), deferir-se a aplicação do IPC de março/90 aos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 28 de fevereiro de 1992.
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.40.261)

PROCESSO TRT Nº RO 1318/91

RECORRENTE:- TRAMONTINA BELÉM S/A - MADEIRAS
Adv.: Dr. Adalberto Guimarães Neto

RECORRIDO:- RAIMUNDO NONATO RIBEIRO
Adv.: Dr. Ataúlpa Tavares Rebelo.

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra o deferimento de parcela de horas-extras e a decretação de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, e do item II dos parágrafos 1º e 5º da Lei nº 8.030/90 e das Portarias 191-A e 289/90 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - No que se refere ao deferimento das diferenças salariais, a recorrente consegue demonstrar a configuração do conflito, com a transcrição do aresto de fls. 221, referente à aplicação do IPC de abril/90, o que torna desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito o seguimento da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 04 de março de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2334/91

RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM- CATÁ
Advogado: Dr. Leogônio Gonçalves Gomes

RECORRIDA : MARIA COSTA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Eliezer F. da S. Cabral

DESPACHO

I- Recurso em perfeita ordem e com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Trata-se de hipótese envolvendo aplicação de política salarial, matéria já bastante frequente e com reiteradas decisões. Entendo demonstrada a divergência, com relação ao Plano Collor. Desnecessário enfrentar-se outro pressuposto.

III- Ante o exposto, admito a interposição da revista, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 04 de março de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1708/91

RECORRENTE: TUNA LUSO BRASILEIRA
Advogado: Dr. Antônio dos S. Dias

RECORRIDO : OCIMAR CARLOS TEIXEIRA
Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos

DESPACHO

I- O recurso satisfaz os pressupostos de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado.

II- A recorrente, inconformada com a decisão constante do v. Ac. nº 225/92 (fls. 258/261), apela de revista, apontando em suas razões divergência jurisprudencial.

III- Entretanto, a única ementa colacionada é inespecífica. Nos presentes autos, as parcelas deferidas referem-se a cláusulas contratuais descumpridas e não apenas a apreciação de acidente de trabalho. Além do mais as pretensões recursais envolvem matéria de prova.

IV- Ante o exposto e não configurados os pressupostos do art. 896 da CLT, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 04 de março de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2264/91

RECORRENTE:- ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Antônio Fernando Rocha

RECORRIDOS:- MANOEL DE JESUS MENDES BORGES e OUTROS
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Alegando divergência jurisprudencial, a reclamada recorre de revista contra a decisão do E. Tribunal que não conheceu de seu recurso ordinário, por irregularidade de representação, tendo em vista que a cópia do instrumento de mandato constante dos autos (fls.19) não está autenticada.

III - Com a transcrição do aresto do TRT da 11ª Região a fls. 73/74, que não considera a ilegitimidade de representação quando o advogado possui poderes outorgados pela empresa em inúmeros processos anteriores, entendendo demonstrado o pressuposto da revista.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo.

Belém, 5 de março de 1992
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3361/91

RECORRENTE: TENENGE-TECNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado: Dr. Iracilides H. de Castro

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI.
Advogado: Dr. Rubens Gomes de Lima

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II - Não aceitando a confirmação da sentença de primeiro grau, pelo v. Acórdão nº 257/92, a recorrente apela de revista, insistindo nos argumentos de ilegitimidade do sindicato e de mera expectativa de direito com relação aos percentuais de URP. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Sem razão a recorrente. O Sindicato, como substituto processual, tem o suporte da Lei nº 8.073/90 e da Carta de 88. Quanto aos resíduos decorrentes da aplicação da política salarial, para o E. Regional, trata-se de violação de direito adquirido.

IV - Pelo exposto e com base nos Enunciados nºs 42, 126 e 221, do C. IST, nego seguimento a revista. Intime-se.
Belém, 04 de março de 1992.

Belém, 04 de março de 1992
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO 2276/91
RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

Advogado: Dr. Edilson Oliveira e Silva
RECORRIDO: JOSÉ VITERBINO FILHO
Advogada: Dra. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

Tendo a decisão Regional, confirmando a sentença prolatada na Primeira Instância, reconhecido o direito do reclamante à estabilidade e condenado a recorrente a reintegrá-lo a pagar-lhe os salários do período de afastamento, contra ela insurgem-se a reclamada, pretendendo questionar a estabilidade e a reintegração, alegando não ser a CNA sucessora da empresa primitiva e na qual o reclamante prestava serviços. Alega divergência jurisprudencial e em relação à interpretação de Regulamento da Empresa, e violação legal.

Com a transcrição de arestos e juntada de certidões de inteiro teor de Acórdãos, inclusive deste Regional, consegue a recorrente evidenciar a divergência alegada, relativamente à estabilidade, à sucessão e à reintegração, sendo desnecessário abordar os demais aspectos do apelo, ao teor do Enunciado 285, do Colendo TST.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de fevereiro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 2396/91
RECORRENTE: THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogada: Dra. Ivana Maria F. Cruz
RECORRIDO: VALDEMAR AMADEU D'AGNOLUZZO

DESPACHO

Recurso que preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, confirmou decisão de Primeira Instância, condenando-a a pagar ao reclamante diferenças salariais e consectários, mais juros de mora e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Relativamente à violação constitucional alegada, infundada a alegação da recorrente. A inconstitucionalidade do referido decreto-lei, declarada incidenter tantum, encontra-se amparada pelo art. 97 da Constituição Federal, nada tendo a ver com a declaração erga omnes abordada no art. 102, I, a, da Lei Maior.

De outra forma, a discussão sobre a inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2335/87, já se encontra superada por iterativa jurisprudência do Colendo

TST, sendo incabível a revista sob o argumento de dissenso pretoriano, ao teor do Enunciado nº 42, do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 27 de fevereiro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 1742/91
RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Procuradores: Dra. Maria da Batalha F. de Menezes Cunha e outros
RECORRIDO: DILMA MARIA SAMPAIO
Advogados: Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros

DESPACHOS

Recurso tempestivo e subscrito por procuradora habilitada, sendo a recorrente beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69.

Fundamentando seu apelo no art. 896 da CLT, pretende a recorrente questionar a decisão Regional que, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenou-a a pagar à reclamante parcelas de natureza trabalhista e rescisórias, entre outras. O arrazoado insinua a alegação de violação legal e divergência jurisprudencial.

Limita-se, entretanto, a recorrente, basicamente, a insistir na negativa de relação de emprego entre as partes, matéria de natureza fático-probatória, cujo reexame é vedado em grau de revista, nos termos do Enunciado nº 126, do Colendo TST.

As outras alegações são baseadas nessa negativa de relação de emprego, não podendo também ser apreciadas, pelo mesmo motivo.

Belém, 26 de fevereiro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 1.990/91
RECORRENTE: INAMPS-INSITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Advº: Dr. Luiz Carlos de Assis.
RECORRIDOS: ALAINE VILHENA BARROS
FRANCISCO DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO
JOSÉ MARIA DA MOTA
NANCI DO ROSÁRIO GALISA
MANOEL DE JESUS MACIEL GUIMARÃES
RUBENS NASCIMENTO LIMA
Advº: Dr. Cleide Helena Silva Avelar.

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, sendo o recorrente beneficiário do que estabelece o art. 1º, incisos IV e VI, do Decreto-Lei nº 779, de 21.08.69.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão deste Regional que, apreciando remessa obrigatória art. 1º, V, do DL 779/69, confirmou sentença de primeiro grau que, após rejeitar preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, condenou-o ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do congelamento indevido dos reajustes da parcela nominada de "adiantamento do PCCS", com base na variação do índice da URP aplicado nas demais parcelas salariais no período de janeiro e outubro de 1988, com reflexos. Irresignado, interpõe a revista fundamentada nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

III - O recurso, entretanto, é inadmissível. Primeiro porque não consegue o recorrente comprovar adequadamente a alegada divergência jurisprudencial, conforme orientação constante do Enunciado nº 38/TST. Segundo, porque a arguida violação literal de lei envolve, visivelmente, matéria interpretativa, atraindo assim a incidência do Enunciado nº 221/TST. E, terceiro, porque pretende revolver fatos e provas em sede de revista, o que é vedado (Enunciado nº 126).

IV - Por estas razões, denego-lhe seguimento.

V - Intime-se

Belém, 27 de fevereiro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2434/91
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradores: Dra. Margarida Maria R.F. de Carvalho e outros
RECORRIDOS: LUCIBELA CARDIAS SOARES e OUTROS
Advogados: Dr. Afonso Henrique O. Pereira e outro

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado na alínea c do art. 896 da CLT
Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, confirmando sentença de Primeiro Grau, deferiu a pretensão dos recorridos, relativamente ao saque do FGTS, em virtude da mudança de regime ocorrido pelo advento da Lei nº 8.112/90, determinando que os respectivos depósitos fossem levantados, com juros e correção monetária, através de Alvará Judicial, perante o Banco depositário. Alega violação ao art. 6º da Lei 8.112/91.

Eis um trecho do Acórdão Regional:
"O levantamento do FGTS apóia-se nos princípios de direito adquirido e até mesmo no direito de propriedade, sabendo-se que o servidor estatutário não faz jus a essa vantagem. Nenhuma lei ordinária poderia violar tais preceitos constitucionais. A jurisprudência é pacífica quanto ao direito reivindicado na inicial, segundo demonstrou a MM. Junta".

Como vemos, a natureza da matéria é essencialmente interpretativa, e, nesse caso, torna-se inadmissível a revista pelo pressuposto de violação legal, nos termos do Enunciado nº 221, do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 28 de fevereiro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 40263)

PROCESSO TRT RO 1963/91

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Advogados: Dr. Luiz Carilte Fontenelle Cerqueira e outros

Recorrido: RÚBIO MARRA DA SILVA. Advogados: Dr. João José S. Geraldo e outros.

DESPACHO:

Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, confirmando sentença de primeira instância, considerou nulos os atos praticados pela recorrente, descontando do empregado os dias não trabalhados durante a greve deflagrada em 6.8.90, bem como o desconto nas férias, condenando-a a pagar os dias descontados e conceder ao empregado o gozo de férias no número de dias que haja perdido em decorrência das faltas atribuídas, cancelando de sua ficha funcional as anotações relativas à greve. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

O aresto transcrito para tentar evidenciar a divergência, apesar de oriundo do Pleno do TST, é inespecífico e não aborda todos os fundamentos utilizados pela decisão Regional, sendo, por isso, inservível, ao teor dos Enunciados 296 e 23 do Colendo TST. Todos os outros, apenas citados pelos números, sendo no mesmo sentido, são também inespecíficos e não abrangentes, além da menção não estar de acordo com o Enunciado 38, do mesmo Colendo Tribunal.

Por outro lado, não demonstrou a empresa recorrente qualquer violação legal, como se propôs. Nos termos do Enunciado 221, do Colendo

TST, a violação há que estar ligada à literalidade do preceito, não sendo admissível a revista por divergência de interpretação de texto legal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 27 de fevereiro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 2065/91

Recorrente: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA. Advogado: Dr. Leogênio G. Gomes

Recorrido: ANTONIO DE JESUS COELHO PINTO, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.

DESPACHO:

Recurso tempestivo, subscrito por advogado habilitado e satisfeitas as exigências do pagamento das custas e depósitos recursal.

Com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, pretende a recorrente questionar a decisão Regional que, confirmando parcialmente sentença de Primeiro Grau, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais e consectários, decorrentes do IPC de março/90, incidente sobre o salário de abril e incorporação nos meses seguintes, além de outras parcelas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição de vários arestos e juntada de certidões de inteiro teor de arestos oriundos deste Regional, consegue a recorrente evidenciar a divergência alegada, sendo desnecessário analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285, do Colendo TST.

Diante do exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de fevereiro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

OF. SEC/TRT/Nº17/91 Belém, 12 de março de 1992
DE: Secretária do Tribunal

PARA:

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 16.03.92 - SEGUNDA-FEIRA

01 PROCESSO DEMANDANTE	TRT DC 1509/91 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ Dr. José Maria Quadros de Alencar ADAI LTDA e outros Juiz José Aires Juiz Vicente Fonseca
DEMANDADOS RELATOR REVISOR	
02 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2214/91 BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A Dr. Ophir F. Cavalcante Jr. LISHAR FONSECA DE OLIVEIRA Dr. Raimundo Barbosa Costa Juiz Georzenor Franco Filho Juiz José Aires 7ª JCI Belém
RECORRIDO RELATOR REVISOR ORIGEM	
03 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2143/91 MOISÉS DOS SANTOS VASCONCELOS Dra. Cristina Souza CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A Dra. Lúcia Carvalho Juiz Georzenor Franco Filho Juiz José Aires 7ª JCI Belém
RECORRIDO RELATOR REVISOR ORIGEM	
04 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2319/91 WANDA REGINA RODRIGUES E SILVA Dr. Lúcio Brasil KI ROUPA LTDA-ME Dr. Raymundo Nonato de Souza Juiz Georzenor Franco Filho Juiz José Aires 7ª JCI Belém
RECORRIDO RELATOR REVISOR ORIGEM	
05 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2651/91 RAIMUNDO DE LIMA VASCONCELOS Dra. Vilma Chavaglia COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL Dr. Carlos Arruda Juiz Georzenor Franco Filho Juiz José Aires JCI Abaetetuba
RECORRIDO RELATOR REVISOR ORIGEM	
06 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2473/91 DOACY GILBERTO DE OLIVEIRA BATISTA Dr. Antonio Pereira ATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A Dra. Maria Rosângela da Silva Juiz Nazer Nassar Juiz Georzenor Franco Filho 8ª JCI Belém
RECORRIDO RELATOR REVISOR ORIGEM	
07 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	TRT R EX OFF e RO 3089/91 Dra. Margarida Carvalho RECORRIDOS/RECLAHANTES: MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUZA e outros Dra. Eliana Cavalcante Juiz Domênico Falesi Juiz Itair Silva 7ª JCI Belém
RECORRIDOS/RECLAHANTES: MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUZA e outros	
RELATOR REVISOR ORIGEM	
08 PROCESSO RECORRENTES	TRT R EX OFF e RO 3301/91 RONAIDE BRAGA SILVA e outros Dr. Helder Oliveira UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Dr. Antonio Mello OS MESMOS Juiz Lygia Oliveira Juiz Domênico Falesi 5ª JCI Belém
RECORRIDOS RELATORA REVISOR ORIGEM	
09 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SETRAN	TRT R EX OFF e RO 3086/91 Dra. Loana Juliana

COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Dr. José Maria Alencar.

DEMANDADOS	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e outros Dr. João Roberto Neves Juiz Georgenor Franco Filho Sr. José Aires TRT MS 3819/91
RELATOR	MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
REVISOR	Dr. Francisco Lourenço de Sousa
ORIGEM	SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO C-233
IMPETRANTE	Juiz Haroldo Alves
IMPETRADO	TRT RO 3463/91
RELATOR	JOSÉ GERALDO FELGUEIRAS REIS
REVISOR	Dr. José Helina Maués
ORIGEM	ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
IMPETRANTE	Dr. Mário Leite Soares
IMPETRADO	Juiz Georgenor Franco Filho
RELATOR	Juiz José Aires
REVISOR	JCJ Abaetetuba
ORIGEM	TRT RO 2789/91
IMPETRANTE	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 19s E 29s GRAUS
IMPETRADO	Dr. M. de Fátima P. de Oliveira
RELATOR	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
REVISOR	Dr. Iraci Lobato
ORIGEM	Juiz Georgenor Franco Filho
IMPETRANTE	Juiz José Aires
IMPETRADO	53 JCJ Belém
RELATOR	TRT RO 3131/91
REVISOR	REINALDO DOS PASSOS
ORIGEM	Dr. Vilma Aparecida Chavaglia
IMPETRANTE	SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
IMPETRADO	Dr. Renato César da Silva
RELATOR	Juiz Georgenor Franco Filho
REVISOR	Juiz José Aires
ORIGEM	JCJ Abaetetuba
IMPETRANTE	TRT RO 2963/91
IMPETRADO	CARLOS DA SILVA FERREIRA
RELATOR	Dr. Vilma Aparecida Chavaglia
REVISOR	SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
ORIGEM	Dr. Renato César da Silva
IMPETRANTE	Juiz Georgenor Franco Filho
IMPETRADO	Juiz José Aires
RELATOR	JCJ Abaetetuba
REVISOR	TRT RO 2851/91
ORIGEM	THEMAG - ENGENHARIA LTDA
IMPETRANTE	Dr. Arthur Ramos
IMPETRADO	JULIO DA SILVA
RELATOR	Dr. Joaquim Vasconcelos
REVISOR	OS MESMOS
ORIGEM	Juiz Georgenor Franco Filho
IMPETRANTE	Juiz José Aires
IMPETRADO	63 JCJ Belém
RELATOR	TRT RO 3258/91
REVISOR	ORELIZ DA CRUZ ALMEIDA
ORIGEM	Dr. Vilma Aparecida Chavaglia
IMPETRANTE	MONTREAL ENGENHARIA S/A
IMPETRADO	Dr. Renato da Silva
RELATOR	OS MESMOS
REVISOR	Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM	Juiz José Aires
IMPETRANTE	JCJ Abaetetuba
IMPETRADO	TRT RO 3101/91
RELATOR	FAZENDA PRIMAVERA - MÁRCIO CARVALHO RIBEIRO
REVISOR	Dr. Gilberto Alves
ORIGEM	JURACI DA SILVA
IMPETRANTE	Dr. Silvio Damasceno
IMPETRADO	Juiz Georgenor Franco Filho
RELATOR	Juiz José Aires
REVISOR	JCJ Marabá
ORIGEM	TRT RO 3334/91
IMPETRANTE	MARIA DO SOCORRO SASSIM MATOS
IMPETRADO	Dr. Carla Forte Achi
RELATOR	GOLDENBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
REVISOR	Dr. Marilene Pinheiro Araújo
ORIGEM	Juiz Georgenor Franco Filho
IMPETRANTE	Juiz José Aires
IMPETRADO	33 JCJ Belém
RELATOR	TRT RO 3136/91
REVISOR	ALFREDO RODRIGUES CABRAL - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
ORIGEM	Dr. José Acreano Brasil
IMPETRANTE	RAIMUNDO PEREIRA RODRIGUES
IMPETRADO	Dr. Maria José Cavalli
RELATOR	Juiz Georgenor Franco Filho
REVISOR	Juiz José Aires
ORIGEM	23 JCJ Belém
IMPETRANTE	TRT RO 3399/91
IMPETRADO	NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
RELATOR	Dr. Pompílio de Albuquerque
REVISOR	ELIZEU ALVES MARTINS
ORIGEM	Dr. José Caxias Lobato
IMPETRANTE	Juiz Georgenor Franco Filho
IMPETRADO	Juiz José Aires
RELATOR	JCJ Macapá
REVISOR	TRT RO 2850/91
ORIGEM	BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
IMPETRANTE	Dr. Thales Pereira
IMPETRADO	JOSÉ REINALDO XAVIER RAMOS
RELATOR	Dr. Adilson Vercosa
REVISOR	Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM	Juiz José Aires
IMPETRANTE	63 JCJ Belém

15 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2721/91 RAIMUNDO ALVES BARBOSA Dr. Dinemir Oliveira OFCAR - SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - ME
RECORRIDO	Dr. José Helder Ximenes Juiz Georgenor Franco Filho Juiz José Aires
RELATOR	63 JCJ Belém
REVISOR	TRT RO 3159/91
ORIGEM	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - ALBERTO SANTIS
IMPETRANTE	MARIA ROSA PEREIRA FONSECA
IMPETRADO	Dr. Aurélio Botelho
RELATOR	Juiz Georgenor Franco Filho
REVISOR	Juiz José Aires
ORIGEM	JCJ Marabá
IMPETRANTE	TRT RO 3295/91
IMPETRADO	CIRA PACAL - COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA DO PROJETO DE COLONIZAÇÃO DE ALTAMIRA LTDA
RELATOR	Dr. Gérson Antonio Fernandes
REVISOR	ANTÔNIO ALBERTO BATISTA REIS e outros
ORIGEM	Dr. Paulo Nishama
IMPETRANTE	Juiz Georgenor Franco Filho
IMPETRADO	Juiz José Aires
RELATOR	JCJ Altamira
REVISOR	TRT RO 2986/91
ORIGEM	BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
IMPETRANTE	Dr. José Maria Haber
IMPETRADO	JORGE PATRÍCIO PENA ERAZO
RELATOR	Dr. Antônio dos Santos Dias
REVISOR	Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM	Juiz José Aires
IMPETRANTE	23 JCJ Belém
IMPETRADO	TRT R EX OFF E RO 3082/91
RELATOR	RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
REVISOR	Dr. Edgardo Cardoso
ORIGEM	RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTÔNIO NAZARENO DE BRITO e outros
IMPETRANTE	Dr. Elizete Rocha
IMPETRADO	Juiz Georgenor Franco Filho
RELATOR	Juiz José Aires
REVISOR	63 JCJ Belém
ORIGEM	TRT R EX OFF E RO 3088/91
IMPETRANTE	RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
IMPETRADO	Dr. Marilene de Castro
RELATOR	RECORRIDOS/RECLAMANTES: ALENA MARGARETH DARWICH MENDES e outros
REVISOR	Dr. Antônio Pereira
ORIGEM	Juiz Georgenor Franco Filho
IMPETRANTE	Juiz José Aires
IMPETRADO	13 JCJ Belém
RELATOR	TRT RO 3256/91
REVISOR	SÔNIA COSTA CUNHA e outros
ORIGEM	Dr. Antônio de Souza Coelho
IMPETRANTE	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
IMPETRADO	Dr. Edgardo Cardoso
RELATOR	Juiz Georgenor Franco Filho
REVISOR	Juiz José Aires
ORIGEM	JCJ Santarém
IMPETRANTE	TRT R EX OFF E RO 2944/91
IMPETRADO	RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	Dr. João Ferreira
REVISOR	RECORRIDOS/RECLAMANTES: EVERALDO DA SILVA ARAUJO e VANIA REGINA ZOGHBI COELHO
ORIGEM	Dr. Antônio Pereira
IMPETRANTE	Juiz Georgenor Franco Filho
IMPETRADO	Juiz José Aires
RELATOR	13 JCJ Belém
REVISOR	TRT R EX OFF E RO 3456/91
ORIGEM	RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPETRANTE	Dr. Elizabeth Figueiredo
IMPETRADO	RECORRIDA/RECLAMANTE: ANA VIRGÍNIA ROLIM DE OLIVEIRA
RELATOR	Dr. Rosaura Cristina Amoras
REVISOR	Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM	Juiz José Aires
IMPETRANTE	23 JCJ Belém
IMPETRADO	TRT R EX OFF 2926/91
RELATOR	ESPÓLIO DE ALCIDES RIBEIRO SARAIVA - REPRESENTADO POR SUA ESPOSA RAIMUNDA MARGUES DA SILVA SARAIVA
REVISOR	MUNICÍPIO DE INHANGAPI - PREFEITURA MUNICIPAL
ORIGEM	Juiz Georgenor Franco Filho
IMPETRANTE	Juiz José Aires
IMPETRADO	JCJ Castanhal
RELATOR	TRT RO 3603/91
REVISOR	ANTÔNIO JOSÉ RAMOS DE AZEVEDO e outros
ORIGEM	Dr. Alin Garcia
IMPETRANTE	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
IMPETRADO	Dr. Antônio Freitas
RELATOR	Juiz Haroldo Alves
REVISOR	Juiz Itair Silva
ORIGEM	53 JCJ Belém
IMPETRANTE	TRT RO 3694/91
IMPETRADO	RAIMUNDO BARROS DE SOUSA
RELATOR	Dr. Rubens José de Lima
REVISOR	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ORIGEM	Dr. Rosa Maria Raimundo
IMPETRANTE	OS MESMOS
IMPETRADO	Juiz Haroldo Alves
RELATOR	Juiz Itair Silva
REVISOR	JCJ Tucuruí
ORIGEM	TRT R EX OFF E RO 3085/91
IMPETRANTE	RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
IMPETRADO	Dr. Maria do Socorro Andrade
RELATOR	RECORRIDA/RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES AMARO

RELATOR	Dr. Olga Bayma
REVISOR	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM	Juiz Itair Silva
IMPETRANTE	63 JCJ Belém
IMPETRADO	TRT RO 3545/91
RELATOR	CARLITO BRITO DOS SANTOS
REVISOR	Dr. Maria José Cavalli
ORIGEM	ADOBE - ENGENHARIA LTDA
IMPETRANTE	Dr. Antonio Mendes
IMPETRADO	Juiz Solon Peralta
RELATOR	Juiz Haroldo Alves
REVISOR	JCJ Abaetetuba
ORIGEM	TRT RO 3691/91
IMPETRANTE	ULTRATEC ENGENHARIA S/A
IMPETRADO	Dr. Antonio Fernando Rocha
RELATOR	JUCELINO DANTAS LIVINO
REVISOR	Juiz Solon Peralta
ORIGEM	Juiz Haroldo Alves
IMPETRANTE	JCJ Tucuruí
IMPETRADO	TRT RO 3494/91
RELATOR	TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
REVISOR	Dr. Iracilides de Castro
ORIGEM	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
IMPETRANTE	Dr. Rubens de Lima
IMPETRADO	Juiz Solon Peralta
RELATOR	Juiz Haroldo Alves
REVISOR	JCJ Tucuruí
ORIGEM	TRT R EX OFF E RO 3652/91
IMPETRANTE	RECORRENTE/RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
IMPETRADO	Dr. Edison de Almeida
RELATOR	RECORRIDOS/RECLAMANTES: DENISE PRATA PRATA e outros
REVISOR	Dr. Alin Garcia
ORIGEM	Juiz Solon Peralta
IMPETRANTE	Juiz Haroldo Alves
IMPETRADO	63 JCJ Belém
RELATOR	TRT RO 3797/91
REVISOR	EXPRESSO ISABELENSE LTDA
ORIGEM	Dr. Eliana Cavalcante
IMPETRANTE	NAZARENO DA SILVA ALVES
IMPETRADO	Dr. Eliene Lima
RELATOR	Juiz Solon Peralta
REVISOR	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM	13 JCJ Belém
IMPETRANTE	TRT R EX OFF E RO 3471/91
IMPETRADO	RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
RELATOR	Dr. Marilene de Castro
REVISOR	RECORRIDOS/RECLAMANTES: ABNER JOSÉ CAVALCANTE e outros
ORIGEM	Dr. José Wander de Souza
IMPETRANTE	Juiz Haroldo Alves
IMPETRADO	Juiz Hermes Tupinambá
RELATOR	33 JCJ Belém
REVISOR	TRT R EX OFF E RO 3336/91
ORIGEM	OSVALDO ALENCAR DA COSTA e outros
IMPETRANTE	Dr. Ediléa Rodrigues dos Santos
IMPETRADO	UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL
RELATOR	Dr. Edison de Almeida
REVISOR	OS MESMOS
ORIGEM	Juiz Haroldo Alves
IMPETRANTE	Juiz Hermes Tupinambá
IMPETRADO	33 JCJ Belém
RELATOR	TRT RO 3027/91
REVISOR	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 19s E 29s GRAUS-SECÇÃO SINDICAL DE BELÉM
ORIGEM	Dr. Maria de Fátima de Oliveira
IMPETRANTE	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
IMPETRADO	Dr. Manoel de Jesus Maués
RELATOR	Juiz Haroldo Alves
REVISOR	Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM	73 JCJ Belém
IMPETRANTE	TRT RO 3033/91
IMPETRADO	RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
RELATOR	Dr. Cláudio de Souza
REVISOR	JOÃO ROLIM FILHO
ORIGEM	Dr. Joaquim Vasconcelos
IMPETRANTE	Juiz Haroldo Alves
IMPETRADO	Juiz Hermes Tupinambá
RELATOR	53 JCJ Belém
REVISOR	TRT AP 3162/91
ORIGEM	ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
IMPETRANTE	Dr. Iacy Vieira dos Santos
IMPETRADO	FRANCISCO XAVIER GONÇALVES GUERRA e outro
RELATOR	Dr. Simão Isaac Benzecry
REVISOR	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM	Juiz Hermes Tupinambá
IMPETRANTE	33 JCJ Belém
IMPETRADO	TRT RO 2512/91
RELATOR	MHC ENGENHARIA LTDA
REVISOR	Dr. Paulo Macedo
ORIGEM	ISMAEL ALVES PINTO
IMPETRANTE	Dr. Solange Sanches
IMPETRADO	OS MESMOS
RELATOR	Juiz Haroldo Alves
REVISOR	Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM	JCJ Marabá
IMPETRANTE	TRT RO 3358/91
IMPETRADO	ENGEVIX ENGENHARIA S/A
RELATOR	Dr. Ivana Cruz
REVISOR	JARIHAR ALVES DE MORAES
ORIGEM	Dr. Antônio Carlos Valadão
IMPETRANTE	Juiz Haroldo Alves
IMPETRADO	Juiz Hermes Tupinambá
RELATOR	JCJ Tucuruí



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



0193

CADERNO 4

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.177

BELEM, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1992

40 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 2458/91 MARIA EMILIA NUNES DOS SANTOS Dr. Paulo Pinheiro MUNICIPIO DE JACUNDÁ - PREFEITURA MUNICIPAL Dr. Edmar Pereira Juiz Haroldo Alves Juiz Hermes Tupinambá JCJ Marabá

41 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1120/91 LLOYDS BANK PLC Dr. Ophir Cavalcante Júnior MARIA EMILIA DOS SANTOS Dr. Adilson Vercosa Juiz José Aires Juiz Vicente Fonseca 62 JCJ Belém

42 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1209/91 PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Dr. Antônio do Nascimento CARLOS DE SÁ PEREIRA Dr. Francisco de Oliveira Juiz José Aires Juiz Vicente Fonseca 13 JCJ Belém

43 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 1149/91 JOÃO BASTOS DA SILVA Dr. José Maria Castilho FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO Dr. Carlos Azevedo Juiz José Aires Juiz Vicente Fonseca 52 JCJ Belém

44 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1284/91 EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZÔNIA LTDA Dr. José Claudio Brito Filho LUCIMAR PEREIRA DA SILVA Dr. Mary Cohen e LUCIVALDO DE CARVALHO ARNAUD Dr. Gilson Gonçalves Filho e EMPRESAP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA e outra Dr. Alba Lúcia da Silva Juiz José Aires

RELATOR Juiz Vicente Fonseca 53 JCJ Belém

45 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1056/91 CAPEMI - CAIXA DE PÊCULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE Dr. Marcelo Meira Mattos JOSÉ GOMES DA SILVA Dr. José Claudio Brito Filho Juiz José Aires Juiz Vicente Fonseca 63 JCJ Belém

RELATOR Juiz Vicente Fonseca 53 JCJ Belém

DIA 19.03.92 - QUINTA-FEIRA

01 PROCESSO DEMANDANTE TRT DC 1457/91 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ Dr. José Maria Quadros de Alencar SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARROZ DO ESTADO DO PARÁ e outros Juiz Solon Peralta Juiz Vicente Fonseca

02 PROCESSO AGRAVANTES TRT AP 2455/91 MARIA DE FÁTIMA SENA LÉLIS e outros Dr. Simão Benzecry ESTADO DO PARÁ - SEDUC Dr. Juarez Mello Juiz Solon Peralta Juiz Vicente Fonseca 23 JCJ Belém

03 PROCESSO RECORRENTES TRT RO 3689/91 ANACLETO FERNANDES PANTOJA Dr. Rubens de Lima CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A Dr. Rosa Maria Raimundo OS MESMOS Juiz Itair Silva Juiz Solon Peralta JCJ Tucuruí

04 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2589/91 RAIMUNDO DA SILVA LIMA Dr. Erlene Lima EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSEL RIO LTDA Dr. Anaura Mendonça Juiz Itair Silva Juiz Solon Peralta 82 JCJ Belém

05 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 3597/91 AGROPALMA S/A Dr. Maria da Graça Melo

RECORRIDO GABRIEL PEREIRA DE ASSIS Dra. Olga Bayma da Costa Juiz Itair Silva Juiz Solon Peralta 63 JCJ Belém

06 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 3079/91 AGILDO TRINDADE CORRÊA Dr. Ubiratan de Aguiar MUNICIPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS Dr. Lóris Pereira Jr. Juiz Itair Silva Juiz Solon Peralta 12 JCJ Belém

07 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 3771/91 MIBREL MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA Dr. Seno Petri MIGUEL ROBERVAL DA SILVA LOBATO Dr. José Lima Juiz Itair Silva Juiz Solon Peralta JCJ Altamira

08 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2983/91 ELIOTÁRIO CAMPELO MENDES Dr. José Montenegro JURACI PINHEIRO FERREIRA Dr. Otávio Albuquerque Juiz Itair Silva Juiz Solon Peralta JCJ Capanema

09 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 3579/91 THEMAD ENGENHARIA LTDA Dra. Ivana Cruz SÉRGIO BASTOS LADEIRA e outro Dr. Laêce da Costa Juiz Itair Silva Juiz Solon Peralta JCJ Tucuruí

10 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 3122/91 FELÍCIO PEREIRA DA SILVA Dr. Marcelo Freitas COSIPAR COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ Dr. Gilberto Alves Juiz Itair Silva Juiz Solon Peralta JCJ Marabá

11 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 3113/91 ACOUGUE LOIOLA - JOSÉ GONÇALVES LOIOLA Dr. Luiz Lazeris JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA Dra. Cássia Pantoja Juiz Itair Silva Juiz Solon Peralta JCJ Altamira

12 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 3736/91 BANCO DA AMAZÔNIA S/A Dr. Agildo Cavalcante PAULO CRISTOVAM ABREU DA SILVA Dr. Walcy Ribeiro Juiz Solon Peralta Juiz Haroldo Alves 43 JCJ Belém

13 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ TRT R EX OFF e RO 2405/91 Dra. Maria Adelaide Costa RECORRIDOS/RECLAMANTES: JOSÉ GUILHERME NEPOMUCENO DE LIMA e outro Dr. Deusdeth Brasil Juiz Itair Silva Juiz Solon Peralta 33 JCJ Belém

14 PROCESSO RECORRENTES TRT R EX OFF e RO 3272/91 ROSÂNGELA NOVAES LIMA e outros Dr. Helder Oliveira UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Dr. Antonino Mello OS MESMOS Juiz Itair Silva Juiz Solon Peralta 53 JCJ Belém

15 PROCESSO RECORRENTES TRT R EX OFF e RO 3220/91 PEDRO AUGUSTO DE ALENCAR e outros Dra. Erlene Lima UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Dr. Antonio Mello OS MESMOS Juiz Itair Silva Juiz Solon Peralta 33 JCJ Belém

16 PROCESSO RECORRENTES/RECLAMANTES: MARIA EULÁLIA SOBRAL TOSCANO e outros Dra. Eliana Cavalcante RECORRIDA/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Dr. Terezinha de Oliveira

RELATOR Juiz Itair Silva Juiz Solon Peralta 33 JCJ Belém

17 PROCESSO RECORRENTES TRT RO 3624/91 BANCO DA AMAZÔNIA S/A Dr. José Alencar CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF Dr. Ophir Cavalcante Jr. EDSON RODRIGUES DA ROCHA Dr. Edilson de Campos OS MESMOS Juiz Marilda Coelho Juiz José Aires 42 JCJ Belém

18 PROCESSO RECORRENTES TRT RO 3519/91 BANCO DA AMAZÔNIA S/A Dr. José Alencar CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF Dr. Ophir Cavalcante Jr. EDILBERTO BARROS DA FONSECA Dra. Paula Silva OS MESMOS Juiz Marilda Coelho Juiz José Aires 73 JCJ Belém

19 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 3733/91 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ Dr. Antonio Pereira UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - ESCOLA TENENTE REGO BARROS Dr. Moacir Moraes Filho Juiz Marilda Coelho Juiz José Aires 42 JCJ Belém

20 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-CEPLAC TRT R EX OFF e RO 3635/91 Dr. Edson de Almeida RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ Dra. Cleide Avelar Juiz Marilda Coelho Juiz José Aires 83 JCJ Belém

21 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 3178/91 SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ Dr. Carlos Zahrlouth Jr. FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ Juiz Marilda Coelho Juiz José Aires 43 JCJ Belém

22 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - CAPITANIA DOS PORTOS TRT R EX OFF e RO 3529/91 Dr. Edson de Almeida RECORRIDOS/RECLAMANTES: HAUGEM GOMES MACHADO e outros Dra. Ediléa Valério Juiz Marilda Coelho Juiz José Aires 43 JCJ Belém

23 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA TRT R EX OFF e RO 3714/91 Dr. Djalma dos Santos RECORRIDOS/RECLAMANTES: MANOEL AUGUSTO MESQUITA DA SILVA e outros Dra. Nair Lima Juiz Marilda Coelho Juiz José Aires 53 JCJ Belém

24 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2981/91 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ Dra. Iraci Lobato BELENILZA DE NAZARÉ DA SILVA VALENTE e outros Dr. João de Souza Juiz José Aires Juiz Hermes Tupinambá 43 JCJ Belém

25 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 3492/91 ULTRATEC ENGENHARIA S/A Dr. Antonio Rocha SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ Dr. Rubens de Lima Juiz Nazer Nasor Juiz Vicente Fonseca JCJ Tucuruí

26 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3519/91 TENENGE TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A Dr. Iracilides Castro
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ Dr. Rubens de Lima
RELATORA REVISOR ORIGEM	Juíza Marilda Coelho Juiz José Aires JCJ Tucuruí
27 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3506/91 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A Dra. Rosa Raimundo
RECORRIDO	JOÃO HOLANDA MAGALHÃES Dr. Rubens de Lima
RELATORA REVISOR ORIGEM	Juíza Marilda Coelho Juiz José Aires JCJ Tucuruí
28 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3431/91 MONTREAL ENGENHARIA S/A Dr. Renato da Silva
RECORRIDO	AURELIO OLIVEIRA AGUIAR Dr. Antonio Cardoso
RELATORA REVISOR ORIGEM	Juíza Marilda Coelho Juiz José Aires JCJ Abaetetuba
29 PROCESSO RECORRENTES	TRT RO 2109/91 LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA e outros Dra. Eliana Cavalcante
RECORRIDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Dra. Maria Adelaide da Costa
RELATORA REVISOR ORIGEM	Juíza Marilda Coelho Juiz José Aires 3A JCJ Belém
30 PROCESSO AGRAVANTE	TRT AP 2708/91 RENATA MARIA SEABRA FONTOURA Dr. João José Maroja
AGRAVADO	AFONSO SANTOS DA COSTA Dra. Olga Bayma
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juíza Nazer Nassar Juiz Vicente Fonseca 4A JCJ Belém
31 PROCESSO AGRAVANTE	TRT AP 3460/91 ESPÓLIO DE MICHIO KUYAMA Dr. Tsuguo Kuyama
AGRAVADO	MANOEL DO ROSÁRIO SOUZA Dr. Odival Quaresma
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juíza Nazer Nassar Juiz Vicente Fonseca JCJ Abaetetuba
32 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3103/91 SEBASTIÃO DAMASCENO SODRÉ Dra. Selma Leão
RECORRIDO	PARACRÊVEA BORRACHA VEGETAL S/A Dr. Sílvia Almeida
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juíza Hermes Tupinambá Juiz Nazer Nassar JCJ Castanhal
33 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3789/91 TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA Dr. Mário Tostes
RECORRIDO	JOSÉ DORNELAS DA SILVA Dra. Erlene Lima
RELATORA REVISOR ORIGEM	Juíza Marilda Coelho Juiz José Aires 6A JCJ Belém
34 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3188/91 ROSAVALDO OLIVEIRA SANTOS Dra. Olga Bayma
RECORRIDO	COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO Dra. Izabel Gomes
RELATORA REVISOR ORIGEM	Juíza Marilda Coelho Juiz José Aires 6A JCJ Belém
35 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3409/91 GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Dr. Lóris Pereira Jr.
RECORRIDO	NÍVIA ROSÁLIA SOUSA DA SILVA Dra. Marly Baena
RELATORA REVISOR ORIGEM	Juíza Marilda Coelho Juiz José Aires 3A JCJ Belém
36 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3764/91 MIBREL MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA Dr. Seno Petri
RECORRIDO	JOSÉ NILSON GONDIM Dr. José Isaac Fima
RELATORA REVISOR ORIGEM	Juíza Marilda Coelho Juiz José Aires JCJ Altamira
37 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: DE	TRT R EX OFF e RO 3240/91 MUNICÍPIO DE PRAINHA-PREF. MUNICIPAL Dr. Dercyllios de Noronha
RECORRIDA/RECLAMANTE: ANGELINA CORRÊA DA SILVA	
RELATORA REVISOR ORIGEM	Juíza Marilda Coelho Juiz José Aires JCJ Almeirim
38 PROCESSO RECLAMANTE RECLAMADO	TRT R EX OFF 3709/91 ERNESTO GONÇALVES VIEIRA MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREF. MUNICIPAL
RELATORA REVISOR ORIGEM	Juíza Marilda Coelho Juiz José Aires JCJ de Óbidos
39 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3752/91 IDELFONSO SIMPLICIO DE CASTRO

RECORRIDOS	Dra. Vilma Chavaglia VALE VERDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE MINAS LTDA
RELATORA REVISOR ORIGEM	Juíza Marilda Coelho Juiz José Aires JCJ Abaetetuba
40 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2995/91 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM Dr. Antonio Coelho
RECORRIDO	CARLOS ANTONIO XERFAN & CIA LTDA Dr. José Chaves
RELATORA REVISOR ORIGEM	Juíza Marilda Coelho Juiz José Aires JCJ Santarém
41 PROCESSO RECLAMANTE RECLAMADO	TRT R EX OFF 3328/91 LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS Dra. Sílvia Sodré MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREF. MUNICIPAL
RELATORA	Dra. Kátia Leite Juíza Marilda Coelho
REVISOR ORIGEM	Juíza José Aires 5A JCJ Belém
42 PROCESSO RECORRENTES	TRT R EX OFF e RO 3380/91 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CNA Dr. Teodomiro Cantuária-Filho OSEMIR MACAMBIRA DA SILVA e outro Dr. Francisco Duarte
RECORRIDOS	OS MESMOS
RELATORA REVISOR ORIGEM	Juíza Marilda Coelho Juiz José Aires JCJ Santarém
43 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 1153/91 JOSÉ LEUDO MAIA Dra. Edvanilza Coutinho
RECORRIDO	RAIMUNDO BRAGA DE OLIVEIRA Dra. Selma Lopes
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juíza José Aires Juiz Vicente Fonseca JCJ Castanhal

Atenciosamente,

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal Pleno
(G.Reg.40.322)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 12.433
Processo nº 1007/91
Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará
Referência: Município de Nova Timboteua
Origem: Expediente datado de 25.10.91, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Gerson Peres
Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro
EMENTA: Pedido de registro de Diretório de Partido Político, que se indefere, por não se achar convenientemente instruído.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 1992.
(AA) Deseja-CLIMENIE Pontes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.446
Processo nº 1194/91
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará
Referência: Município de Ananindeua
Origem: Requerimento de 23.12.91 do Presidente, em exercício
EMENTA: Partido Político. Pedido de registro de Diretório Municipal, que se indefere, por não preencher os requisitos legais pertinentes.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de Registro nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 1992.
(aa) Deseja-CLIMENIE Pontes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.445
Processo nº 008/92
Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

pal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará
Referência: Município de Bujaru
Origem: Requerimento datado de 05.01.92 do Presidente, em exercício, da Comissão Executiva Regional, Sr. Luiz A - fonsse Seffer
Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro
EMENTA: Partido Político. Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, que se deferem, satisfetos que foram os requisitos da legislação que rege a espécie.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 1992.
(aa) Deseja-CLIMENIE Pontes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO LIBERAL - PL, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A BUJARU
DIRETÓRIO: Agostinho Boaventura de Farias, Getúlio Teixeira de Oliveira, Raimundo de Oliveira da Paixão, Regina Maria Oliveira da Paixão, Maria Luíza Leal de Oliveira, Gregório Barros da Conceição, David Chermont Gomes, Armando Gaia Leal, Osvaldo Oliveira Barros, Sheila Cristina Cordeiro da Silva, Izabel Brito de Oliveira, Jack Douglas Gaia Leal.
SUPLENTE: Cláudio Gaia Leal, Luiz Rodrigues da Silva, Reinaldo Queiros, Maria Clarice de Sousa Gomes.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Agostinho Boaventura de Farias
SUPLENTE DE DELEGADO: Cláudio Gaia Leal
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Agostinho Boaventura de Farias
Vice-Presidente: Getúlio Teixeira de Oliveira
Secretária: Sheila Cristina Cordeiro da Silva
Tessoureira: Izabel Brito de Oliveira
Suplente: Maria Luíza Leal de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 12.449

Processo nº 1145/91
Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, Seção do Pará
Referência: Município de TOMÉ-AÇU.
Origem: Expediente datado de 03.12.91, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Gerson dos Santos Peres.
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA
EMENTA: Satisfeitas as exigências legais, deferem-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, adotando parecer do eminente representante Ministerial, deferir o pedido.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 13 de fevereiro de 1992.
(aa) Deseja-CLIMENIE Pontes-Presidente, Juiz JAIME ROCHA-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Proc.Reg. Eleitoral.
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DE TOMÉ-AÇU DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, SEÇÃO DO PARÁ.
DIRETÓRIO: Milton Pinto, Francisco Evaristo Rodrigues Sampaio, Pompeu Neto de Araújo, Satoshi Sawada, Veríssimo da Silva, Cristolino Paz Tavares, Claudio Ferreira Barbosa, José Tadeu dos Santos, Florencio Coutinho, Raimundo Nonato da Silva, Felismino Almeida, Pedro Saturnino da Silva, Raimundo Nonato dos Santos, Rubens Ferreira Frasso, Ana Maria Pinto Tavares.
SUPLENTE: Arcangelo Barbosa da Silva, Washington Ferreira da Silva, Izabel Pantoja da Silva, Maria das Dores Modesto da Silva, Antonio Silva.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Milton Pinto.
SUPLENTE DE DELEGADO: Pompeu Neto de Araújo.
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Milton Pinto
Vice-Presidente: Francisco Evaristo Rodrigues Sampaio
Secretário: Pompeu Neto de Araújo
Tessoureira: Satoshi Sawada
Suplentes: José Tadeu dos Santos, Veríssimo da Silva, Claudio Ferreira Barbosa, Florencio Coutinho.

ACÓRDÃO Nº 12.463

Processo nº 060/92
Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará
Referência: Município de Bonito
Origem: Expediente datado de 20.01.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional
Relator: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente
EMENTA: Deferem-se o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que com provou o atendimento aos pré-requisitos legais para esse fim exigidos.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 1992.
(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juíza Sônia Parente-relatora, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, DE BONITO.

DIRETÓRIO: Antonio Elias Neto, Raimundo Alves de Moraes Filho, Antonio José de Medeiros, Raimundo Corrêa Taveira, Francisco Martins Neto, Francisco Antonio da Silva, Esmaelino Soares de Lima, Elias Pereira da Silva, Jamil Assad Neto, Antonio Osmar de Lima, Marcos Antonio Assad Elias.

SUPLENTE: Otávio José de Freitas, Raimundo Maciel Lopes, Orlando Araújo Mendes, Raimundo Fernandes de Lima.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio Elias Neto

SUPLENTE DE DELEGADO: Marcos Antonio Assad Elias.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Antonio Elias Neto

Vice-Presidente: Raimundo Alves de Moraes Filho

Secretário: Antonio José de Medeiros

Tesoureiro: Jamil Assad Neto

Líder da bancada: Francisco Martins Neto

SUPLENTE: Elias Pereira da Silva e Antonio Osmar de Lima.

ACÓRDÃO Nº 12.464

Processo nº 065/92

Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará.

Referência: Município de Peixe-Boi

Origem: Expediente datado de 24.01.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional Sr. Gerson Peres

Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente

EMENTA: Indeferiu-se pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que não atendem aos requisitos legais para esse fim exigidos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 1992.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juíza Sônia Parente-relatora, Dr. José A. Torres Potiguar - Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 12.468

Processo nº 053/92

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará

Referência: Município de Xinguara

Origem: Requerimento datado de 20.01.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro

EMENTA: Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva que se defere, visto que regularmente instruído, com a exclusão, porém, do nome de pessoa que não é membro do Diretório.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 1992.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A XINGUARA

DIRETÓRIO: Euclides Vieira Matos, Jonas da Rocha Melo, Mariza da Silva Matos, Miguel Lopes de França, Francisco Edmar Xavier, Allan Marcio Vieira da Silva, Osmar Alves Martins, Francisco Moraes Alves, Pedro Ferreira Costa, Raimundo Trajano da Silva, Américo França de Moraes, Antonio Pedrosa de Oliveira, Erotides Barbosa Miranda, Sinésio César de Menezes, João Alves Cavalcante, Valdir Ednor de Oliveira, Neuracy Martins dos Santos, José Arrais Martins, Gonçalo Pereira da Luz, Alício Alves, Agripino Gonçalves de Sousa.

SUPLENTE: Acácio da Silva, Vaite Antonio Borba, José Alves de Sousa, José Bastião Braga, Benevaldo Pereira Silva, Roberta Rodrigues Silva, Noélia Alves dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Allan Marcio Vieira da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO: Francisco Moraes Alves

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Euclides Vieira Matos

Vice-Presidente: Jonas da Rocha Melo

1º Secretário : Miguel Lopes de França
2º Secretário : Américo França de Moraes
1º Tesoureiro : Mariza da Silva Matos

RESOLUÇÃO Nº 906

Processo nº 051/92

Autos de CONSULTA

Consultante: Dra. Vera Araújo de Souza - Juíza Eleitoral da 18ª Zona-ALTAMIRA

Assunto: Sobre a transferência das Seções 209ª, 210ª, 211ª, 212ª e 213ª da 19ª Zona Eleitoral-MONTE ALEGRE, para a 18ª ZONA-ALTAMIRA.

Relator: Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA: Consulta.

Cabe ao Tribunal responder as consultas que lhe forem dirigidas, em tese, sobre matéria eleitoral, por autoridade ou partido político.

Resposta afirmativa à consulta, no sentido de que Seções Eleitorais que funcionam em localidade desmembrada para a formação de novo município, devem ser transferidas para a Zona Eleitoral a que se vincular a nova unidade emancipada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, conhecer do pedido de Consulta, para respondê-lo afirmativamente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 11(ONZE) dias do mês de fevereiro do ano de 1992.

(aa) Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Dr. DANIEL PAES RIBEIRO-Relator, Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MATA, Juiz JAIME ROCHA, Juíza SÔNIA PARENTE, Juiz JOÃO ALBERTO PAIVA, Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

(G.Reg.40.309)

ACÓRDÃO Nº 12.459

PROCESSO Nº 011/92

REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

INTERESSADO: PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN, SEÇÃO DO PARÁ

REFERÊNCIA: Município de CURRALINHO

RELATOR: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Anotação de Comissão Executiva: defere-se o pedido, uma vez atendidas as exigências legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 1992.

(aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral

Proc. 011/92

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL-PRN, SEÇÃO DO PARÁ, PARA CURRALINHO

DIRETÓRIO: Dionilson Cardoso da Cunha, Sebastião Moreira Saraiva, Gilmar Macedo Martins, José Borges de Matos, José Edvaldo Fernandes Camarã, Reginaldo Teles Pinheiro, Osmar Fernandes Ramos, Antonio Aleixo Fernandes, Benedito de Oliveira dos Santos, Manoel Maria dos Santos, Iraci do Socorro Oliveira Gonçalves.

SUPLENTE: Rosa Maria Rodrigues dos Santos, Nestor Gomes dos Santos, Raimunda Aladia dos Santos, Ruthilene Baratinha Saraiva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Dionilson Cardoso da Cunha.

SUPLENTE: Sebastião Moreira Saraiva

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Dionilson Cardoso da Cunha

Vice-Presidente: Sebastião Moreira Saraiva

Secretário: Gilmar Macedo Martins

Tesoureiro: José Borges de Matos

Suplentes: Manoel Maria dos Santos

Iraci do Socorro Oliveira Gonçalves

ACÓRDÃO Nº 12.461

Processo nº 1189/91

Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT, Seção do Pará.

Referência: Município de PARAUPEBAS.

Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e anotação da Comissão Executiva: defere-se o pedido, uma vez atendidas as exigências legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Parauapebas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 1992.

(aa) Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz JOÃO ALBERTO PAIVA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR-Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT, SEÇÃO DO PARÁ DE PARAUPEBAS.

DIRETÓRIO: Altino Alves Teixeira, Antonio Sérgio Laryner de Moura, Janes Piva, João Luciano Sartório, Joaquim Martins Campos, José Anchieta da Silva, Laureciano Pereira dos Santos, Manoel Evaldo Benevides Alves, Sebastião Batista de Souza, Sebastião Ormeles de Souza, Terezinha Rita Guimarães Lima.

SUPLENTE: Antonio Duque Ribeiro, José Alves de Jesus, José da Silva, Marlene de Jesus Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Altino Alves Teixeira.

SUPLENTE DE DELEGADO: Sebastião Batista de Souza.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Sebastião Batista de Souza

Vice-Presidente: Manoel Evaldo Benevides Alves

Secretário: Janes Piva

Tesoureiro: João Luciano Sartório

Suplentes: Antonio Sérgio Laryner de Moura, Laureciano Pereira dos Santos, Sebastião Ormeles de Souza, Terezinha Rita Guimarães Lima.

ACÓRDÃO Nº 12.462

Processo nº 1134/91

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

Interessado: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, Seção do Pará.

Referência: Município de CASTANHAL

Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva: defere-se o pedido, porque atendidas as prescrições legais e regulamentares pertinentes.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 1992

(aa) Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz JOÃO ALBERTO PAIVA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, Seção do Pará, referente a CASTANHAL

DIRETÓRIO: José Vicente Gama Nascimento, Samuel Rodrigues Martins, Alfredo Alves do Nascimento, Bruno Ribeiro da Silva, Célia Maria Mota de Oliveira, Osio de Jesus de Souza Sampaio, Olivar Silva de Magalhães Filho, Eduardo Barros Bezerra, Fernando Paulo de Oliveira Moura.

SUPLENTE: José Marcelo Henrique Carvalho, José Alexandre Bezerra Machado, Nestor Damiano de Moraes Lima.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Amaro Roberto Maués Dias.

SUPLENTE: Manoel Aleixo Lobo.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: José Vicente Gama Nascimento

Vice-Presidente: Samuel Rodrigues Martins

Secretário: Alfredo Alves do Nascimento

Tesoureiro: Olivar Silva de Magalhães Filho

Suplente: Osio de Jesus de Souza Sampaio

Fernando Paulo de Oliveira Moura

Líder na Câmara Municipal: José Vicente Gama Nascimento.

ACÓRDÃO Nº 12.465

Processo nº : 1084/91

Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT, Seção do Pará.

Referência: Município de PORTEL.

Origem: Requerimento s/nº, de 28.11.91, do Presidente da Comissão Executiva Regional do PDT/Pa, Sr. Aldebaro Klautau.

Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: Diante da regularidade da documentação que instrui o pedido, defere-se o registro do Diretório Municipal de Partido Político e respectiva Comissão Executiva, excluindo-se o Suplente da Comissão por não ser membro efetivo do Diretório.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade e à vista da regularidade da documentação acostada aos Autos, adotando o parecer Ministerial, deferir o pedido com exclusão da Sra. TEREZINHA DE SOUZA BAIÁ do cargo de Suplente da Comissão Executiva Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 1992.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. José Augusto Potiguar-Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT, SEÇÃO DO PARÁ, DE PORTEL.

DIRETÓRIO: Othon Alves Fialho, Benedito Ferreira da Silva, Lucimar Nogueira da Silva, Nazare Andrade Nogueira, Raimunda de Souza Fialho, Anoberto Ribeiro de Carvalho, Luíza Aires da Silva, Aldineia Duarte Cordeiro, Merentina da Silva Correa, Moizes Almeida Fialho, Afonso Pereira Lopes.

SUPLENTE: Terezinha de Souza Baia, Edite de Araújo Fialho, Maria Nilce Gonçalves, Manoel Alves Fialho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimunda de Souza Fialho.

SUPLENTE DE DELEGADO: Lucimar Nogueira da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Othon Alves Fialho

Vice-Presidente: Benedito Ferreira da Silva

Secretaria: Lucimar Nogueira da Silva

Tesoureira: Nazare Andrade Nogueira

Suplentes: Raimunda de Souza Fialho, Luíza Aires da Silva, Moizes Almeida Fialho, Anoberto Ribeiro de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12.469

Processo nº 062/92

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará.

Referência: Município de Salinópolis.

Origem: Requerimento datado de 23.01.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relator: Juiz DANIEL PAES RIBEIRO.

EMENTA: Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, que se indefere, ante a ausência dos requisitos indispensáveis ao deferimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 1992.

(aa) Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.472

Processo nº 061/92

Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Referência: Município de ALENQUER.

Interessado: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT, Seção do Pará.

Origem: Requerimento datado de 23.01.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Aldebaro Klautau.

Relator: Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA: Cumpridas as exigências legais, deferiu-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, acolhendo o parecer do nobre Dr. Procurador, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará, do Município de ALENQUER.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 1992.

Desa. CLIMÊNIE PONTES-Presidente, Juiz JOSÉ ALBERTO MAIA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR-Proc.Reg.Eleitoral, em exercício.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT, SEÇÃO DO PARÁ, DE ALENQUER.

DIRETÓRIO: Haroldo de Souza e Silva, Ilson Lopes da Silva, Nivaldo Paz Oliveira Santos, Maria do Carmo de Sena da Silva, Francisco Xavier de Oliveira, José Barbosa da Silva, Ademir de Souza Mourão, Antonio Jucelino Viana Leitão, Salomão Douglas Cohen Melo, Fábio Antonio Nunes Monteiro, Elizeu Moreira da Costa.

SUPLENTE: Gerson de Souza Monteiro, Risonete Marinho da Silva, Maria do Socorro de Sena Moura, Coracy Amorim de Paula.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Olavo Batista Filho.

SUPLENTE: Benedito Gomes Batista.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Haroldo de Souza e Silva

Vice-Presidente: Ilson Lopes da Silva

Secretário: Nivaldo Paz Oliveira Santos

Tesoureiro: Maria do Carmo de Sena da Silva

Suplentes: Francisco Xavier de Oliveira, Salomão Douglas Cohen Melo, Elizeu Moreira da Costa, Fábio Antonio Nunes Monteiro, Ademir de Souza Mourão.

RESOLUÇÃO Nº 902

EMENTA: Designa a Zona Eleitoral que terá sob seu encargo, todos os atos relativos às eleições municipais de 03 (três) de outubro de 1992 (hum mil, novecentos e noventa e dois).

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e a unanimidade de votos de seus Juizes,

Considerando o que consta do proc. 136/92, originado da Representação nº 05/92, da Diretora Geral da Secretaria deste Regional;

Considerando que em 03.10.1992 serão realizadas as eleições municipais na cidade de Belém, capital do Estado do Pará e a existência de quatro (04) Zonas Eleitorais com jurisdição no município de Belém;

Considerando, ainda, o que foi aprovado nesta sessão;

RESOLVE:

1º- designar a 1ª Zona Eleitoral para providenciar todos os atos relativos às eleições municipais do corrente ano.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 (treze) de fevereiro de 1992.

(aa) Des. Climenie Pontes-Presidente e Relatora, Juizes José Alberto Maia, Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, João Alberto Paiva, José Maria Paes Lourinho, Dr. Paulo Melra-Procurador Reg. Eleitoral.

Resolução nº 909

Processo nº 027/92

Autos de CONSULTA

Consultante: Sr. Mario Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga

Assunto: Inelegibilidade do Sr. José Milesi, ex-Prefeito Municipal de Itupiranga

Relator: Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: Versando sobre caso concreto, não se conhece de consulta relativamente a matéria Eleitoral (art. 30, inc. VIII, da Lei 4.737, de 15.07.65).

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, sufragando o parecer ministerial, não conhecer da consulta, por versar a mesma sobre caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 1992.

a) Des. CLIMÊNIE PONTES-Presidente, Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA-Relator, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz JAIME ROCHA, Juiz SÔNIA PARENTE, Juiz JOÃO ALBERTO PAIVA, Juiz PAES LOURINHO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Proc.Reg.Eleitoral, em exercício.

Resolução nº 911

Processo nº 114/92

Autos de CONSULTA

Consultante: Sr. Antenor Bararú, Deputado Estadual pelo PTD/PA

Assunto: Sobre condições de inelegibilidade de parente de prefeito, por afinidade, em Município recém-criado e ainda não instalado.

Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: As inelegibilidades de candidatos a cargos eletivos permanecem em municípios recém-criados e não instalados, por continuarem os mesmos sob a jurisdição do Município originário.

RELATÓRIO

O consultante, mediante Ofício 050/92 de 06.12.91, dirigiu-se a esta Colenda Corte, no sentido de ser informado sobre a possibilidade de condições de inelegibilidade de parente de prefeito por afinidade, em Município recém-criado e ainda não instalado.

Em sua consulta, o consultante leva em consideração o princípio de que: "Enquanto não for instalado o Município recém-criado, a jurisdição do novo Município fica subordinada a do Município originário."

Com vistas a Emerita Procuradoria Regional Eleitoral, esta ofereceu o parecer ss fls. 05v.

"Egrégio Tribunal":

"Tem esta Procuradoria entendido que as inelegibilidades existentes relativamente a determinação do município permanecem em relação ao novo município, dele desmembrado, eis que os motivos e fins objetivados pela Lei, com tais restrições, subsistem."

É o relatório.

VOTO

Ora, o princípio antes considerado pelo Consultante, é o mesmo decorrente de interpretação legal, que, por via de consequência, sempre foi adotado pelo digno Procurador Regional Eleitoral, com a chancela dada por este Egrégio Tribunal. Desarte, o entendimento não poderia ser outro, a não ser de, juntando-me ao parecer do culto Procurador Regional Eleitoral e aos julgados deste Egrégio Pretório, responder que: As inelegibilidades de cargos eletivos permanecem em município recém-criados e não instalados, por continuarem os mesmos sob a jurisdição do município originário."

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, responder que as inelegibilidades de cargos eletivos permanecem em Municípios recém-criados e não instalados, por continuarem os mesmos sob a jurisdição do Município originário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de fevereiro de 1992.

a) Des. CLIMÊNIE PONTES-Presidente, Juiz José Maria Paes Lourinho-Relator, Juiz José Alberto Soares Maia, Juiz Daniel Paes Ribeiro, Juiz Jaime Rocha, Dr. José Augusto Torres Potiguar-Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 016/92

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os processos de inscrição dos seguintes eleitores:

Andrea Fonseca Pamplona	289421313/25
Adriana Rodrigues Ribeiro	289421613/76
Adilson dos Santos A. Junior	289422213/17
Anidene Martins Vasconcelos	289158313/68
Arnilda de Sousa Silva	289178213/09
Ana Santa Brígida de Sousa	289156013/76
Ana Cleidi dos Santos Miranda	289165713/33
Ana Claudia Brandão Ponte	289172313/50
Angela Maria Almeida Farias	289158413/41
Ana Maria Costa Ramos	289158213/84
Andrea Tavares de Matos	289171113/17
Aline Silva da Silva	289420213/76
Angela Maria Pereira de Andrade	289414613/25
Antonio Jorge Brito Fonseca	289418113/09
Adailton Gonçalves Dias	289176713/76
Amiraldo Edivanio Lucas Pinto	289158713/92
Ana Cristina Cabral Teixeira	289170513/76
Ana do Socorro Dias Nascimento	289166613/25
Ana Cristina Amador dos Santos	289172413/33
Amélia Regina da C. V. de Souza	289173813/33
Alexandre da Conceição Rosendo	289164913/25
Antonio Carlos Santos da Costa	289163713/92
Antonio Rodrigues de Sousa	289170013/68
Antonio Maria do Nascimento	289160013/09
Adilson Menezes Filho	289160613/92
Alberto Carlos P. e S. da Conceição	289169913/92
Andrea Santos da Silva	289130113/92
Antonio Maria de Deus Boução	289164413/17
Antonio Leomar Dias Santos	289138313/33
Adenilson Pinheiro de Sena	289174313/09
Admilson da Silva Farias	289167013/09
Ana Lucia Barbosa Faro	289165813/17
Adalberto da Silva Veloso	289148513/68
Anercia Raimunda F. dos Santos	289174613/41
Aldiléa do Socorro das C. Oliveira	289157113/25
Ana Claudia Silva da Silva	289155913/33
Alessandra Lobato Miranda	289177513/84
Angela Maria dos S. de Souza	289156713/41
Arildo Monteiro da Silva	289147713/50
Ademir Ferreira Soares	289130513/17
Agostinho Gomes Neto	289146013/09
Andre Carneiro da C. A. de Souza	289146613/09
Andrea Cristina Lima de Lima	289180513/33
Ana Carolina Souza Chagas	289184313/68
Andreia dos Santos Moraes	289184013/17
Andreia Raiol Martins	289132613/41
Andreia Cristina da S. Gouveia	289132313/09
Alexandrina Guimarães Campos	289141813/09
Antonio José de Brito Costa	289182013/76
Adir Santa Brígida Martins Junior	289133213/92
Aguiinaldo Favacho de Araújo	289186913/09
Bernadete Moreira dos Santos	289177413/09
Benedito Ferreira Paixão	289156813/25
Barbara Silva Ramos	289163913/50
Claudia Simone Costa da Silva	289164313/33
Clebio Junior Rocha de Souza	289134813/50
Claudionor Cabral Souza	289158113/09

Clecio Cardoso Pinheiro	289156313/17
Cleiton Cleber Bastos de Sousa	289155413/25
Cleomar de Carvalho Teubaki	289171013/33
Celia Glória de Oliveira	289161113/50
Clarice Natividade de Sousa	289160813/50
Claudilene Rodrigues Barbosa	289418413/50
Cleiverson Rosa Coelho	289415513/17
Candido Araújo Pereira Junior	289169113/33
Cristiane Brandão de Freitas	289162713/17
Cristiane Marques Dias	289421913/27
Carlos Andre Maia da Silva	289144713/33
Charles Borges de Melo	289132813/09
Clismara Dias de Souza	289159713/68
Cintia Carvalho	289172113/92
Claudia Maria Brito	289173613/76
Catarina de Cassia B. de Jesus	289138013/92
Celia Cilene Oliveira	289132713/25
Carla Elene Mauad Almeida	289143613/84
Carmen Regina da Silva Oliveira	289167613/09
Celina Pinheiro Prado	289155613/92
Carlos Andre Reis da Silva	289162913/84
Claudia Cristina F. Ferreira	289130813/68
Claudio Luiz Ferreira Aragão	289132113/33
Cristiane Rodrigues Trindade	28913701317
Carmem do Socorro P. Ferreira	289188413/33
Cristiana do Socorro M. da Silva	289147513/92
Cristiana Leite da Silva	289129813/50
Cintia Cristine Freitas Speasirits	289189013/84
Cristiano Valino da Silva	289139313/09
Clayton Figueiredo das Chagas	289144513/76
Carlos Alberto Pereira Bezerra	289132913/92
Debora do Socorro R. Brandão	289143713/68
Denise Silva dos Santos	289177313/17
Imercleia da Silva	289178513/50
Daniel da Costa Junes	289409113/17
Dilene Reis da Silva	289165213/25
Daniel de Jesus Cordeiro Lobato	289176613/92
Debora dos Santos Teubaki	289149813/84
Dayseane Ferraz da Costa	283295213/09
Denis Santos Figueiredo	289158013/17
Denise Maria da Mata Nunes	289170613/50
Debora Cristina Fernandes da Silva	289161913/09
Doralice Moraes da Costa	289171513/41
Delma Cilene de Oliveira Maia	289154613/17
Dilce Helena da Silva Moia	289157013/41
Dinamor Brandão Gonçalves	289170213/25
Dilene Sampaio de Oliveira	289160913/33
Eliana Martins Ferreira	289175813/84
Edmar Araújo Pantoja	289159813/41
Evandro Teodoro Piedade	289177013/76
Ernande Alves de Oliveira	289167813/68
Ezequiel Cruz dos Santos	289173913/17
Erândina Freitas Rodrigues	289169413/84
Erlon Passinho Pinto	289409413/68
Ernesto da Silva Caxias	289417013/50
Elaine Cristina Colares Lobato	289173213/41
Eliane da Silva Aragão	289167513/17
Eliane Cardoso Carvalho	289162313/92
Eumete Tito da Silva	289167313/50
Ellen Sandra Silva da Silva	289173413/09
Eliene Cardoso Carneiro	289145613/25
Eduardilson Oliveira Pachado	289150013/33
Eduardo Conceição Macedo	289131813/33
Eliezer dos Santos Pereira	289148913/92
Elizeu Leite dos Santos	289167713/84
Elizabeth Cristina Lima Angelim	289168013/84
Everaldo Veiga Rurtado	289139813/17
Elielson Sebastião Barbosa Alves	289155313/41
Edlene Rocha de Sena	289169813/09
Elisângela Cristina S. dos Anjos	289171813/92
Elisângela Tocantins Silva	289162813/09
Elaine de Castro Araújo	289163113/09
Elma do Socorro Farias de Jesus	289157513/50
Elanje do Socorro C. de Oliveira	289168313/25
Eliane de Nazaré G. Campos	289156213/33
Eliabete Pinheiro da Silva	289146313/50
Eva Maria Batista de Jesus	289138413/17
Eleni Quadros de Almeida	289130213/76
Erlon Costa de Souza	289139913/09
Elisângela de Cristo Oliveira	289140213/33
Elyrose de Abreu Cardoso	289135513/84
Elenira dos Santos Barbosa	289141613/33
Erinilde Oliveira da Silva	289131013/84
Elizete Alves Paixão	289131313/25
Elson Rodrigues da Silva	289185813/41
Eliane do Mar e Silva	289141213/09
Eduardo Macedo Neves	289146513/17
Freidinando Costa Xavier	289166513/41
Flávio Roberto Freire Pinheiro	289175013/25
Fábio Manito Fernandes	289169713/25
Francoisco Paulo F. Miranda	289132413/84
Fabiano Gaia Nascimento	289143313/33
Fabriceio Luiz de França	289149413/50
Fabia Rayol Sarmento	289150313/84
Feliciano Rodrigues Feitosa	289163513/25
Francisco Edmilson L. de Oliveira	289135113/50
Fabriceio da Silva Nestor	289141913/84
Françoilene Andrade Galvão	289145713/09
Francinaldo Carvalho da Silva	289408513/76
Giane de Souza Pereira	289175613/17
Gabriel Peixoto Oliveira	289419013/09
Graciote Sales	289133313/76
Gisele Helena Tocantins Silva	289158913/50

Guilherme Xerfan de Souza 289156513/84
 Hélio da Silva Monteiro 289133913/68
 Helder dos Anjos Prestes 289178413/76
 Haroldo Cordeiro de Oliveira 289168113/68
 Henrique Monteiro Moraes 289166913/76
 Helena do Socorro da S. de Oliveira 289420513/17
 Ivanildo Nunes da Silva 289410013/41
 Iracema da Silva Ferreira 289168213/41
 Ivanildo da Silva Cordeiro Junior 289175913/68
 Ingrid do Socorro M. Piedade 289157613/33
 Iracelma Saldanha de Oliveira 289144013/68
 Ivone Candeira da Silva 289183113/25
 Ivair dos Santos Marques 289145413/68
 Josiane do Nascimento Alves 289146213/76
 Jorge Brabo da Luz 289131613/76
 Jorge Costa Lameira 289142713/92
 Juraciro Pereira Tavares 289143013/92
 Joelma Carvalho de Araújo 289136913/84
 José Geraldo Lima Filho 289149713/09
 Jailson Marques Pereira 289137713/92
 José Roberto Lima Barbosa 289164713/68
 José Ricardo Gonçalves Costa 289175513/33
 José Welver Rodrigues da Silva 289134513/09
 João Batista Farias Ribeiro 289176813/50
 José Ailton Santos de Aquino 289176513/09
 José Gouveia de Oliveira 289155213/68
 Jorgia do Socorro Lomba da Silva 289168913/17
 José Gonçalves do N. Junior 289179013/17
 Jucivaldo Silva dos Santos 289167213/76
 Jorge Nazareno Barros Araújo 289164613/84
 Jorge Ribeiro 289163413/41
 Jefferson Luiz Bentes Guimarães 289171213/09
 José Geovano Godinho Sindeaux 289174213/17
 João Antonio Moraes de Andrade 289155713/76
 Joana Rosilene Brandão Souza 289167413/33
 Jean Luiz Chagas Soares 289158613/09
 José Ferreira de Souza 289176413/25
 Jorge Lima Lobato 289168613/76
 Jairo Roberto O. da Conceição 289154813/84
 Josue Viana Moraes 28916713/50
 Josilene Alves Pereira 28917513/68
 José Luiz Blans da Silva 289177813/25
 Joaquim Santos dos Santos 289179913/50
 João Batista Vieira Miranda 289133513/33
 Jorge Junior Freitas de Moraes 289131113/68
 João Sarmento 289138713/68
 Joelma Bragança Nascimento 289131213/41
 João Luis Miranda Portal 289181413/25
 José Olavo Salgado Marques 289206813/68
 Karla de Cassia da S. Iliveira 289169613/41
 Katia Marçoi de Azevedo Teixeira 289142413/41
 Katia Cilene Farias Marcelino 289165913/09
 Karin Borges Ferreira 289185513/09
 Lurdimar dos Santos Carneiro 289177613/68
 Luiz Claudio Rodrigues da Cruz 289132513/68
 Lucicley de Jesus Soares Barros 289161513/84
 William Mayura Nakagawa 289162013/41
 Luciclea Oliveira de Almeida 289140913/09
 Leclione Alves de Sousa 289136613/33
 Laercio Nascimento Lopes 289136013/41
 Lucinea Oliveira de Almeida 289144413/92
 Lauricelia dos Santos Oliveira 289144213/25
 Lidio Gomes da Cruz 289148013/50
 Leonardo Siqueira de Aragão 289178013/41
 Liliane da Silva Diniz 289129513/09
 Lucilene Gomes de Oliveira 289166713/09
 Lucilene Negrão Galvão 289174913/92
 Leonardo Prazeres dos Santos 289138913/25
 Leuri Jefferson de A. Moraes 289140413/09
 Leonardo do Valle Planzo 289164513/09
 Luziel de Jesus Teixeira Ferreira 289170413/92
 Luciane da Costa Cordeiro 289143113/76
 Licia Cristina B. de Carvalho 289130613/09
 Leila Marcia Gonçalves de Souza 289131513/92
 Leda Cristina Lourinho de Souza 289183413/76
 Leonira da Silva Assis 289141513/50
 Luis Gustavo de Alcantara 289179613/09
 Leila Maria Coelho Carvalho 289130913/41
 Luis Claudio Palheta Gemaque 289131713/50
 Lucival Correa de Araújo 289203613/84
 Leone Costa Soares 289136113/25
 Leide Maria Gomes Cardoso 289134613/92
 Lailson Carlos de A. Cardoso 289184613/09
 Marinaldo Quaresma Guimar 289142813/76
 Marilucia Ferreira Vasconcelos 289134913/33
 Maria Sueli Rodrigues Brandão 289143413/17
 Marta Goreth Sossinho Gouvea 289139613/50
 Margaret Ferreira Vasconcelos 289147213/41
 Maria Claudia da Silva Faro 289135813/25
 Maria do Socorro Andrade Moraes 289136713/17
 Maria do Socorro G. do Nascimento 289137813/76
 Monica Nascimento da Silva 289181713/76
 Maria Izabel dos Reis Pinheiro 289179313/68
 Mirian de Oliveira Amorim 289206513/17
 Maria Trindade dos Santos 289180813/84
 Marcio Alessandro C. da Costa 289148313/09
 Marcelo Almeida Belém 289126913/17
 Mario Sergio de Freitas Carvalho 289148613/41
 Maria Andrea Cardoso Vinagre 289133113/09
 Maria Izabel Alcantara Mendes 289133413/50
 Marcia Nazaré Oliveira Costa 289133013/25
 Marcia Bessa de Holanda 289134213/68

Maria da Costa Potiguar 289150113/17
 Maria Sulamita dos Santos Freitas 289145313/84
 Mauro Torres Pinto 289149113/09
 Marcos Andrey Souza Cunha 289137413/41
 Manoel Carlos Miranda da Silva 289139513/76
 Marcia Maria Campos 289171713/09
 Michele Dias de Melo 289171413/68
 Marcilene da Silva Luz 289175213/92
 Maria Idean Soares Rodrigues 289164113/76
 Maria do Livramento Goes Brandão 289155013/09
 Michele Cristina M. Braz Dias 289169013/50
 Maria Jucivane de Souza 289167913/41
 Marlene Ferreira Alves 289420413/33
 Marilene Cristina Alves da Silva 289155513/09
 Maria das Dores M. de Queiroz 289155813/50
 Marcelo Viana Pantoja 289160213/68
 Marlon da Silva Rocha 289159013/92
 Marcio Miranda da Silva 289154713/09
 Moacir Mendes Garcia 289177213/33
 Maria Benedita Lima Ferreira 289166313/84
 Manoel Cosmo Alves Pinto 289170113/41
 Maria Madalena Moraes Ribeiro 289175413/50
 Marta Farias Santos 289164013/92
 Maximina Arruda Dias 289162213/09
 Maria Albertina Barbosa da Costa 289173513/92
 Marivaldo Cortinhas Gomes 289161713/41
 Maria Rosa Pantoja Monteiro 289163613/09
 Marycleide Freitas Costa 289164213/50
 Maria de Nazaré Alves dos Reis 289161313/17
 Maria de Fátima Pereira Lopes 289177913/09
 Maria Celeste Alves dos Reis 289165113/41
 Marilene Bitencourt Beckman 289157813/09
 Maria do Carmo B. da Silva 289170713/33
 Marcio Cesar Monteiro Matos 289163313/68
 Manoel Renato Sousa Luz 289164813/41
 Marcio Augusto Mateus Malato 289419913/33
 Marcos Lima da Silva 289415813/68
 Marcelo Oliveira da Silva 289422813/09
 Maria Luiza Fernandes Lima 289414013/33
 Marcia Cristina Maciel Oliveira 289159213/50
 Maria Rosemery Raciol Santiago 289161013/76
 Miguel Souza da Silva Junior 289147413/09
 Marcelo Duarte Vieira 289189313/25
 Marcelo Augusto Sousa Rodrigues 289141313/92
 Mauricio Almeida e Cunha 289186613/50
 Moniel Pinheiro Gonçalves 289188113/92
 Manoel Raimundo de A. Damasceno 289187513/41
 Neucl Porto Correa dos Santos 289146913/41
 Nilson Cleiton da Silva Silva 289159513/09
 Nilson da Silva Alves 289160113/84
 Nazareno Ferreira Viana 289166813/92
 Nelsea Laura Pereira dos Santos 289419313/41
 Nivea Regina da Silva Monteiro 289414913/76
 Nadia Cristina Costa Farias 289166413/68
 Neuraci Azevedo 289176313/41
 Nerivaldo Costa dos R. Junior 289132213/17
 Nazareno de Jesus R. de Andrade 289177113/50
 Nilsea Cristina Cabral Teixeira 289167113/92
 Nilma Oliveira Assunção 289137513/25
 Odineia Guedes Cardoso 289178113/25
 Odair Gomes da Costa 289135713/41
 Odilair Ferreira de Matos 289175313/76
 Osair Mendes Batista Junior 289163213/84
 Odair Medeiros Tenório 289135413/09
 Oriana Nazaré Farias Souza 289157313/92
 Osvaldo da Cunha Santos 289183713/17
 Paulo Vinicius de Paula Balieiro 289137213/84
 Pedro Braga da Conceição 289150613/25
 Patricia da Silva Barros 289174413/84
 Patricia Ellen Paixão e S. Conceição 289159413/17
 Rosana da Costa Rodrigues 289138113/76
 Rosilene das Chagas de Souza 289142213/84
 Rosiane das Chagas de Sousa 289142513/25
 Raimunda Zolbelia C. Carvalho 289136413/76
 Renata da Veiga Lima Bastos 289188713/84
 Roseane dos Santos Fonseca 289182813/25
 Renilda Sebastiana M. do Nascimento 289127213/17
 Rosemeri do Socorro S. da Silva 289142113/09
 Renato Paulo da Silva Santana 289150913/76
 Rosivaldo Oliveira dos Santos 289134013/09
 Ricardino Silva Pinheiro 289138613/84
 Reinaldo Augusto Dias Miranda 289149213/92
 Reginaldo Gemaque de Aviz 289172913/41
 Reginaldo Frazão Façanha 289160513/09
 Robson Nobre Barbosa 289174013/50
 Rosinilson Rodrigues de Almeida 289158813/76
 Rogerio Fontenele Teixeira 289157413/76
 Remy Valéria Silva de Lima 289158513/25
 Rosângela Gemaque da Silva 289172013/09
 Ricardo Junior Vinhote Sarrazim 289148813/09
 Rose Mariana da Silva Tapejós 289170313/09
 Raimundo Ronaldo Serrão da Costa 289172213/76
 Rosely da Silva Costa 289162513/50
 Rosalina Jarina B. Navegantes 289175113/09
 Rivelino Freitas dos Santos 289162413/76
 Rosivaldo de Souza Coutinho 289178713/17
 Rosivaldo dos Santos Sousa 289165513/76
 Raimundo Nonato Soares Maia 289166113/17
 Rosana Claudia Monteiro Pantoja 289165413/92
 Rosy Adriane da Silva Dias 289176213/68
 Rosângela Andrade Nunes 289161413/09
 Rosely Garcia da Rocha 289159613/84
 Roseleidi do Socorro S. dos namédios 289415213/76

Raimundo Baia Flexa 289160713/76
 Raimundo Sergio Sampaio de Almeida 289176113/84
 Raimundo Nonato Alves dos Reis 289165613/50
 Rui Guilherme de Oliveira Gaia 289171913/76
 Ronaldo Farias da Silva 289416113/68
 Ronildo Marques de Oliveira 289173013/84
 Rosângela Farias Marcelino 289166213/09
 Rosiane do Socorro S. de Oliveira 289157213/09
 Rosinayle Gonçalves da Silva 289156613/68
 Raimundo Edson dos Santos Silva 289163013/17
 Rosilene Torres Barbosa 289131913/17
 Raimunda Cristina F. da Fonseca 289186313/09
 Renata Ane Silva Coelho 289179113/09
 Ruth Monica Pereira 289187813/92
 Stelio Thauassu Rabelo Ferreira 289130713/84
 Silvia Roberta Damascio Mota 289135213/33
 Sergio Barbosa de Barros 289140513/84
 Shirlei do Socorro C. Ferreira 289131413/09
 Susana Henriques Lucas 289184913/50
 Solange Campos Magalhães 289146813/68
 Sergio Batista de Castro 289173113/68
 Simone da Silva Alves 289156413/09
 Silvia Moraes da Costa 289172513/17
 Suzana Costa da Silva 289172813/68
 Simone Lima Pinheiro 289173713/50
 Suzane Ferreira Assunção 289176913/33
 Simone Helena Lima e Silva 289133713/09
 Shirley dos Santos Barros 289174513/68
 Serginaldo Pacheco Ferreira 289174813/09
 Sebastião Alessandro L. dos Santos 289177713/41
 Suzana Fernandes Goes 289178613/33
 Silvia Helena de Alcantara Arruda 289136313/92
 Samara de Mendonça Mustafa 289160313/41
 Soneli Barbosa da Costa 289159113/76
 Simone Silva da Silva 289408813/17
 Sergio Araújo Henriques 289145013/33
 Sonia Maria da Silva Alves 289161613/68
 Shirley Adriana Araújo 289418713/09
 Simone Pinto da Silva 289175713/09
 Silvia Cristina Silva Ferreira 289159313/33
 Silvia Cristina Almeida de Lima 289417813/09
 Simone Lima da Silva 289173313/25
 Sady Santos Filho 289178813/09
 Sandra Regina Pimenta Nunes 289169513/68
 Selma Suely Conceição da Silva 289423113/09
 Sandro Batista de Almeida 289162113/25
 Sergio Ricardo de Almeida Santos 289180213/92
 Sergio Ramalho da Silva 289182313/17
 Siladilúcio Lima Faria 289147113/68
 Telma Costa Jeronimo 289419613/92
 Tania Mara Sousa Furtado 289159913/25
 Tania Regina Lima dos Santos 289139213/25
 Teresa Cristina Silveira Pinto 289170913/09
 Tatiana do Socorro da S. Pereira 289163813/76
 Tatiana Rocha Xavier 289161213/33
 Ubiracy Jesus de M. Cavallero Neto 289165013/68
 Vera Lúcia Santiago da Silva 289171313/84
 Verazina de Jesus Melo Cadete 289178313/92
 Vanderlei Rufino Braga 289176013/09
 Valdey Ribeiro do Nascimento 289140713/41
 Valeria Teixeira Ferreira 289170813/17
 Verônica do Socorro N. de Paula 289132013/50
 Walnir Costa 289139013/68
 Waldir de Cristo Oliveira 289141013/41
 Waldineia Alvares da Gama 289172713/84
 Wagner Bandeira 289168413/09
 Wagner David Pereira Mercês 289147913/17
 Wellington Luis da S. Oliveira 289143913/25
 Wellington Brito de Oliveira 289171613/25
 Williams Pereira Ferreira 289162613/33
 Wilton Pantoja dos Santos 289155113/84
 Yan Frazão Monteiro 289174113/33
 Zedequias Pinto Ferreira Pimenta 289140113/50
 Zildo Tavares Santana 289423413/50
 Alcidnei Ferreira de Almeida 289201813/09
 Alexandre Brito da Silva 289201513/50
 Anderson Caio R. Soares Sobrinho 289145813/92
 Augustus Luis Santos Ferreira 289142313/68
 Aldeci Martins Casseb Junior 289143813/41
 Ailton Oliveira de Mesquita 289134713/76
 Augusto Cezar Farias Gonçalves 289136513/50
 Alcileia Rejane P. de Almeida 289200913/09
 Adriana Magalhães da Silva 289202713/92
 Andreia Magalhães da Silva 289200113/50
 Andrea Lucia Santiago Sombra 289197713/76
 Adonis João Pereira Moura 289199513/50
 Andre Takashi Oti 289196813/84
 Amauri Itamarajá Ribeiro 289191313/09
 Bianca Freitas da Silva 289199213/09
 Braz Duarte Neto 289194813/33
 Claudete Coelho Lima 289127313/09
 Carlos Alberto Costa Tavares 289135013/76
 Chirlene Hellen Silva de Castro 289194213/41
 Cleres dos Santos Carvalho 289190113/76
 Claudia Simone da Silva Cabral 289145213/09
 Claudia Regina C. da Silva 289146113/92
 Claudio Barros Valadares 289205313/84
 Goeme da Silva Farias 289204713/33
 Carlos Andre Cardoso Mendes 289204413/92
 Deotamar Ferreira de Abreu 289141413/76
 Dilcilene Cardoso Ribeiro 289142613/09
 Dionisio Manoel de Oliveira 289145513/41
 Denis Haruo Iacarda Tsuchiya 289195713/25

Eliseu Marques da Silva 289148713/25
 Elizabete Pinto de Barros 289149613/17
 Ellen Lima Monteiro 289189813/37
 Elaine Dias Miranda 289190413/33
 Elisabeth do Socorro T. da Silva 289198313/17
 Fernando Moura de Moura Junior 289142013/17
 Felizardo Moreira 289137313/68
 Florecir Aparecida S. Almeida 289202113/09
 Guilherme Pereira da Silva 289149313/76
 Guilherme Alves de Lima Junior 289134413/25
 Giselli Claudia Pinheiro Santos 289133613/17
 Ivanildo Ferreira Pantoja 289197413/25
 John Hausley A. Ribeiro 289150513/41
 João Damasceno Mendes Neto 289144113/41
 Jorge Lopes Rodrigues Junior 289136213/09
 Jorge Eduardo Simões da Silva 289191613/50
 Jeane Almeida de Souza 289196313/76
 Jakline Castelo Duarte 289195113/33
 José Maria da Silva 289197113/84
 Jádson Roberto Quemel 289193913/41
 Katia Maria de Souza Pinto 289146713/84
 Leila Castro Gonçalves 289192213/09
 Larissa Tavares Rodrigues 289144613/50
 Lídia Socorro Dias dos Santos 289191013/68
 Lucibelle Gama da Costa 289203013/92
 Luiz Otavio S. do Nascimento 289205013/33
 Maria Vitoria G. da Silva 289146413/33
 Maria Gomes Maciel 289203813/41
 Maria Eliete Repolho Prata 289205613/25
 Mauricio Monteiro de Figueiredo 289143213/50
 Maria de Nazaré Pombos dos Santos 289190713/68
 Murilo dos Santos Ferreira 289200613/68
 Marcio Paulo Andrade 289144913/09
 Mauricio Fernando X. Carneiro 289144313/09
 Monica de Cassia O. de Lima 289198913/09
 Marcelo Horacio Alfaro 289135313/17
 Maria Letícia Bezerra da Silva 289135613/68
 Maria Amelia S. de Oliveira 289142913/50
 Marcio Quadros Marques 289150213/09
 Marcus Vinicius dos Santos Ataíde 289194513/92
 Manuel Roberto Duarte Borges 289199813/09
 Neivaldo Furtado de E. Santo 289147613/76
 Nelma Cecília Ferreira Cardoso 289149913/68
 Olavo Rogério Bastos das Neves 289205913/76
 Paulo André Souza Araújo 289150813/92
 Paulo Alessandro Moreira Dias 289134113/84
 Renato Oliveira Foro 289200313/17
 Roberto Vilar Lodo da Paixão 289148113/33
 Roberto Aragão G. da Silva 289149013/25
 Roger Ney Lobo Teixeira 289191913/09
 Rute de Jesus Monteiro Mendes 289143513/09
 Rita Adriana Forte Damasceno 289136813/09
 Rizia Ramiro Dourado 289137113/09
 Rildo Alves Pereira 289203313/33
 Rozileia Antonia dos R. Pinheiro 289193113/92
 Sandro Roberto de A. Rodrigues 289147313/25
 Sandro Alex de Souza Simões 289192513/41
 Silvaney Queiroz Pimenta 289193613/09
 Silvio dos Santos Fagundes 289192813/92
 Sidney Eder Barbosa da Costa 289204113/41
 Tatiana Monteiro dos Santos 289195413/84
 Vera Lucia F. Teixeira 289202413/41
 Valdemar Reinaldo da Silva Junior 289193313/50
 Washington Luis Mendes Costa 289198013/76
 Waldirene Melo Chagas 289198613/68
 Wagner dos Santos Bendelak 289147013/84
 Waldicleisson Lopes de Sousa 289201213/09

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 017/92

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os processos de 2ª via dos seguintes eleitores:

Augusto José Coelho da S. Bittencourt 261328213/68
 Arlete Santos Gonzaga 096730213/41
 Antonio Rodrigues Martins Junior 188354913/09
 Antonio Maria Rachid de Carvalho 109717413/25
 Ana Eria Ataíde Bandoeira 102706913/84
 Ana Cristina Mourão Gregório 192162113/17
 Ana Claudia Figueiredo Rodrigues 239310113/92
 Alsemir Brigido de Jesus 251618713/33
 Advaldo Vilhena Ferreira 098985413/92
 Antonio Celso Menezes Paiva 101880313/76
 Alberto Silva de Araújo 107417613/33
 Benjamim de Almeida Sandim 102872813/09
 Carlos Gomes Ferreira 175223313/17
 Cassia Cristina Nogueira Setubal 211209213/76
 Celso do Carmo Pereira 226713013/76
 Carlos Alberto da C. Magalhães 106702013/33
 Cesaltina Patima Pinto Larrat 096761313/92
 Cesar Augusto Gomes da Costa 102722513/92
 Cozarina da Silva Santos 095805413/92
 Charly Jhone Santos de Sousa 218597913/50
 Clacy Maria Santana de Souza 108396413/09

Constancio Vaz de Moraes 103665313/92
 Celina da Cruz Rodrigues de Jesus 096322413/76
 Clodoaldo Araújo de Oliveira 268480713/41
 Cleonice Oliveira da Silva 098340713/92
 Cacilda Pacheco Ferreira 107101413/09
 Celia Costa Tavares 104033513/33
 Carlos Alberto B. dos Santos 101081313/09
 Dinora dos Santos Sousa 099967613/17
 Denilson Oliveira Cabral 100311413/68
 Deusa Cles Alves Tavares 261284313/84
 Dival dos Santos Pereira Correa 096788513/92
 Dorotea Dutra Barbosa 099267613/33
 Dilma Bonofácio de Amorim 099262613/76
 Ebe da Costa Potiguar 188467213/68
 Eraldo Conceição Pinheiro 100370113/25
 Ederson da Conceição Amador 110865613/41
 Edwaldo Lisboa Leão 108442813/76
 Edna dos Santos Silva 241437813/25
 Edmilson Braga dos Santos 104464113/92
 Ednilze do Socorro da C. Queiroz 226670313/25
 Elielson Teixeira das Neves 268318713/25
 Elizabete da Silva Feitosa 103675313/50

Elizabete Moraes Soares 239134913/50
 Evandely Moreira da Gama 217856013/09
 Eliana da Silva Magno 231947713/41
 Euclides Carlos Mello Reis 241257313/33
 Edivan Figueiredo Pinheiro 211184513/09
 Eliezio Souza Pereira 099591613/50
 Flama Lara Silva de Oliveira 218564313/50
 Francisco de Assis S. Bezerra 103120113/33
 Francisco das Chagas S. Barbosa 0912809913/33
 Francisco Batista do Nascimento 098051913/25
 Fernando Borges Trindade 226377713/09
 Fabio Miranda de Queiroz 251728813/33
 Graciete Ramos de Souza 103132113/41
 Hilzeman Barbosa Almeida 230506013/84
 Helder Barros Alcantara 261274213/33
 Hilton Reginaldo de Barros Silva 108062113/09
 Ilard Cristo Pereira Lamarão 237207313/50
 Iolanda Ribeiro da Silva 108064313/17
 Iraclecio Noronha dos Reis 099663913/09
 Isan Alves do Nascimento 106996313/50
 Ivan Botelho Germano 103147013/92
 Israel Marques Fernandes 178592313/92
 João Saraiva de Freitas Filho 096909513/68
 Jaime Ferreira da Silva 111206913/09
 José Pinheiro Pereira 096946413/17
 José Geraldo dos S. Gonçalves 268499013/92
 Jorge Neves da Trindade 098938713/33
 Jessiel Silva Sampaio 175301313/09
 José Carlos Souza da Costa 232000113/41
 José dos Santos Menezes 103199913/92
 José Joaquim de Carvalho Filho 239206413/50
 José Roberto Pamplona Barbosa 180995413/84
 José Ribamar Silva P. Sousa 261049413/68
 Juci Gomes Soares 105235613/17
 José Adilson Ramos Barbosa 188216013/09
 Juarez do Nascimento Ribeiro 099742713/09
 João Roberto Rocha da Silva 111214513/92
 Jefferson dos Santos Gomes 231975513/25
 John Kennedy Moreira Rodrigues 110577313/41
 Katia do Socorro do L. Pinheiro 211156913/92
 Katia Cristiani Ciccio 251715313/41
 Laciário Ronald de Souza 107567013/17
 Lucia de Fátima S. de Oliveira 096523613/17
 Luciano Hawaii da Silva Leite 226387413/17
 Luciano Miranda dos Reis 096524113/82
 Lucileia do Socorro da S. Poiareq 101520913/17
 Lucindo Leal de Sarges 095493713/41
 Luis Augusto Oliveira dos Santos 107483213/68
 Luiz Fernando Valente Lira 095976413/68
 Luceni Silva Gomes 105260713/25
 Lucindo dos Reis Oliveira 099355613/84
 Maria Alfredina Ferrreira Barroso 095998113/92
 Maria Graceli Pereira Tavares 103286413/50
 Maria de Fátima Cardoso Monteiro 105333213/09
 Maria Moraes da Conceição Cabral 098657813/09
 Maria Betania Bittencourt Figueira 261356113/25
 Manoel Maria Alfaia dos Santos 226572213/33
 Milton José de Mello Vieira 107580213/09
 Maria da Consolação da S. Rodrigues 175488213/92
 Miguel da Silva Correa 175187813/41
 Manoel Amoras Teixeira 098557413/25
 Maria Celia Rocha Santos 099197713/50
 Moises do Espírito Santo Correa 097548513/76
 Maria Helena de Cristo Oliveira 109103213/84
 Maria do Socorro Bergeron Lago 100246913/76
 Manoel do Nascimento Freitas 104776013/84
 Marcus Pessoa de Araújo 175354013/92
 Maria Celi de Oliveira Trindade 109366413/50
 Maria Clarinda de Castro Alvares 110589413/33
 Maria de Belém Oliveira de Azevedo 107659413/84
 Maria Domingas Coutinho da Silva 102417313/68
 Maria do Socorro Santos da Silva 111275613/25
 Marina de Souza Miranda 108197713/09
 Marly do Espírito Santo Barros 107579313/76
 Marinete do Rosário Costa 113689513/09
 Maria Erondina da Silva Sousa 101231613/41
 Martinho Moraes dos Santos 104828213/25
 Miguel Pamplona Leal 100885613/33
 Marcos Antonio Saraiva da Paixão 188588913/92

Marlete do Socorro S. dos Santos 192189013/76
 Murilo Wesley de Sousa e Silva 188249513/17
 Marcia Antonia Marques Sousa 241335913/09
 Marcia Tereza Fernandes de Santana 107487413/17
 Myrian da Silva Carvalho 110771813/25
 Mauricio da Silva Campos 251469913/84
 Neuza Guimarães da Silva 100561813/17
 Nivaldo Conceição dos S. Silva 097186713/25
 Nilza Raimunda Sarmiento Xerfan 106638213/76
 Nelson de Figueiredo Brito 096099713/09
 Orlando de Freitas Paraíso 105887613/09
 Onezy Roclinda Gonçalves Pimentel 110041213/68
 Ocimar de Sousa Santos 097188813/50
 Osmany Barra Farias 217935013/68
 Paulo Roberto Moraes Barros 178581013/09
 Paulo de Jesus Gomes 188215113/09
 Paulo Santa Rosa Nogueira 104195313/50
 Paulo Sergio Sousa Trindade 198255913/50
 Pedro Alexandrino Tavares 097768513/09
 Pedro Paulo Baldez Cruz 108231213/33
 Pedro dos Santos Simões 10060271389
 Paulo Cesar Souza de Queiroz 21799951341
 Paulo Roberto Pereira de Souza 105704013/33
 Paulo Sergio Costa Marques 21109001317
 Raimundo Costa Pantoja 09724191325
 Regino de Pinho Barros 10739841309
 Raimundo Nonato M. Nascimento 10635941376
 Rosângela C. de Oliveira 23204921333
 Rader Aquino Dias Filho 21862451317
 Raimundo Alcimar da Silva Tavares 09874921350
 Raimundo Lopes 10635251341
 Raimundo Miranda Melo 19667313/17
 Regina do Socorro Silva Amaral 218555313/68
 Rui Guilherme Henriques Maia 10666361325
 Ruth Pinto de Araújo 10360531309
 Rosilene do Socorro B. Furtado 10094961325
 Raimunda da Silva Costa 10061321309
 Rosimar Moreira do Sacramento 23208401368
 Sergio Ricardo Miranda Marcolino 10361181392
 Samuel Bezerra Cavalcante 10681291392
 Soraya Ramalho P. de Oliveira 21114401341
 Suzana da Silva Rodrigues 10014281341
 Sandra Mara Mariz de Sá Ferreira 10889751325
 Selma das Graças da Silva Leal 09731211309
 Sergio Higino Trindade Porfirio 10140941384
 Silvia Mara Veras Sousa 10828511368
 Sonia Raimunda da Costa Ferras 10014191350
 Teresa Cristina Marques Mendes 23183751368
 Valdemar de Carvalho 10894201392
 Victor Alexandre Lima da Cunha 22647051384
 Walter dos Santos Souza 10399051341

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G.Reg.40.281)

29ª ZONA - BELEM

EDITAL Nº 020/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona - de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

--Adriana Raimunda Araújo Vieira 281184013/50
 --Adriana Raimunda Araújo Vieira 281184313/09
 --Aldemira dos Santos Ribeiro 281199213/41
 --Aldomario Pinto de Araújo Filho 281066813/76
 --Alessandra de Aragão Beltrão e Silva 281187213/33
 --Alessandra Lima Alves 281200613/09
 --Alexandra Ribeiro da Silva 281187513/84
 --Alexandre da Silva Pantoja 281190813/84
 --Alexandre Souza da Costa 281194913/50
 --Alfredina Lino de Almeida 281187913/09
 --Americo Possa Lima 281200213/76
 --Ana Alice Monteiro Rabelo 281201413/09
 --Ana Maria Pereira da Silva 281198213/76
 --Anaides Rabelo Liborio 281197313/84
 --Angela Telma Bastos Lima 281199313/25
 --Antonio Barral Seabra 281184213/17
 --Antonio Marcos Lopes Alves 281201213/41
 --Antonio Maria Correa de Lima 281193113/25
 --Aristoteles Gomes Martins Segundo 281188513/50
 --Benedita de Souza Marques 281191613/92
 --Benedito da Silva Rodrigues 281194513/25
 --Cacia Sabina Vaz Lopes 281200013/09
 --Camilo Eduardo Alves Miranda 281191113/84
 --Carlos Eduardo Santos Correa 281198613/09
 --Cinthia Gabriela de Souza Mendes 281194713/92
 --Cristiano Oliveira Ferreira 281168613/09
 --Daniela Somine Conceição da Silva 281193913/84
 --Domingas do Carmo P. Monteiro 281201513/92

- Edilson de Souza França 281198513/17
 - Edmundo Cassio Rodrigues Botelho 281195413/17
 - Edna Rodrigues de Oliveira 281192413/09
 - Edilson Sergio Ramalho de Souza 281183913/17
 - Edno dos Santos Pantoja 281195713/68
 - Elenilson Caldas Teles 281197513/41
 - Elisângela Costa de Souza 281196013/68
 - Emerson Rodrigo Gonzalez Neto 281195113/76
 - Erika Sayuri Oliveira Kawakami 281197413/68
 - Ermerson Lopes Pastana 281187313/17
 - Everaldo de Jesus Souza 281185413/50
 - Fabio Augusto Ribeiro Pessoa 281067113/76
 - Fabio Celso Silva da Cunha 281167713/17
 - Fabio dos Santos da Cruz 281186113/84
 - Flavio Gonçalves Fernandes 281193013/41
 - Francilei Leal Pereira 281186013/09
 - Francisca Noronha Domingas 281186913/33
 - Franderley Soares Brana 281200413/33
 - Gerson da Silva Correa 281204213/68
 - Gisele Cristina da Silva 281198313/50
 - Guilherme Barbosa Malheiros Junior 281187413/09
 - Helder Lameira de Lima 281198913/41
 - Ivana de Castro Diniz 281201813/33
 - Izaneide Diniz Romero 281191713/76
 - Izriel Pantoja da Cruz 281197913/76
 - Janice Jeane Souza Monteiro 281192113/50
 - Jefferson Pereira Reis 281166513/84
 - Jesse Salviato da Silveira 281196413/92
 - João Marcelo Santos Pampalha 281194213/84
 - João Sergio Silva Santos 281197213/09
 - Joana Moreira Barbosa 281204413/25
 - José Maria Xavier Araújo 281186713/76
 - José Raimundo Oliveira Ferreira 281184613/41
 - Josiane Nazaré Silva 281187113/50
 - Josiany Reis Pereira 281191913/33
 - Katiane de Aguiar Monteiro 281194113/09
 - Kleber Farias dos Santos 281196113/41
 - Luciano Calandrini de Azevedo 281200313/50
 - Luciano da Rocha Oliveira 281194813/76
 - Lucideia Ferreira de Oliveira 281200813/68
 - Luciete Pereira Rosa 281192013/76
 - Luzilene da Costa Pantoja 281186413/25
 - Manoel Pires dos Santos 281203713/09
 - Marcelo de Lima Zeferino 281184513/68
 - Marcia Cristina da Silva Sousa 281203213/92
 - Margareth Andrade Santos 281169213/50
 - Maria de Fatima Naziazene Ferreira 281189413/41
 - Maria de Jesus Borges da Silva 281199413/09
 - Maria de Nazaré Barros da Silva 281195313/33
 - Maria do Carmo Nonato Sena 281199113/68
 - Maria do Socorro Silva de Araújo 281168213/84
 - Maria Gomes dos Santos Ruramoto 281189513/25
 - Maria Ines da Silva Pereira 281199813/33
 - Maria Lucia dos Santos 281196313/09
 - Maria Lucirene dos Santos Silva 281200913/41
 - Maria Okubo Ito Cruz 281190613/17
 - Maria Raimunda Nascimento Santana 281188013/41
 - Maroa Rosene Martins Gomes 281197713/09
 - Marileia Lopes Araújo 281167913/84
 - Mary Braga Ruramoto 281189813/76
 - Mauro Cesar Abdon da Silva 281198013/09
 - Michele Patricia Cavalcante 281204013/09
 - Nailze Pereira da Silva 281201013/84
 - Nazaré Carvalho Cabral 281185813/84
 - Nelma do Socorro Menezes d'Almeida 281201113/68
 - Nelson dos Santos Peniche 281168513/25
 - Nilda Emiko dos Santos Ruramoto 281189213/84
 - Osvaldo Landim da Silva 281196613/50
 - Osvaldo Seabra dos Santos 281184813/09
 - Patricia Andrea da Silva P.Ferreira 281194413/41
 - Paula Chermant Ribeiro 281193613/33
 - Paula Rosiana de Miranda Dantas 281191313/41
 - Paulo Barbosa 281192713/41
 - Raimundo Nonato dos Santos Barros 281195913/25
 - Rarison Leonardo Menezes Silva 281203113/09
 - Regiane Batista da Silva 281185513/33
 - Rogerio Conceição dos Santos 281199613/76
 - Ronaldo Ferreira de Mesquita 281200513/17
 - Rosa Maria Almeida Saraiva 281185713/09
 - Rose Vania Negrão Araújo 281201613/76
 - Rosimeire do Socorro da S. da Costa 281186313/41
 - Rubilar Souza Ferreira 281185113/09
 - Rubinaldo da Silva Oliveira 281200113/92
 - Salatiel do Amaral Menezes 281193713/17
 - Samuel de Lima Menezes 281185213/92
 - Samuel dos Santos Conceição 281196813/17
 - Sandra Helena de Souza Santos 281200713/84
 - Sérgio Nazareno Aleixo Negrão 281192213/33
 - Silvia Andrea dos Santos Borges 281198813/68
 - Silvino Alves de Oliveira 281195613/84
 - Simone Nogueira Coelho 281192813/25
 - Solange Souza Araújo 281203313/76
 - Solange Vanzeler Barbosa 281196913/09
 - Sonia Barbosa do Nascimento 281184913/92
 - Soraia Costa Oliveira 281195513/09
 - Suane Santa Lima Soares 281190413/50
 - Tatiane Barbosa Mendes 281191413/25
 - Valcilene do Carmo Trindade Marinho 281199713/50
 - Valdomiro Damasceno de Oliveira 281204313/41
 - Vania Carvalho Matolino 281168713/92
 - Waldineia Cardoso Ferreira 281203613/17
 - Walter de Albuquerque Fernandes 281194013/17
 - Wilson Rodrigues Cardoso 281167313/92
 - Zulmira Lima Soares 281190113/09

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral

ral da 29ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferreira
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 29ª Zona de Belém

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM-PA

EDITAL Nº 023/92

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição dos eleitores abaixo relacionados:

Adejalma da Conceição Felizardo 280110713/41
 Adilson Souza da Silva 280132713/17
 Adriana Rodrigues de Amorim 280119413/50
 Aldeli Maciel dos Santos 280123013/50
 Alessandra Cardoso de Almeida 280109713/33
 Amanda Alves Marinho 280100513/17
 Ana Cleude Fonseca Sousa 280114613/50
 Ana Cristina Croelhas de Oliveira 280117713/50
 Ana Maria da Silva Machado 280104413/25
 Ana Paula Pereira de Oliveira 280116913/41
 André Luis de Moraes Fialache 280129413/17
 Andreia Ferreira da Silva 280098913/41
 Antonia Iris Pereira da Silva 280100613/09
 Antonio Carlos de Lima 280099713/50
 Antonio Carlos Santos Seabra 280133413/41
 Antonio Jucivan Rodrigues da Silva 280106213/09
 Antonio Maria Gomes da Rosa 280116213/76
 Antonio Pereira Damasceno 280111213/09
 Belmira Gemaque Teixeira 280105313/17
 Boaventura Candido Saldanha 280118113/09
 Cathia Neris de Sousa 280100313/50
 Carlos Alberto Coimbra da Costa 280133213/84
 Carlos Alberto Fernandes Macedo 280103813/84
 Carlos Alberto Paiva dos Santos 280114513/76
 Carlos André Ramos da Silva 280112513/25
 Claudio Rodrigues Lima 280110213/33
 Cleber Eder Matos Trindade 280117813/33
 Cleo Ferreira da Silva 280100713/84
 Cleunilda Vieira dos Santos 280109913/09
 Dalila Malena Coutinho de Lima 280118213/17
 Dairalva dos Santos Pastana 280109213/25
 Davi Ferreira dos Santos 280100413/33
 Diana Maria Bastos Serra 280104713/76
 Dilson Aleir Cardoso Leao 280106613/33
 Domingas Leite de Oliveira 280110113/50
 Domingos Barbosa de Souza 280114113/41
 Domingos Francisco Ferreira Barbosa 280111613/33
 Edilson Vieira Damasceno 280113613/84
 Edson Ribeiro Cunha 280115913/76
 Edilane Pereira Sousa de Sousa 280116013/09
 Edilene Correa da Silva 280108813/41
 Edilson da Silva Oliveira 280131513/84
 Edineth de Sousa Farias 280119213/92
 Edna Cilene Pereira dos Reis 280099613/76
 Edna Maria de Lima 280106513/50
 Edna Rodrigues Abreu 280122713/50
 Eduardo Cleofas Viana 280128213/84
 Eduardo da Silva Pinheiro 280117013/84
 Edson Luis Pampolha de Belém 280101513/92
 Elem Neury da Silva Negrão 280107813/76
 Eliane da Silva Gemaque 280099013/84
 Elias Barroso Andrade 280108313/33
 Elielza da Silva Ferreira 280110413/09
 Elisângela Pessoa de Lima 280116613/09
 Elizângela Melo dos Santos 280128513/25
 Elizete Rodrigues Abreu 280122413/09
 Elzadir Sousa do Mar 280103313/76
 Erivelton Correa da Silva 280108213/50
 Evaldo Vale Araújo 280101913/17
 Fabiano de Oliveira Brangel 280113413/17
 Fabio Andre Silva das Neves 280118113/33
 Fernando Collins Costa 280113713/68
 Flavia Maria Roza Cascaes 280098813/68
 Francisca Lucia Alves de Oliveira 280106013/41
 Francisco das Chagas Pereira Filho 280133113/09
 Galiano Francisco Aires Lobato 280108113/76
 Geanne Soares Maia 280099313/25
 Geremias do Carmo Rodrigues 280101813/33
 Gina Antonia Pereira 280110013/76
 Idagoberto Bittencourt Pamplona 280105813/25
 Invaneide Felix da Silva 280112213/84
 Iracelia Pereira da Silva 280132813/09
 Ismael Antonio Modesto do Rosario 280114313/09
 Ivalda Cunha Franca 280131213/33
 Ivaneide de Nazare Dias Correa 280114413/92
 Ivanilde Santana dos Santos 280110913/09
 Jackson Souza de Melo 280108513/09
 Jairo Roberto Lobo de Figueiredo 280109013/68
 Janaina Conceição Silva 280132113/25
 Jane Claudia de Souza dos Santos 280107213/84
 Janilson Pereira Monteiro 280130913/33
 Jefferson Carlos Sousa de Oliveira 280103613/17
 Jefferson Raimundo Pena Lima 280115613/25
 Jeremias Nascimento da Conceição 280132513/50
 Jerjeson Junior da Silva Costa 280114713/33
 João Nazareno de Souza Rodrigues 280118613/41
 Joel Antonio do Rosario Andrade 280100213/76
 Joel Monteiro Mendes 280129713/68

Joelma Maria Araújo da Silva 280099413/09
 Joselson dos Remedios Santos 280105913/09
 Jonathan Marlons de Oliveira Guedes 280109513/76
 Jorge Cardoso de Lira 280116313/50
 Jorge Gomes Teixeira 280117213/41
 Jose Batista Pinho 280112113/09
 Jose Luis do Carmo Belém 280101013/84
 Jose Ricardo Meireles 280117313/25
 Jose Wilson Gomes de Almeida 280131813/25
 Josefa Maria Abreu do Carmo 280110813/25
 Joselene Assunção Miranda 280102413/84
 Josemar Jorge de Lima Costa 280114913/09
 Josinaldo Ferreira Tocantins 280102913/92
 Jovita Silva de Abreu 280110313/17
 Julberto da Silva Teixeira 280107013/17
 Julio Assis Pereira 280115313/84
 Kelen Janaina Lopes dos Santos 280100813/68
 Leandro Nascimento de Melo 280107613/09
 Lindemberg da Costa Ripardo 280113913/25
 Lindomar Costa Silva 280112913/50
 Luciene Maria Caldas Lima 280106413/76
 Lucivaldo Barbosa de Souza 280114213/25
 Lucivaldo Souza Freitas 280112813/76
 Luis Carlos Silva Rodrigues 280102113/33
 Luis Fernando Cunha de Oliveira 280104113/84
 Luiz Carlos Rodrigues de Melo 280118313/09
 Luiz Orlando da Silva Filho 280130613/92
 Mag Annie Gouveia da Silva 280132913/84
 Manoel Belém dos Santos 280111713/17
 Manoel Lima de Souza Junior 280130013/09
 Marcelus Clei da Silva Bursalan 280113113/76
 Marcia Maria Madureira de Moraes 280116813/68
 Marcia Santana dos Santos 280110613/68
 Marcio Allan Silva Feitosa 280102213/17
 Marcio dos Santos Amaral 280108413/17
 Marcos Vinicius Gomes da Silva 280132613/33
 Maria Adaleia Ferreira 280103913/68
 Maria Anivalda Abreu de Freitas 280101213/41
 Maria da Conceição de Souza Araújo 280111013/41
 Maria Darliete Rodrigues Benevides 280111113/25
 Maria de Jesus Santos do Rosario 280107413/41
 Maria do Socorro Ferreira dos Passos 280100113/92
 Maria do Socorro Sarmiento Maciel 280165813/09
 Maria Dinalda Castro de Araújo 280105013/76
 Maria Eliane da Silva 280110513/84
 Maria Elza Santos Silveira 280108713/68
 Maria Emilee Moreira 280109813/17
 Maria Jurema Carvalho Carreira 280101613/76
 Maria Madalena dos Santos Oliveira 280115813/92
 Maria Pereira Roque 280115413/68
 Maria Tereza Ferreira do Carmo 280099513/92
 Maria Roselia Araújo 280115513/41
 Maria Silvia dos Santos 280133513/25
 Maria Socorro Araújo 280102313/09
 Maria Valdirene Gomes da Silva 280101313/25
 Maricelio Monteiro Santos 280107913/50
 Marigleide Braga Vieira 280106713/17
 Marinalda Braga Vieira 280107313/68
 Marinaldo Correa Alves 280119013/25
 Marinaldo Oliveira dos Santos 280112313/68
 Matilde dos Anjos Evangelista 280116413/33
 Maura de Souza Gomes 280111913/84
 Nelito Silva do Carmo 280112013/17
 Nivaldo Machado da Silva 280117613/76
 Otília Felix da Silva 280109613/50
 Ozano Moraes da Silva 280109413/92
 Ozil Silva Limeira 280099913/17
 Ozil Xavier de Abreu 280121813/68
 Paulino Gomes Guimarães 280111413/76
 Paulo do Nascimento Frota 280103213/92
 Paulo Roberto Moura 280119313/76
 Paulo Sergio Batista Cardoso 280127913/84
 Perpetua do Socorro Silva de Souza 280102613/41
 Radir Veloso Rodrigues 280113013/92
 Raimunda Dilva Vieira da Silva 280106913/84
 Raimunda Silva Paula 280116513/17
 Raimundo Conceição Alves 280100013/09
 Raimundo Jorue Vila Nova de Sousa 280113813/41
 Raimundo Nonato da Silva Araújo 280109113/41
 Raimundo Porfirio dos Santos 280116713/84
 Raimundo Sergio Dutra de Araújo 280114013/68
 Raimundo Valmi de Abreu Freitas 280111513/50
 Raimundo Wanderlei do Carmo Silva 280225713/25
 Redivaldo Correa da Silva 280107713/92
 Regina Celia Ferreira de Sousa 280118013/50
 Regina Gonçalves de Sena 280108913/25
 Reginaldo Correa da Silva 280103013/25
 Reginaldo da Silva Matos 280099813/33
 Ricardo Nascimento de Souza 280104213/68
 Roberto Helis de Sousa Gomes 280109313/09
 Rogerio Lima de Oliveira 280113513/09
 Romennige Alan Dionin Martins Monteiro 280132413/76
 Romulo Nazareno Lima de Oliveira 280113213/50
 Rosa Maria dos Santos Farias 280118713/25
 Rosa Maria Figueiredo da Rocha 280115713/09
 Rosalina Rodrigues de Abreu 280098613/09
 Rosana do Socorro Ribeiro Gaya 280116113/92
 Roseane Cardoso dos Santos 280103513/33
 Rosilene Ribeiro Andrade 280106313/92
 Rosineia Monteiro da Silva 280111313/92
 Ruthleni Xavier de Abreu 280121513/17
 Sandra Maria Ataíde Coutinho 280225313/09
 Sandra Suely Antunes Costa 280117913/17
 Sandro Henrique da Silva Tavares 280105613/68
 Silvana Figueiredo 280119113/09
 Silvia Helena Moraes Ferreira 280113313/33
 Solange Barbosa dos Santos 280115213/09

Sonia dos Santos Nunes
Sonia Maria Santos Souza
Tamilton Martins Pinto
Tatiani Monteiro Souza
Tome Silva Pampolha
Valdemir Ferreira Belém
Valdilei Tavares de Paiva
Valdineide da Silva
Valquiria Raiol Santana
Vanda Nazaré Cordeiro Farias
Vania Cristina Travassos Lopes
Vanilda Moreira dos Santos
Vera Lucia Costa da Cruz

280112613/09
280099113/68
280129113/76
280102713/25
280118913/92
280098713/84
280114813/17
280107513/25
280119513/33
280118813/09
280107113/09
280112413/41
280112713/92

Vicente do Carmo Pereira
Wanderley Nazareno Silva Tavares
Wellisson da Silva Melo
Wellington Luis Assis Pereira
Wendell da Silva Melo
Zafanete Miranda Rodrigues
Zizonete Gomes de Abreu

280117413/09
280128813/76
280117513/92
2801150M3/33
280115113/17
280122113/68
280099213/41

É para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei. (a) Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 024/92

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de transferência dos eleitores abaixo relacionados:

Adeilton José Bezerra, Adelson Independência Araujo Santos, Ailton Siqueira Quedes, Ana Lucia Conceição Neves, Antonia Feliciano Araujo Paçoal Cor, Antonia Sinalva da Conceição Kishigami, Antonio Carlos de Lemos Pacheco, Antonio Ortega Povezam, Antonio Sebastião Sales, Argemiro Perdigão da Silva, Arlindo Gomes Ferreira, Benedito Cândido de Sales, Benedito Sales Ribeiro Junior, Bráulio Barbosa Rodrigues, Carlos Alberto Silva Pereira, Carlos Magno Flexa Monteiro, Carlos Rodri-gues da Fonseca, Cláudia Valéria Lima Coelho, Cláudio Edilson Souza da Silva, Cleir Joaquim Damasceno Costa, Dário Antonio Gonçalves, Dihemes Rodri-gues da Costa, Edemar do Espírito Santo Brito, Edilson Silva e Souza, Edna Maria Chagas Coelho, Ednelson Antonio Soares da Conceição, Edson da Silva Menezes, Elaide da Luz Sousa, Eliana Fonseca da Silva, Elizante Diniz Fonseca, Elza Pereira Rodrigues, Erminia Maria da Silva Fonseca, Ester de Oliveira Pantoja, Felix Belém Albernaz, Fernando Barbosa, Francisca Helena da Conceição Silveira, Francisco Manoel do Carmo, Francisco Edilson de Oliveira, Francisco Ferreira Sales, Idalgino Paz de Abreu, Irismar da Silva, Isabel Pinheiro de Oliveira, Israel Alves Ataíde, João Carlos Pereira Galois, João Gonçalves Coelho, João Maciel Trindade, Jorge Francisco de Oliveira, Jose dos Santos, José Ferreira de Miranda, José Joaquim Coelho, José Lemos da Silva, Jose Maria Alves de Sousa, Jose Clairton Januario da Silva, Jose Ribamar Gomes dos Santos, Jose Roberto Rodrigues da Silva, Jose Rocha Serrão, Karla do Socorro Castro Viana Borges, Lindaurea de Souza Ferreira, Manoel de Jesus Ferreira de Sousa, Manoel Luiz Barbosa da Silva, Marcos Rodrigues, Maria Antonia Correa Sales, Maria Auxiliadora Luz de Souza, Maria Benedita da Silva Santos, Maria da Conceição Araujo Pereira, Maria da Gloria do Nascimento Bittencourt, Maria da Paz Xão Vilar Pereira, Maria das Graças Costa de Carvalho, Maria de Fátima Faiva Rodrigues, Maria de Nazaré Borges Queiroz, Maria de Nazaré de Jesus, Maria do Carmo da Silva Fonseca, Maria do Carmo do Monte Brito, Maria do Carmo Faro da Silva, Maria do Socorro Correa Assunção, Maria do Socorro Travasso Lima, Maria Ines Silva de Oliveira, Maria Ivone de Oliveira, Maria Izabel Chaves Lobato, Maria Madalena dos Santos Barbosa, Maria Nonata Negrão do Rosário, Maria Pastique da Silva e Silva, Maria Clidia da Silva Clemen, Maria Raimunda Pereira da Silva, Maria Gomes Saraiva, Marlene Dutra dos Santos, Messias Cardoso Carneiro, Milton Almeida Pereira, Nazaré de Jesus Aguiar de Souza, Nazaré Oliveira Ficanço, Neivaldo Nazareno Ferreira Nascimento, Newton Brando de Andrade, Osear Justiniano Pereira, Osvaldina Araujo da Silva, Paulo Augusto da Fonseca, Pedrina Alves de Almeida Costa, Pedro Al-ver da Luz, Pedro Manoel Pinheiro, Pedro de Souza, Pedro Evaristo Vieira Queiroz, Raimunda Araujo de Miranda, Raimunda de Souza Pereira, Raimundo Gar-no de Abreu, Raimundo Fina Farias Sarmento, Raimun-

do Nogueira de Souza, Raimundo Pereira Neto, Rita Rosa Castro Queiroz, Ruth da Silva Barra, Saulo Jan-nari Pereira do Carmo, Sebastião de Nazareno Demas-ceno Trindade, Silvana da Silva Fonseca, Sonildes Maria Soes, Suzana Barboza da Silva, Teodora dos Santos Batista, Valdemir Rodrigues dos Santos, Van-da Ribeiro da Silva.

É para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

EDITAL Nº 025/92

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de segunda via e revisão dos eleitores abaixo relacionados:

Adelson Monteiro Teixeira, Afonso Jorge Cardoso Paraense, Ailton Gomes Wanderley Junior, Antonio Carlos da Silva, Antonio Fernando Gomes Feitosa, Antonio Francisco Ferreira Sousa, Antonia Pereira da Silva, Benedito Nazareno Ferreira de Souza, Carlos Alberto Ferreira de Souza, Cilene Ramos Dias, Clene Marciana Conceição da Silveira, Cosma Margarida Silva dos Santos, Daniel da Silva Corrêa, Dinair Lopes Melo, Edineia Monteiro Teixeira, Evanilda Silva Ferreira, Francisca de Araújo Santos, Geralda Silva dos Santos, João Carlos Ferreira Augusto, João Ricardo Alves de Oliveira, José Cascaes de Oliveira, José Luiz Nobre-veira, José Maria Farias do Couto, José Ri-bamar Pereira Furtado, Josias da Silva Teixeira, Jucilene Cardoso dos Santos, Juliette Cunha da Silva, Kátia Fernandes Alves, Lúcia Helena Ferreira da Silva, Luiz Eduardo Corrêa Braga, Manoel Bar-ral de Nazaré, Manoel Soares da Silva, Maria de Nazaré da Silva Menezes, Marizete Santa Rosa Duar-te, Marta Silva Limeira, Nestor Souza de Oliveira, Nora Ney Silva Ferreira, Ricardo Silvio Farias de Moraes, Roseli de Nazaré Pinheiro Melo, Samarita-na de Jesus Mendes, Sebastião Trindade Rocha, Sidney Augusto Coutinho Brito, Viviane do Socorro Pinho Lima, Agostinho Pereira Antunes, Eugenio Jo-sé Cecim Cruz, Manoel do Socorro Gomes de Souza, Marlon Mendonça Barros, Paulo Roberto Correa Lás-bôa e Vania Lucilene Gouveia Jardim.

É para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei. (a) Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 54JCM-2145/90. A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEI- XEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julga-mento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 26.03.92, às 14:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem o-ferecer maior lance o bem penhorado na execução movida por JOÃO RIBEIRO DA SILVA, contra LUIZ CAR-LOS VARELA, e que se trata do seguinte:

- O DIREITO AO USO E AS QUOTAS DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 235-2620, CUJO VALOR ATRIBUÍDO É DE CR\$-2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRU-ZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é publicado o presente Edital que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar

de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de fe-vereiro de 1992. Eu, *Dr. WERTHER BENEDITO COELHO*, datilografei. E eu, *Dr. WERTHER BENEDITO COELHO*, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado ANTONIO MARIA VIEIRA DA CRUZ, estabelecido em local incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 5a.JCM-2447/91, tendo como reclamado JOSÉ LIMA, para comparecer perante esta Junta para audiência de abertura da instrução, re-lativa à reclamação apresentada contra o reclama-do supracitado, dia 10.03.92 às 15:40 horas.

Nessa audiência deverá V.Sa. ofe-recer as provas que julgar necessárias, constan-tes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento da V.Sa. à referida audiência importará o arquivamento da re-clamação.

Solicitamos V.Sa. manter seu endreço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta.

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pe-dro I, 750. BLOCO 3 - 2º andar.

Dado e passa nesta cidade de Be-lém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Dr. WERTHER BENEDITO COELHO*, presente, e eu, *Dr. WERTHER BENEDITO COELHO*, subscrevi.

V I S T O:

PASTORA DO SOCORRO T. LEAL
Juíza do Trabalho,
Substituta.

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a firma LAÇOS E FRIGOTES COMERCIO E ART E OUTROS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 8a.JCM-1534/91, em que ANA ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, reclaman-tes, para ciência da decisão cujo inteiro teor é o seguinte: "Ante o exposto e mais o que dos au-tos conste, RESOLVE A MM. 8ª JCM DE BELÉM, À UNA-NIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMA-ÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA LAÇOS E FRIGOTES COMERCIO E ARTESANATO LTDA. E, SOLIDARIAMENTE, SUAS SÓCIAS MARIA MAGDO DE SOUZA FIGUEIREDO E MARIA CÍCERA DOS SANTOS A PAGAREM AS RECLAMANTES ANA ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA, BELENITA SOUZA BEN- TES, DELCI SILVA SOARES, LAUDELINA BELÚCIO DE ME-LO, MARIA DE FÁTIMA SANTOS E SILVA REGINA MIRAN-DA FERREIRA A QUANTIA QUE POR APURADA EM LIQUIDA-ÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, DEPÓSITOS DO FGTS + 40%, MULTA PELO ATRASO DO PAGAMENTO DA RESCI-SÃO E PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE GUIAS DE SEGURO DESEMI-PREGO, SALÁRIO RETIDO DE 15 DIAS EM DOBRO, ABONO DA MP 292/91 (ESTE APENAS PARA AS RECLAMANTES QUE SAÍRAM EM 15.01.91), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E DE ACORDO COM OS PEDIDOS DE CADA RECLAMANTE. TIPOCEDEM OS PE-DIDOS DE RETIFICAÇÃO DA CTPS, PAGAMENTO DO INDI-CE DE 84,32% E DIFERENÇAS (VENCIDO O JUÍZ CLAS-SISTA EMPREGADO, SR. RUBEM JOSÉ DE OLIVEIRA). Custas pelas reclamadas, solidariamente, de Cr\$..... 14.638,04, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$700.000,00. Notificar as reclamadas por edi-tal".

E, para chegar ao conhecimento da interessa-da é passado o presente EDITAL, que será publica-do na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lu-gar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias de março de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Dr. WERTHER BENEDITO COELHO*, presente, e eu, *Dr. WERTHER BENEDITO COELHO*, subscrevi. *****

A JUÍZA:
Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juíza Presidente
Bela Vista - Belém - PA